Diário Oficial
Estado de Pernambuco

Ano LXXXV • Nº 213 | Poder Legislativo | Recife, quarta-feira, 10 de dezembro de 2008

Executivo doa à Apromirc área de 456 hectares

Iniciativa provocou debate entre Governo e Oposição, mas foi aprovada em Plenário

Mesmo com os votos contrários dos deputados Pedro Eurico (PSDB), Augusto Coutinho (DEM) e Antônio Moraes (PSDB), a Comissão de Justiça da Alepe aprovou o Projeto de Lei nº 846/08, na manhã de ontem. No texto, o Poder Executivo solicita a doação, com encargos, da área de 456 hectares localizada no município de Catende, na Mata Sul, à Associação de Produção Mista de Roçadinho e Catende (Apromirc). A iniciativa visa permitir a implantação de uma microdestilaria de álcool combustível, além do desenvolvimento de projetos de interesse da Apromirc, entidade sem fins lucrativos.

Os parlamentares da Oposição sugeriram a realização de uma audiência pública para detalhar o assunto. O líder da bancada, deputado Pedro Eurico, questionou a proposição, alegando que o Estado não deveria doar a área, porque as terras férteis estão avaliadas em R$ 20 mil por hectare.

"É um patrimônio público, utilizado pela Federação dos Trabalhadores da Agricultura de Pernambuco (Fetape). A situação jurídica da área, que estava hipotecada ao *Banco do Brasil* e ao antigo *Bandepe* (hoje *Real*), é outra questão que precisa ser esclarecida", disse o tucano. Augusto Coutinho lembrou "o grande potencial econômico das terras". "Um estudo minucioso sobre a viabilidade da Apromirc e o impacto ambiental para a construção da destilaria precisa ser considerado fundamental", ressaltou.

O relator da matéria no colegiado, deputado Alberto Feitosa (PR), esclareceu que as terras em questão foram desapropriadas, em 1991, e o projeto encaminhado pelo Executivo tem o aval da Agência de Desenvolvimento Econômico do Estado (ADDiper). Segundo o projeto, a Apromirc tem como associados micro e pequenos produtores, rurais ou urbanos, de atividade agrícola, industrial ou de prestação de serviços.

Presidente da Comissão, deputado José Queiroz (PDT) explicou a expiração do prazo para discutir a proposição, tendo em vista que o projeto foi retirado da pauta de votação do colegiado duas vezes, e a Oposição não apresentou seus questionamentos em tempo hábil. "Cumprimos o processo legislativo, concedendo à Oposição a oportunidade de melhorar o projeto. Temos a certeza de que a Comissão sempre preservou a discussão democrática das matérias", observou o pedetista.

PLENÁRIO – À tarde, o debate entre os parlamentares do Governo e da Oposição se estendeu ao Plenário. O governista Augusto Coutinho informou o envio de um pedido de informações ao Executivo, solicitando um estudo da viabilidade técnica para a construção da microdestilaria, além de informações detalhadas sobre a Apromirc. "Doar um terreno a quem não conhecemos pode ser nocivo ao Estado", argumentou.

Alberto Feitosa voltou a afirmar que o projeto tem a autorização da ADDiper e visa gerar 80 empregos diretos, beneficiando 500 pessoas indiretamente. "A assessoria técnica da Oposição visitou a área, conheceu os associados da Apromirc e deixou o local elogiando o projeto. Não entendo o protesto", ponderou.

Em apartes, André Campos (PT) elogiou o papel da Oposição, mas criticou "o uso de informações equivocadas". O primeiro-secretário João Fernando Coutinho (PSB) frisou a importância social da proposta ao beneficiar pequenos produtores. "É de espantar a reação da Oposição", pontuou. Henrique Queiroz (PR) lembrou que "a iniciativa foi adotada na Paraíba e tem o apoio das Associações dos Fornecedores e Produtores de Cana-de-Açúcar do Estado".

Terezinha Nunes (PSDB) alegou "a falta de reconhecimento da Apromirc como de utilidade pública para ser beneficiada com um bem público" e Pedro Eurico criticou "a construção de uma destilaria numa região que não produz cana-de-açúcar".

Patrimônio sediará microdestilaria de álcool combustível

FOTOS: JOÃO BITA

IMPASSE - *Na Comissão de Justiça, pela manhã, parlamentares avaliaram e acataram proposição. À tarde, Augusto Coutinho (E) e Alberto Feitosa voltaram a tratar o assunto. Ambos apresentaram opiniões divergentes sobre projeto*

Iluminação

ARQUIVO/ALEPE

A Mesa Diretora da Assembléia Legislativa inaugura hoje, a partir das 18h, a iluminação da sede do Parlamento. O Palácio Joaquim Nabuco contará com equipamentos que possibilitarão alternância de cores da estrutura. A 7ª edição do evento terá show *pirotécnico e um concerto da Banda da Polícia Militar, a bordo de um catamarã, no Rio Capibaribe. Os Corais Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Casa; do Diario de Pernambuco e do Tribunal de Justiça também se apresentarão. Na ocasião, o presidente da Alepe, deputado Guilherme Uchoa (PDT), doará dez toneladas de alimentos para a Campanha Natal sem Fome dos Sonhos, promovida pelo Comitê Ação da Cidadania. A festa é aberta ao público e visa aproximar a sociedade do Legislativo Estadual. O projeto de instalação das luminárias é de responsabilidade da* ZDB Produções *e poderá ser apreciado até o dia 6 de janeiro.*

Morre a violinista Clarisse Amazonas

Perda foi lamentada com um Voto de Pesar

Ícone da música erudita em Pernambuco, a violinista Clarisse Lopes de Almeida Amazonas foi homenageada pela deputada Terezinha Nunes (PSDB), durante o Pequeno Expediente de ontem. A musicista faleceu, no último domingo, aos 85 anos, vítima de infecção generalizada. "O segmento erudito encontra-se de luto", afirmou a parlamentar, que solicitou um Voto de Pesar pela morte da artista.

Natural de Belém do Pará Clarisse iniciou sua carreira, no Recife. Como lembrou a deputada, aos 7 anos de idade, a musicista ingressou no Conservatório Pernambucano de Música, por decisão da mãe, a poetisa Adalgiza Alcídia do Vale Lopes. Precoce, aos 13 anos, a paraense ingressou na Orquestra Tuna Portuguesa e, aos 14, passou a integrar a Orquestra Sinfônica do Recife.

JOÃO BITA

ARTE - *Terezinha Nunes lembrou contribuição da musicista*

A violinista era conhecida pela dedicação à música, fazendo dela instrumento perpétuo ao transmitir a outros ensinamentos da expressão artística. Para a deputada Terezinha Nunes, a morte da artista representa significativa perda para o segmento musical.

"Da mesma forma que amava canções populares americanas e clássicos da música brasileira, admirava profundamente compositores eruditos, como Mozart e Tchaikovsky. Tinha na música sua razão de viver", enalteceu a parlamentar.

Vozes de Pernambuco

ARQUIVO/ALEPE

Confira a agenda de final de ano do Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Assembléia Legislativa. O repertório do grupo conta com diversas canções, entre elas, Noite Feliz, Então é Natal, Ave Maria, Natal Branco *e* Sino Claro Sino.

DIA	HORA	LOCAL	EVENTO
10/12	08h	Hotel Onda Mar - Boa Viagem - Recife.	Festa natalina do Programa de Olho na Rua, promovido pela Secretaria de Defesa Social do Estado.
10/12	18h	Palácio Joaquim Nabuco.	Inauguração da iluminação natalina da Alepe.
16/12	08h30	Escola Jardim Ana Rosa Falcão de Carvalho - Santo Amaro - Recife.	Encerramento do ano letivo e comemoração dos 50 anos da unidade de ensino.
16/12	18h	Prédio da Justiça Federal - Jiquiá -Recife.	Reunião solene da Alepe para a entrega das Medalhas Leão do Norte 2008.
17/12	10h	Auditório - 6º andar do edifício Nilo Coelho - Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.	Culto ecumênico promovido pela Superintendência de Recursos Humanos da Alepe.
17/12	19h	Galeria do instituto Cultural do Banco Real - Bairro do Recife.	Festival Natalino de Corais.
19/12	09h30	Abrigo Imaculada Conceição - Guadalupe - Olinda.	Apresentação para as idosas.
19/12	10h15	Associação Filantrópica Nossa Senhora de Lourdes - Peixinhos - Olinda.	Apresentação para os idosos.

Segurança

Miriam questiona Pacto pela Vida

JOÃO BITA

CARUARU - *Problemas*

A audiência pública realizada pela Comissão de Defesa da Cidadania da Alepe, no último dia 4, a fim de discutir ações desenvolvidas e os resultados alcançados pelo Programa Pacto pela Vida, do Governo do Estado, repercutiu, ontem, na Casa.

"A política desenvolvida pelo Executivo, no que diz respeito à prevenção e à repressão do crime, não tem surtido o efeito desejado nem condiz com a propaganda governamental divulgada nos meios de comunicação", observou a deputada Miriam Lacerda (DEM), que tratou do assunto.

A parlamentar denunciou a situação "precária" do funcionamento do Comando do 4º Batalhão de Polícia Militar (BPM), com sede no município de Caruaru. "Das dez viaturas novas, apenas cinco estão circulando por falta de policiais habilitados. Além disso, foram designados para o 4º BPM 30 novos praças, mas 50 policiais que atuavam na cidade foram reformados ou deslocados para servirem em outras localidades", lamentou.

Ainda segundo a integrante do Democratas, algumas unidades policiais que funcionavam na administração dos ex-governadores Jarbas Vasconcelos e Mendonça Filho foram desativadas.

"Infelizmente, ao contrário do que o Governo do Estado anuncia, a violência só tem aumentado no Agreste, na Região Metropolitana do Recife e em Pernambuco. Não podemos aceitar que essa realidade seja camuflada", pontuou.

Feira de Talentos

ARQUIVO/ALEPE

A 2ª edição da Feira de Talentos da Alepe começa hoje e segue até o dia 12 de dezembro. No Pátio de Eventos da Casa Joaquim Nabuco, os servidores poderão expor, nos 40 estandes disponíveis, itens diversos como artesanato, pintura, culinária, moda, beleza, poesia e música, das 9h às 17h. A iniciativa, que está sendo coordenada pela Superintendência de Recursos Humanos da Casa, visa integrar, apresentar o talento dos servidores e arrecadar alimentos para a Campanha Alepe Solidária. Os donativos serão enviados, no próximo dia 17, às vítimas das enchentes no Estado de Santa Catarina.

Tribunal de Contas

Problemas em São Joaquim do Monte

O resultado da auditoria especial do Tribunal de Contas do Estado (TCE) na Prefeitura de São Joaquim do Monte, no Agreste, motivou, ontem, o pronunciamento do deputado Pedro Eurico (PSDB). O parlamentar solicitou providências no sentido de não permitir que o prefeito reeleito José Lino da Silva Irmão, também conhecido como Zé Birro, seja reempossado. "O prefeito cometeu crime contra o erário público e não é possível que ele assuma de novo os destinos do município", frisou.

Segundo o documento lido pelo tucano em Plenário, o prefeito cometeu crime de peculato e terá que devolver cerca de R$ 160 mil aos cofres públicos. "Zé Birro é réu confesso. Ele declarou ao TCE que lançou mão de recursos públicos a pretexto de fazer empréstimo a familiares", disse. O prefeito é acusado de desviar recursos do Fundo de Educação Básica (Fundeb).

JOÃO BITA

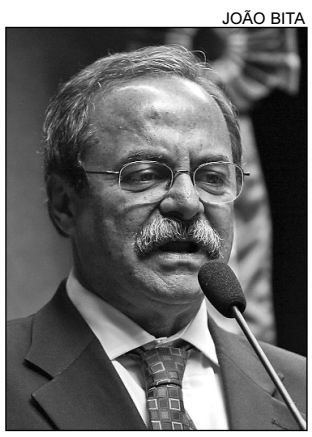

EURICO - *Providências*

Ainda segundo Eurico, o relatório do TCE será encaminhado ao Ministério Público de Pernambuco (MPPE), a fim de que seja aberto inquérito criminal, "entretanto não é possível esperar até o final da investigação". "Queremos evitar que Zé Birro continue no comando da Prefeitura", ressaltou.

Governo investirá R$ 30 mi em pesquisa e tecnologia

João Fernando avaliou ações do Executivo Estadual em prol da Facepe

A preocupação do Governo de Pernambuco em fomentar apoio à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento foi elogiada pelo primeiro-secretário do Legislativo, deputado João Fernando Coutinho (PSB). O parlamentar destacou a ampliação de recursos destinados à Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado (Facepe), a fim de financiar produção de conhecimento por meio de bolsas de ensino para Pós-Graduação, além de outras modalidades de pesquisas.

"Atitudes como essa representam a visão de futuro do governador Eduardo Campos. Em 2007, o Governo destinou R$ 6 milhões; em 2008, R$ 20 milhões, e, para 2009 e 2010 estão previstos R$ 30 e R$ 40 milhões, respectivamente. Até o final da gestão, mais de 1,2 mil mestres e doutores terão o apoio da Facepe", informou, lembrando que, no Governo Jarbas Vasconcelos/Mendonça Filho, foram aplicados apenas R$ 2,5 milhões. De acordo com parlamentar, além de democratizar o acesso às bolsas científicas e estimular a formação de pesquisadores, o Executivo também investe na qualidade do ensino técnico.

248 projetos em diversas áreas serão contemplados

João Fernando participou da solenidade, na semana passada, em que o governador e o ministro de Ciência e Tecnologia, Sérgio Rezende, assinaram autorização do pacote de editais lançado pela Facepe e os termos de concessão dos Institutos Nacionais de Ciência e Tecnologia com sede no Estado. "São 248 projetos em diversas áreas, abrangendo desde a divulgação e popularização da ciência e tecnologia, até temas prioritários na área de saúde", completou.

JOÃO BITA

SOCIALISTA - *Para ele, Governo Jarbas/Mendonça não priorizou o setor como deveria*

Saúde

Portador de anemia falciforme conquista atenção especial

Por decisão unânime dos integrantes da Assembléia Legislativa de Pernambuco será instituída, no Estado, a Política de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e outras Hemoglobinopatias. A proposta, de autoria do Poder Executivo, está definida no Projeto de Lei nº 913/08 e foi aprovada, em primeira discussão, ontem, durante a reunião plenária. A iniciativa foi elogiada pelo deputado Raimundo Pimentel (PSDB).

JOÃO BITA

ELOGIO - *Pimentel apoiou ação de Eduardo Campos*

Dados do Programa Nacional de Triagem Neonatal (PNTN) apontam que esse tipo de anemia vitima uma entre 1.400 crianças pernambucanas nascidas vivas. A doença é genética e, na maioria das vezes, detectada em afrodescendentes – parcela que representa 58% da população de Pernambuco, de acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

A patologia consiste em uma deformidade nas hemoglobinas e pode causar transtornos ao sistema circulatório do paciente, prejudicando o funcionamento de diversos órgãos. Como médico, Raimundo Pimentel fez questão de se pronunciar sobre a matéria e ressaltou a relevância de assistir os portadores da doença.

"Não poderia deixar de dizer o quão significativa é a iniciativa. Há algum tempo, a mesma proposta tramitou no Legislativo, por iniciativa desta Casa, mas, à época, por vícios de constitucionalidade, não foi aprovada. Finalmente, poderemos consolidar essa política pública", comemorou.

No texto do projeto de lei, o Governo do Estado afirma que a meta é favorecer o diagnóstico precoce da anemia falciforme. Quando detectada no portador ainda bebê, a doença pode ser controlada com eficácia. Como não possui cura, os cuidados preventivos são os principais mecanismos para evitar a evolução da patologia e a mortalidade dos doentes - considerada alta pela gestão Eduardo Campos.

Povo indígena

STF julga hoje demarcação da Reserva Raposa Serra do Sol

Após mais de três meses, o Supremo Tribunal Federal (STF) retoma hoje o julgamento da demarcação da Reserva Raposa Serra do Sol em área contínua, a fim de proibir a presença de não-índios na região. Ontem, o líder do Governo, deputado Isaltino Nascimento (PT), defendeu a manutenção da homologação da terra que abriga cerca de 19 mil índios de maioria makuxi e ocupa 46% do Estado de Roraima. "O julgamento não diz respeito apenas à questão da Raposa do Sol, mas, principalmente, à relação dos povos indígenas com o processo de demarcação e apropriação de suas terras", explicou.

Para o petista, é importante que o STF garanta o direito às terras para que o índio possa desenvolver sua cultura e sobrevivência. "É importante que o Brasil cresça economicamente, mas sem esquecer as origens", observou, acrescentando que o direito dos brasileiros passa pelo direito da população indígena.

Pernambuco é o quarto Estado em população indígena no País, com 11 etnias reconhecidas pelo Governo Federal e uma população de cerca de 50 mil índios. "O Brasil tem uma dívida com os indígenas, que foram praticamente dizimados pelos colonizadores. Quando os portugueses chegaram no País, existiam 1,7 mil comunidades e cinco milhões de indígenas. Hoje, restam 241 povos e pouco mais de 700 mil índios", argumentou.

A demarcação da Reserva Raposa Serra do Sol em área contínua foi determinada pelo Ministério da Justiça, em 1998, e homologada pelo Governo Lula, em abril de 2005. Os agricultores que ocupam a região tinham até março de 2007 para deixar o local, mas só em abril deste ano a Operação Upakaton 3, da Policia Federal, tentou retirá-los das terras. Uma liminar do STF, entretanto, mandou interromper a ação, que está paralisada desde então.

JOÃO BITA

PT - *Isaltino Nascimento citou importância da decisão*

Pólo de Confecções amplia venda de produtos

Sucesso do comércio local atrai assaltantes

O aumento de visitantes e das vendas no Pólo de Confecções do Agreste, devido à proximidade do Natal e ao pagamento do 13º salário, é motivo de comemoração e, ao mesmo tempo, de preocupação para o deputado Edson Vieira (PSDC). Ontem, o parlamentar apresentou requerimento solicitando ao secretário estadual de Defesa Social, Servilho Paiva, ampliação do efetivo policial na BR-104. "É preciso oferecer mais segurança nas rodovias e nos municípios de Caruaru, Toritama e Santa Cruz do Capibaribe, que integram o Pólo", comentou.

Com a medida, Vieira espera reduzir a criminalidade. "Os compradores precisam fazer suas compras e sentir-se seguros", frisou, acrescentando que, com o reforço na segurança pública, a expectativa de todos é que a economia prospere ainda mais.

JOÃO BITA

ALERTA - *Edson Vieira solicitou reforço do efetivo policial nas cidades do Agreste*

De acordo com a *Agência Sebrae de Notícias,* o Pólo de Confecções do Agreste é exemplo de empreendedorismo de sucesso, respondendo por 13% da produção nacional do setor e com faturamento de R$ 1,7 milhão, o que representa 3% do faturamento da indústria de confecções no País.

FÉ - Vieira disse ainda que participou, na última segunda-feira, em Toritama, das festividades de homenagem a Nossa Senhora da Imaculada Conceição, padroeira do município.

Economia

Destaque para encontro de atacadistas em Porto de Galinhas

O 8º Encontro dos Atacadistas do Brasil e a comemoração dos 25 anos da Associação Pernambucana dos Atacadistas e Distribuidores de Pernambuco (Aspa) foram registrados, ontem, pelo deputado Geraldo Coelho (PTB). Os eventos ocorreram na Praia de Porto de Galinhas, no último final de semana.

"No local, encontraram-se atacadistas de vários Estados do Nordeste, além de Roraima, Mato Grosso, Rio Grande do Sul, entre outros. Esse fato demonstra o prestígio e o grande trabalho que vêm sendo realizado pelos empreendedores pernambucanos", observou o parlamentar.

JOÃO BITA

COELHO - *Ênfase no êxito do evento e das ações da Aspa*

Coelho parabenizou o presidente da Aspa, Sebastião Rodrigues, e a equipe da associação, "que conduziu, com muita competência, a realização do encontro".

Ainda na tarde de ontem, o parlamentar abordou a solenidade de posse do próximo presidente da Aspa, que ocorrerá no dia 16 de dezembro, no município de Caruaru, Agreste. "Meus cumprimentos antecipados ao empresário Douglas Cintra", pontuou.

Futebol

Empate mantém o Náutico na 1ª Divisão

Uma conquista pela raça. Dessa forma, o deputado Bringel (PSDB) definiu a permanência do Clube Náutico Capibaribe na série A do Campeonato Brasileiro. O time pernambucano empatou, em 0x0, no último domingo, com o Santos, na Vila Belmiro. Com o resultado, a equipe alvirrubra concluiu o certame na 16ª posição.

O Timbu, comandado pelo técnico Roberto Fernandes, contabilizou 44 pontos. Pontuação semelhante foi conquistada pelo rebaixado Figueirense, de Santa Catarina, 17º colocado na disputa. O clube catarinense foi superado pelo grupo pernambucano no saldo de gols.

Disputa fora de casa reafirmou raça dos alvirrubros

Em pronunciamento, no Pequeno Expediente de ontem, o parlamentar tucano classificou a trajetória dos alvirrubros no campeonato como exemplo de superação, visto as limitações financeiras enfrentadas pelo time pernambucano, ao longo do Brasileirão. "Apesar de não fazer parte do Clube dos 13 (composto pelas 20 principais e mais ricas equipes do futebol brasileiro), o Náutico mostrou ser altivo nos seus propósitos, mantendo-se entre os times de destaque no cenário nacional", observou.

Do grupo escalado para disputar a última e decisiva partida da equipe alvirrubra, em São Paulo, Bringel ressaltou a atuação do goleiro Eduardo Alex Scherpel.

Contratado pelo Timbu, em 2006, o arqueiro do Náutico havia passado por dificuldades com a torcida, em agosto deste ano, após ter sido vencido pelos adversários em alguns lances.

"Na partida do final de semana, ele foi fundamental e é preciso enaltecer seu trabalho. Os demais integrantes da equipe também estão de parabéns", acrescentou.

JOÃO BITA

DISCURSO - *Bringel parabenizou equipe pernambucana*

Ordem do Dia

Centésima Trigésima Nona Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 10 de dezembro de 2008, às 14:30 horas.

Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3041/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 819/2008, de autoria do Poder Executivo, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Ministério Público Federal a área de terra que indica, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3042/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 827/2008, de autoria do Poder Executivo, que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e favor da Secretaria de Educação, no valor de dezoito milhões de reais, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3043/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 898/2008, de autoria do Poder Executivo, que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, no valor de trinta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e duzentos reais e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3044/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 906/2008, de autoria do Poder Executivo, que altera as Leis nº 12.190, de 23 de abril de 2002, nº 21.334, de 23 de janeiro de 2003, nº 13.179, de 29 de dezembro de 2006, e nº 13.072, de 19 de julho de 2006, que dispõem sobre a tributação do ICMS nas operações que especificam.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 3045/2008
Autora: Comissão de Redação de Leis

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 908/2008, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo e social no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/12/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 890/2008
Autor: Poder Executivo

Institui, no âmbito da administração direta do Poder Executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal, e determina medidas correlatas.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 891/2008
Autor: Poder Executivo

Institui, no âmbito da administração indireta do Poder executivo Estadual, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu Quadro Próprio de Pessoal, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 903/2008
Autor: Poder Executivo

Institui, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu Quadro Próprio de Pessoal, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emendas Modificativas nºs 08 e 09 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Dependem de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

As Emendas de nºs 01 a 07 todas de autoria do Deputado Antônio Morais receberam Parecer Contrário da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 904/2008
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, e dá outras providências.

Regime de Urgência

Com Emendas Modificativas nºs 06 a 08, 11 e 12 e Emendas Supressivas nºs 09 e 10 todas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Dependem de Parecer da 2ª Comissão.

As Emendas de nºs 01 a 05 todas de autoria do Deputado Soldado Moisés foram retiradas pelo autor através de Requerimento Deferido em 02 de dezembro de 2008.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar n° 820/2008
Autor: Poder Judiciário

Altera a Lei Complementar nº 100, de 21 de novembro de 2007 – Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco – e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 02 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.

Dependem de Parecer da 3ª Comissão.

A Emenda nº 01 de autoria do Deputado Guilherme Uchoa, recebeu Parecer Contrário da 1ª Comissão.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 884/2008
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao município da cidade do Recife, o imóvel que indica, e dá outras providências.

Com Emenda Aditiva nº 01, de autoria do Deputado Pedro Eurico e Emenda Modificativa nº 02, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 885/2008
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre o Projeto "PE NO FUTURO", no âmbito da Secretaria de Educação, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 886/2008
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a exploração da utilização das faixas de domínio e das áreas adjacentes às rodovias estaduais e federais delegadas ao Estado de Pernambuco, por empresas concessionárias de serviço público, por empresas públicas, sociedades de economia mista, entes da administração direta ou indireta ou particulares e estabelece providências correlatas.

Com Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 909/2008
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de crédito presumido do ICMS para empresa concessionária de serviço de telecomunicação.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 9ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 911/2008
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a constituir a AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e dá providências correlatas.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 912/2008
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 13.486, de 01 de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Com Emenda Aditiva nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 913/2008
Autor: Poder Executivo

Institui a Política Estadual de Atenção Integral às Pessoas com Doença Falciforme e Outras Hemoglobinopatias, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Com Emenda Aditiva nº 01 e Emendas Modificativas nºs 02 e 03 todas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 845/2008
Autor: Poder Executivo

Cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 10ª e 11ª Comissões.

Dependem de Parecer da 3ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 846/2008
Autor: Poder Executivo

Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Associação de Produção Mista de Roçadinho e Catende - APROMIRC as áreas de terra que indica, e dá providências correlatas.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 4ª Comissões.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 907/2008
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 12.202, de 10 de maio de 2002, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista com produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal e de bebidas.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 914/2008
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a isenção de emolumentos e Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notarias ou de Registro (TSNR) incidentes sobre o procedimento administrativo para averiguação de paternidade, inclusive a averbação e certidão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Depende de Pareceres das 2ª e 3ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 915/2008
Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a concessão de isenção da Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notariais ou de Registro (TSNR) aos militares, servidores e empregados públicos efetivos, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco, participantes do "Programa Habitacional do Servidor Público Estadual", instituído pelo Decreto Estadual nº 30.949, de 26 de outubro de 2007, e dá outras providências.

Pareceres Favoráveis das 1ª e 3ª Comissões.

Depende de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária n° 916/2008
Autor: Poder Executivo

Cria e extingue os Cargos de Provimento em Comissão e as Funções Gratificadas que indica, e dá outras providências.

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 10ª Comissões.

Dependem de Parecer da 2ª Comissão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/11/2008

Discussão Única da Indicação n° 2610/2008
Autora: Dep. Carla Lapa

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Serviços Público no sentido de viabilizarem a recuperação da ponte que dá acesso a rua São Paulo, que fica no centro da comunidade de Ilha de Deus, localizada no bairro da Imbiribeira, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/12/2008

Discussão Única do Requerimento n° 2798/2008
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Voto de Aplausos a Rede Wal-Mart/Bompreço pelas ações de responsabilidade sócio ambiental com a oferta de descontos nas compras dos clientes que dispensarem o uso das sacolas plásticas das lojas Bompreço.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/12/2008

Discussão Única do Requerimento n° 2799/2008
Autora: Dep. Ceça Ribeiro

Voto de Aplausos pelas ações de responsabilidade sócio ambiental com a oferta de descontos nas compras dos clientes que dispensarem o uso das sacolas plásticas das Lojas Mundo Verde.

DIÁRIO OFICIAL DE - 5/12/2008

Ata

ATA DA CENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 4 DE DEZEMBRO DE 2008.

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente**, Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente**, Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário**, Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário**, Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário**, Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário**, Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-Geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente-Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos**, Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Braulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira**, Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente-Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Coordenador-Chefe); **Escola do Legislativo**, Jurandir Bezerra Lins (Assistente-Educacional); **Assistência de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo,** Cynthia Barreto (Assistente-Chefe); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa**, Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Carlos Oliveira, João Bitta, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Fellipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidézio Ramos; **Estagiários:** Carolina Mafra, Hortência Cecílio, Manoela Moura, Renata Santana e Talita Arruda: **Chefe do Departamento de TV,** Antônio Magalhães; **Gerente de Produção de TV,** Natália Câmara; **Reportagem:** Ana Cláudia Braga, Fellipe Marques, Mara Amorim; **Produção:** Kiki Marinho, Solange Mendonça; **Apresentação:** Mônica Alcântara. **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail**: *dimprensa@alepe.pe.gov.br.*

Nosso endereço na Internet *http://www.alepe.pe.gov.br*

PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO IZAÍAS RÉGIS.

AOS 4 (QUATRO) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 2008 (DOIS MIL E OITO), ÀS 9 (NOVE) HORAS, PRESENTES OS DEPUTADOS ADELMO DUARTE, AGLAILSON JÚNIOR, AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BARRETO, BRINGEL, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CLAUDIANO MARTINS, CORONEL JOSÉ ALVES, DOUTORA NADEGI, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ELINA CARNEIRO, ERIBERTO MEDEIROS, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, IZAÍAS RÉGIS, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, RICARDO TEOBALDO, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SOLDADO MOISÉS E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ANTÔNIO FIGUEIRÔA, CARLA LAPA, CLODOALDO MAGALHÃES, ELIAS LIRA, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO DA COSTA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RAIMUNDO PIMENTEL E TERESA LEITÃO, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS SEBASTIÃO RUFINO E ADELMO DUARTE, RESPECTIVAMENTE. LIDA, É APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA ANTERIOR. LIDO O EXPEDIENTE, É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA DOUTORA NADEGI, QUE ANUNCIA A REALIZAÇÃO DA SÉTIMA FEIRA DE NEGÓCIOS DAS EMPRESAS DE CAMARAJIBE – FENIPEC – NO PERÍODO DE QUATRO A SETE DO CORRENTE. FINALIZANDO, DESTACA O PROJETO DE LEI, DE AUTORIA DO GOVERNO DO ESTADO, QUE INSTITUI NA REDE PÚBLICA DE SAÚDE A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS COM DOENÇA FALSIFORME, EM TRAMITAÇÃO NESTA CASA, OPINANDO QUE A PROPOSTA É IMPORTANTE, POIS BENEFICIA FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA. SEGUE NA TRIBUNA O DEPUTADO GERALDO COELHO PARA PARABENIZAR O SENHOR COLUNISTA SOCIAL E JORNALISTA JOÃO ALBERTO MARTINS SOBRAL PELO LANÇAMENTO DA VIGÉSIMA SEXTA EDIÇÃO DO LIVRO "SOCIEDADE PERNAMBUCANA", OCORRIDO NO DIA DOIS DO CORRENTE, ELOGIANDO-O PELO TRABALHO DESEMPENHADO NO JORNAL DIARIO DE PERNAMBUCO. NA SEQÜÊNCIA, O DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO LAMENTA O FALECIMENTO NO DIA DE HOJE DO SENHOR FRANCISCO OLÍMPIO, PASTOR EVANGÉLICO E EX-DEPUTADO FEDERAL, SOLICITANDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM MEMÓRIA DO MESMO, NO QUE É ATENDIDO PELO SENHOR PRESIDENTE. A SEGUIR, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS APLAUDE OS PERITOS CRIMINAIS DA POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO E DA POLÍCIA FEDERAL PELA PASSAGEM DO DIA NACIONAL DO PERITO CRIMINAL. EM SEGUIDA, O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO RELATA A INAUGURAÇÃO DA NOVA SEDE DO CLUBE DE MÁSCARAS GALO DA MADRUGADA, BATIZADA DE PALÁCIO ENÉAS FREIRE EM HOMENAGEM AO FUNDADOR DA AGREMIAÇÃO, FALECIDO NO MÊS JUNHO DO CORRENTE, NO DIA DOIS DO CORRENTE, SITUADA NA RUA DA CONCÓRDIA, LOCALIZADO NO BAIRRO DE SÃO JOSÉ, SITUADO NESTA CAPITAL. OCUPA A TRIBUNA O DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO PARA LAMENTAR O FALECIMENTO DA SENHORA ARQUITETA JANETE FERREIRA DA COSTA. USA DA PALAVRA O ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, DEPUTADO MANOEL FERREIRA, QUE LAMENTA O FALECIMENTO NO DIA DE HOJE DO SENHOR FRANCISCO OLÍMPIO, PASTOR EVANGÉLICO E EX-DEPUTADO FEDERAL. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS Nº 3017/2008, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 735/2008, DISCUTE-O O DEPUTADO GERALDO COELHO, APARTEADO PELA DEPUTADA TEREZINHA NUNES, SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA. SUBMETIDO AO PLENÁRIO, É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS Nº 3019/2008, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 736/2008. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO SENHOR RANILSON RAMOS, PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO – ARPE. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO A INDICAÇÃO Nº 2610/2008 E OS REQUERIMENTOS NºS 2798/2008 E 2799/2008, APRESENTADOS NA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA DE HOJE, CONFORME SEGUE. PELA DEPUTADA CEÇA RIBEIRO VOTOS DE APLAUSOS À REDE WAL-MART/BOMPREÇO E ÀS LOJAS MUNDO VERDE PELAS AÇÕES DE RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL COM A OFERTA DE DESCONTOS NAS COMPRAS DOS CLIENTES QUE DISPENSAREM O USO DE SACOLAS PLÁSTICAS. PELA DEPUTADA CARLA LAPA APELO AOS SENHORES PREFEITO E SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA CIDADE DO RECIFE NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A RECUPERAÇÃO DA PONTE DE ACESSO À RUA SÃO PAULO, SITUADA NA COMUNIDADE DE ILHA DE DEUS, LOCALIZADA NO BAIRRO DA IMBIRIBEIRA, SITUADO NESTA CAPITAL. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO, CONVOCANDO A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA A PRÓXIMA SEGUNDA-FEIRA NO HORÁRIO REGIMENTAL.

Expediente

CENTÉSIMA TRIGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE DEZEMBRO DE 2008.

EXPEDIENTE

MENSAGEM Nº 301 - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Emenda nº 01 (para 2º turno) que Acrescenta artigos ao Projeto de Lei nº 906.
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

PARECER Nº 3020 - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 551, juntamente com as Emendas nºs 01, 02 e 03.
A Imprimir.

PARECER Nº 3021 - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 916, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 3022 - DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 918, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 3023 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 885.
A Imprimir.

PARECER Nº 3024 - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei nº 912, juntamente com a Emenda nº 01.
A Imprimir.

PARECER Nº 3025 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 01 ao Projeto de Lei nº 912.
A Imprimir.

PARECER Nº 3026 - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável as Emendas nºs 01, 02 e 03 ao Projeto de Lei nº 913.
A Imprimir.

PARECER Nº 3027 - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Complementar nº 903, juntamente com as Emendas nºs 08 e 09 deste Colegiado, e rejeitando as Emendas de nºs 01 a 07.
A Imprimir.

OFÍCIO Nº 187 - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução, os autógrafos das Leis Ordinárias nºs 13.643, 13.644, 13.645, 13.646, 13.647 e 13.648, datadas de 28//11/2008.
Inteirada.

OFÍCIO Nº 410 - DO DEPUTADO SOLDADO MOISÉS solicitando o cancelamento do Grande Expediente Especial do dia 15 de dezembro de 2008, em homenagem ao Dia do Fonoaudiólogo.
À Publicação.

Ofícios

Ofício nº 410/2008.

Recife, 05 de dezembro de 2008.

Excelentíssimo Senhor

Apresentando meus cumprimentos, venho através deste, solicitar **CANCELAMENTO** do Grande Expediente Especial em homenagem ao Dia do Fonoaudiólogo, previsto para o próximo dia 5 de dezembro.

Sem mais para o momento, aproveito para renovar votos de estima consideração e apreço.

Atenciosamente,

Deputado Soldado Moisés

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Ofício nº 599/2008.

Recife, 09 de dezembro de 2008.

Senhor Presidente,

Venho, por meio deste, solicitar o cancelamento da Reunião Solene em homenagem aos 15 anos do Hospital de Olhos de Pernambuco, conforme requerimento de nº 2616/2008.

Antecipamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Deputado Airinho de Sá Carvalho

Ao
Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHOA**
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

Pareceres de Comissões

Parecer N° 3023/2008

Relativo à proposição :
Projeto de Lei Ordinária N° 885/2008

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária Nº 885/2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa que dispor, no âmbito da Secretaria de Educação, sobre o Projeto "PE NO FUTURO", com a finalidade de promover uma jornada ampliada das aprendizagens dos estudantes da educação básica.

2.2- O projeto tem como objetivo manter o estudante na escola até que seu ciclo de formação e profissionalização se complete, dentro de uma política permanente fundamentada na educação como uma prática social em que o estudante é ator e autor do processo de construção do conhecimento

2.3 - Cabe mencionar o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDBEN Nº. 9.394/96, prevendo que a educação escolar deve vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social. Disto decorre a política educacional de estado, onde se pretende um investimento substancial para a melhoria da educação em Pernambuco, que garanta a escolarização na educação básica em sua totalidade.

2.4 – Ressalte-se que o momento de crescimento atual experimentado por Pernambuco, com a construção de empreendimentos estruturadores no Complexo Industrial e Portuário de Suape, pólo farmoquímico, pólo têxtil, alimentício, dentre outros, e da sua vocação em vários setores produtivos e tecnológicos, localizados em suas regiões de desenvolvimento, é que se exige o investimento na formação, qualificação e profissionalização de adolescentes, jovens e adultos.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: ANDRÉ CAMPOS (PT), ANTÔNIO MORAES (PSDB), EDSON VIEIRA (PSDC), CORONEL JOSÉ ALVES (PAN), MANOEL FERREIRA (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM) e ALBERTO FEITOSA (PR) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: BARRETO (PMN), CEÇA RIBEIRO (PSB), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT DO B), JOÃO DA COSTA (PT), MIRIAM LACERDA (DEM), PEDRO EURICO (PSDB), SOLDADO MOISÉS (PSB) e SEBASTIÃO RUFINO (DEM), para comparecerem à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às **10h:00** (dez horas) do dia **10 de dezembro de 2008, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.**

DISCUSSÃO

1) Projetos de Leis Ordinárias, Complementares e de Resolução:
I. Projeto de Lei Ordinária nº 543/08, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Obriga farmácias e drogarias a manter a disposição do público, para consulta, lista de medicamentos genéricos em caracteres Braille);
II. Projeto de Lei Ordinária nº 55108, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento – Relator: Deputado André Campos (Ementa: Dispõe sobre a identificação de preços, taxas e parcelas, pelos estabelecimentos comerciais, na forma que menciona);
III. Projeto de Lei Ordinária nº 79708, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Geraldo Coelho (Ementa: Altera a composição do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco);
IV. Projeto de Lei Ordinária nº 903/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Institui, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu Quadro Próprio de Pessoal, e dá outras providências);
V. Projeto de Lei Ordinária nº 904/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Soldado Moisés (Ementa: Dispõe sobre a carreira de Praça e o Quadro de Oficiais de Administração nas Corporações Militares Estaduais, sobre o Quadro de Especialistas da Polícia Militar de Pernambuco - PMPE, e dá outras providências);
VI. Projeto de Lei Ordinária nº 907/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado André Campos (Ementa: Altera a Lei nº 12.202, de 10 de maio de 2002, que institui sistemática de tributação referente ao ICMS para operações realizadas por estabelecimento comercial atacadista com produtos alimentícios, de limpeza, de higiene pessoal e de bebidas);
VII. Projeto de Lei Ordinária nº 914/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Dispõe sobre a isenção de emolumentos e Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notarias ou de Registro (TSNR) incidentes sobre o procedimento administrativo para averiguação de paternidade, inclusive a averbação e certidão, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);
VIII. Projeto de Lei Ordinária nº 915/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Dispõe sobre a concessão de isenção da Taxa de Utilização dos Serviços Públicos Notariais ou de Registro (TSNR) aos militares, servidores e empregados públicos efetivos, da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Estado de Pernambuco, participantes do "Programa Habitacional do Servidor Público Estadual", instituído pelo Decreto Estadual nº 30.949, de 26 de outubro de 2007, e dá outras providências);
IX. Projeto de Lei Ordinária nº 916/08, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Cria e extingue os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas que indica, e dá outras providências).

2) Substitutivos, Emendas e Subemendas:
I. Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 543/08, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: ALTERA INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 543/2008);
II. Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 551/08, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relator: Deputado André Campos (Ementa: Modifica o Parágrafo 1º, do artigo 1º, do Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento);
III. Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 551/08, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relator: Deputado André Campos (Ementa: Modifica o artigo 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento);
IV. Emenda Modificativa nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 551/08, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relator: Deputado André Campos (Ementa: Modifica o artigo 3º, do Projeto de Lei Ordinária nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento);
V. Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 903/08, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Modifica os §§ 1º, 2º e 3º do art. 19, do Projeto de Lei nº 903/2008, do Poder Executivo);
VI. Emenda Modificativa nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 903/08, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Modifica o art. 23, do Projeto de Lei nº 903/2008, do Poder Executivo).
VII. Emenda Modificativa nº 06 ao Projeto de Lei Ordinária nº 904/08, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relator: Deputado Soldado Moisés (Ementa: Modifica o parágrafo único do artigo 8º do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo);
VIII. Emenda Modificativa nº 07 ao Projeto de Lei Ordinária nº 904/08, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relator: Deputado Soldado Moisés (Ementa: Modifica o caput do art. 12, do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo);
IX. Emenda Modificativa nº 08 ao Projeto de Lei Ordinária nº 904/08, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relator: Deputado Soldado Moisés (Ementa: Modifica o parágrafo único do artigo 12, do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo);
X. Emenda Supressiva nº 09 ao Projeto de Lei Ordinária nº 904/08, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relator: Deputado Soldado Moisés (Ementa: Suprime as alíneas "a" e "b", do parágrafo único do artigo 12, do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo);
XI. Emenda Supressiva nº 10 ao Projeto de Lei Ordinária nº 904/08, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relator: Deputado Soldado Moisés (Ementa: Suprime o artigo 18, do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo);
XII. Emenda Modificativa nº 11 ao Projeto de Lei Ordinária nº 904/08, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relator: Deputado Soldado Moisés (Ementa: Modifica a redação do art. 13, caput, do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo);
XIII. Emenda Modificativa nº 12 ao Projeto de Lei Ordinária nº 904/08, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relator: Deputado Soldado Moisés (Ementa: Modifica a redação do §1º do art. 13 do Projeto de Lei nº 904/2008, do Poder Executivo);
XIV. Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 914/08, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Altera a redação do art. 3º do Projeto de Lei Ordinária nº 914/2008, de autoria do Poder Executivo);
XV. Emenda Modificativa nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 916/08, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça – Relator: Deputado Maviael Cavalcanti (Ementa: Altera a redação do art. 2º do Projeto de Lei Ordinária nº 916/2008, de autoria do Poder Executivo).

Recife, 09 de dezembro de 2008.

Deputado GERALDO COELHO
Presidente da CFOT

2.5 - Diante destes investimentos a construção de uma política educacional que garanta a relação igualitária entre o desenvolvimento sustentável, os avanços tecnológicos, e o desenvolvimento social e humano de seus cidadãos e cidadãs é necessária e essencial.

2.6 - Sob essa justificativa e perspectiva, o autor da propositura defende que a Secretaria de Educação defina a realização, de um conjunto de ações que objetivem a melhoria dos índices do IDEB e de desempenho escolar, o reforço de escolaridade, à formação e qualificação de adolescentes, jovens e adultos para inserção nas oportunidades do mundo do trabalho e acesso ao ensino superior.

2.7- Tais ações consistem na oferta permanente e/ou temporária, de diversos cursos referentes aos componentes curriculares dos níveis da educação básica e modalidades de ensino, destinados a até 100 mil estudantes da educação básica, das escolas estaduais jurisdicionadas às 17 (dezessete) Gerências Regionais de Educação, com atividades em horário diferenciado e extracurricular, ministradas por professores da rede estadual.

2.8- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei, deve ser aprovado por este Colegiado Técnico, pela importância que se faz na valorização e aperfeiçoamento da qualidade escolar.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº. 885/2008, de autoria do Poder Executivo,.
Sala da Comissão de Educação e Cultura, em 09 de dezembro de 2008.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 1 de janeiro de 2003.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer N° 3024/2008

Relativo à proposição:
Projeto de Lei Ordinária N° 912/2008

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura o Projeto de Lei Ordinária nº 912/2008, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda nº 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa alterar a Lei nº 13.486, de 01 de julho de 2008, que institui o Bônus de Desempenho Educacional – BDE, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2- A alteração objetiva modificar o artigo 3º da supramencionada lei, visando o aperfeiçoamento da distribuição do prêmio entre os servidores lotados e em exercício nas unidades escolares da Rede Pública Estadual de Ensino que se empenharem para melhorar a educação no Estado de Pernambuco.

2.3 – Destaque–se que a implantação em folha de pagamento do BDE, observará os critérios a serem definidos em decreto, considerados o percentual de metas alcançado pela unidade escolar, o cargo e a carga horária do servidor

2.4 - Impende ressaltar que o Bônus de que trata o projeto em apreço, é de fundamental importância para a implantação de políticas educacionais voltadas para a elevação da qualidade e eficiência do ensino e da aprendizagem, estimulando o servidor no processo de avaliação de desempenho, e, também, fortalecendo a política de valorização e remuneração dos profissionais do Magistério Público Estadual.

2.5- A Emenda aditiva nº 01, apresentada pela 1º Comissão ao presente projeto de lei, visa instituir que as Escolas que não atingirem as metas previstas no termo de Compromisso de Gestão Escolar receberão reforço técnico, pedagógico e estrutural, com o objetivo de re-enquadrarem nos critérios do Bônus de Desempenho Educacional no ano letivo seguinte.

2.6- Desta feita, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei juntamente com a emenda ora proposta pela 1º Comissão, devem ser aprovados por este Colegiado Técnico, pela importância que se faz na valorização e aperfeiçoamento da qualidade escolar.

Doutora Nadegi
Deputada

3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 912/2008, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda nº 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Educação e Cultura,
em 1 de janeiro de 2003.

Presidente: Teresa Leitão.
Relator : Doutora Nadegi.
Favoráveis os (1) deputados: Antônio Moraes.

Parecer N° 3025/2008

Comissão de Administração Pública
Emenda Aditiva nº 01/2008, apresentada pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária nº 912/2008,
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE ALTERA A LEI Nº 13.486, DE 01 DE JULHO DE 2008, QUE INSTITUI O BONOS DE DESEMPENHO EDUCACIONAL –BDE, NO ÃMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A EMENDA ADITIVA DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Aditiva nº 01/2008, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 912/2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição principal já recebeu parecer favorável no âmbito desta Comissão Técnica.

2. Parecer do Relator

2.1- A Emenda Aditiva apresentada pela Primeira Comissão objetiva aperfeiçoar a redação do texto original do Projeto de Lei Ordinária Nº 912/2008, de autoria do Poder Executivo, já com parecer aprovado por esta Comissão Técnica;

2.2- A Emenda Aditiva acrescenta artigo ao Projeto de Lei Ordinária com o fito de dar mais celeridade ao conteúdo do Projeto de Lei já analisado ;

“ Art.. 2º As Escolas que não atingirem as metas previstas no termo de Compromisso de Gestão Escolar receberão reforço técnico, pedagógico e estrutural, com o objetivo de se reenquadrarem nos critérios do Bônus “ ;

2.3- Posto isto,, esta relatoria entende que a Emenda apresentada pela Primeira Comissão deve ser aprovada por este Colegiado Técnico, uma vez que visa aperfeiçoar o texto original da proposição, sem contudo alterar o conteúdo do referido Projeto de Lei.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Aditiva nº 01/2008, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 912/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: Maviael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (1) deputados: Teresa Leitão.

Parecer N° 3026/2008

Relativo à proposição :
Comissão de Administração Pública
Emendas: Aditiva nº 01 e Modificativas nºs 02 e 03/2008, apresentadas pela
Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao
Projeto de Lei Ordinária nº 913/2008, 9
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI A POLÍTICA ESTADUAL DE ATENÇÃO INTEGRAL ÁS PESSOAS COM DOENÇAS FALCIFORME E OUTROS HEMPGLOBINOPATIAS, NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMNUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS RECEBEU AS EMENDAS ADITIVA E MODIFICATIVAS DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública as Emendas Aditiva nº 01 e Modificativas nºs 02 03/2008, de autoria Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 913/2008, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição principal já recebeu parecer favorável no âmbito desta Comissão Técnica;

2. Parecer do Relator

2.1- As Emenda em análise visa tão somente aperfeiçoar a redação do texto original do Projeto de Lei Ordinária Nº 913/2008, de autoria do Poder Executivo, já com parecer aprovado por esta Comissão Técnica;

2.2- É bom deixar claro que a Emenda Modificativa nº 02, altera a redação do inciso I do art. 3º do Projeto de Lei original que passa avigorar com a seguinte redação”;
:
“Art. 3º (....)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
Reunião Ordinária

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, caput, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados ***CLAUDIANO MARTINS (PSDB)****,* ***EDUARDO PORTO (PTdoB) ,ESMERALDO SANTOS (PR), e SOLDADO MOISÉS (PSB)*** *membros titulares,* ***ANTÔNIO FIGUEIRÔA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB)*** *, membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 10h30 (dez horas e trinta minutos), do dia 10 de dezembro de 2008, no Plenarinho II localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.*

EM DISCUSSÃO

01- Projeto de Lei Ordinária Nº 656/2008, de autoria do Deputado José Queiroz **(EMENTA:** Denomina de “Viaduto Dalvino Vila Nova”, o viaduto a ser construído no Km 65 da Br-104.em Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS
02- Projeto de Lei Ordinária Nº 657/2008, de autoria do Deputado José Queiroz **(EMENTA:** Denomina de “Viaduto Maria Martins Sá”, o viaduto que será construído no Km 64 da Br-104, em Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS
03- Projeto de Lei Ordinária Nº 658/2008, de autoria do Deputado José Queiroz **(EMENTA:** Denomina Giradouro Teófanes Gonçalves , o giradouro que virá a ser construído na interseção da PE-104, com a BR-232, no seu Km 62, em Pernambuco);
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO
04- Projeto de Lei Ordinária Nº 744/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (**EMENTA:** Considera a dança do brinquedo popular ciranda em patrimônio cultural e material do Estado de Pernambuco);
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS
05- Projeto de Lei Ordinária Nº 797/2008, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Altera a composição do Plenário da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE);
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISÉS
06-Projeto de Lei Ordinária Nº 812/2008, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti **(EMENTA:** Denomina trecho da PE-89, que liga Timbaúba, Macaparana até São Vicente Férrer, “Rodovia Governador Moura Cavalcanti”);
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO
07- **Projeto de Resolução Nº 813/2008,** de autoria do Deputado Sebastião Rufino (EMENTA: Denomina de “ Plenarinho Deputado Afonso Ferraz” a Sala de Reuniões Plenarinho III, ao Edifício Senador Nilo Coelho - Anexo I da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco);
RELATORA: DEPUTADA TERESA LEITÃO
08-Projeto de Lei Ordinária Nº 815/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa **(EMENTA:** Fica denominado “ VIADUTO PREFEITO LUCAS CARDOSO” o primeiro viaduto localizado no KM 100, do perímetro urbano da cidade de Bezerros, na BR 232 - no sentido Gravatá/Caruaru);
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO
08- Projeto de Lei Ordinária Nº 817/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa **(EMENTA:** Fica denominado “VIADUTO DOM JOSE LAMARTINE SOARES’’ o segundo viaduto localizado no KM 102,20 do perímetro urbano da cidade de Bezerros, da BR 232, no sentido Gravatá/Caruaru);
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO
09- Projeto de Lei Ordinária Nº 845/2008, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.);
RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO
10- Projeto de Lei Ordinária Nº 846/2008, de autoria do Poder Executivo **(EMENTA:** Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, e dá providências correlatas);
RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS
11- Substitutivo nº 01/2008*,* apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça **(EMENTA**: Fica instituído o “Dia do Jipeiro” no âmbito do Estado de Pernambuco) ao Projeto de Lei Ordinária nº 459/2008 de autoria do Deputado Eduardo Porto;
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISES
12- Substitutivo nº 01/2008*,* apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça **(EMENTA**: Obriga as farmácias e drogarias do Estado de Pernambuco o oferecimento de lista de Medicamento Genéricos, em Braile, e determina providências pertinentes) ao Projeto de Lei Ordinária nº 543/2008 de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães;
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISES
13- Projeto de Lei Ordinária Nº 551/2008, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento **(EMENTA:** Dispõe sobre a identificação de preços, taxas e parcelas, pelos estabelecimentos comerciais, na forma que menciona);
Abrangência as Emendas Modificativas Nºs 01, 02 e 03/2008 apresentadas pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça
RELATOR: DEPUTADO SOLDADO MOISES

SALA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Recife, 09 de dezembro de 2008.

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

I - promoção de interface *com os órgãos e entidades da Administração* Pública do Estado responsáveis por ações de interesse da Política Estadual ora instituída**”;**

2.3- *Já a Emenda Modificativa Nº 03/2008, altera a redação do inciso II do art. 3º do Projeto de Lei em estudo que passa a ter a seguinte redação*

“Art. 3º (...)

(...)

II- implementação de ações educativas, de caráter eventual e permanente, especialmente a realização de campanhas que tenham como destinatários, técnicos e profissionais, da rede pública de saúde e a população em geral”;

2.4- Desta feita, esta relatoria entende que a presente Emenda Modificativa Nº 072008, oriunda do Poder Executivo deve ser aprovada por este Colegiado Técnico, juntamente com as alterações da Subemenda Substitutiva oriunda da Primeira Comissão, uma vez que objetiva consubstanciar a redação do Projeto de Lei Complementar já aprovado em Primeiro Turno na sessão plenária deste Poder Legislativo.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emendas Aditivas Nº01/, Modificativas 02 e 03/2008, apresentadas pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 913/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública,
em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: Maviael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (1) deputados: Teresa Leitão.

Parecer N° 3027/2008

Projeto de Lei Complementar nº 903/2008
Abrangência: Emendas nºs 1 a 7, do Deputado Antônio Moraes
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO ÂMBITO DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, VINCULADA À SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL, O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS – PCCV, PARA OS SERVIDORES INTEGRANTES DO SEU QUADRO DE PESSOAL. INTELIGÊNCIAS DO ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO ART. 19, *CAPUT,* DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, II E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADO A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ATENDIMENTO AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO COM A ADOÇÃO DA EMENDA PROPOSTA PELO RELATOR, REJEITANDO-SE AS EMENDAS Nº 1 A 7 DO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES,

POR CONTRARIEDADES AO ART. 19, §1º, E SEUS INCISOS IV E VI DA CE/89.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 903/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa instituir, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu quadro próprio de pessoal.
Encaminhado a este Poder Legislativo, mediante Mensagem Governamental nº 285/2008, datada de 20 de novembro de 2008, publicada no DOE em 21 de novembro de 2008.
Sucederam-lhe as emendas de nº 1 a 7, todas, do Deputado Antônio Moraes.

Com arrimo no art. 21 da Constituição Estadual, o Governador do Estado solicitou a observância do regime de urgência à tramitação.

2. Parecer do Relator

A proposição governamental vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Carta Estadual, que dispõe:
"Art. 19. (...)
(...)
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)
II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;
(...)
IV - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reforma e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;"
O Exmo. Sr. Governador do Estado, justificou a matéria da seguinte maneira, o que transcreve-se, em sua íntegra, para melhor elucidação da matéria:
"Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembléia Legislativa, o anexo Projeto de Lei Complementar que institui, no âmbito da Polícia Civil do Estado de Pernambuco, vinculada à Secretaria de Defesa Social, o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV, para os servidores integrantes do seu Quadro Próprio de Pessoal, e determina medidas correlatas, contemplando um contingente do funcionalismo público da ordem de 7.000 (sete mil) servidores, ativos e aposentados, daquela Secretaria.
O presente projeto dá continuidade ao processo de reconhecimento do servidor público estadual, o qual busca a sua valorização, através da organização das estruturas salariais, implantação de planos de cargos, carreiras e vencimentos e a remuneração por desempenho, focada em resultados.
Cabe ressaltar que o Projeto é também fruto das negociações oriundas da Mesa Geral de Negociação Permanente com os vários sindicatos e associações de classe participantes, em especial o dos Policiais Civis do Estado, e entidades classistas congêneres.
Por último, o presente projeto reflete, ainda, o compromisso das partes - Governo e Servidores, na construção equilibrada e conseqüente do prenominado PCCV, cuja dimensão financeira, em face ao contexto econômico mundial, restou sobrestada para uma discussão no primeiro semestre do ano vindouro, pelo que não trará qualquer aumento de despesa.
Certo da compreensão dos membros que compõem essa augusta Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o artigo 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei Complementar.
Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus insignes Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração."
Cabe mencionar, ainda, que o projeto de lei, atende ao que disciplina o art. 37, *caput*, da Constituição da República, *in verbis:*

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Ressalte-se que, necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, relativo às despesas que advirão da proposição, indispensável de ser apresentado, consoante dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1o Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2o A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3o Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4o As normas do caput constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3o do art. 182 da Constituição."

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:
"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17."
Por oportuno, destaco, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:
"O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.
A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa ...., o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.
Essa atividade pode ser:
· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;
· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;
· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.
Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:
· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias." ((http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf) Acessado em 21.5.2008)
Os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente, no que toca à observância das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).
Este precedente da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, objetiva, somente, não privar de tramitação as proposições que detenham efeitos financeiros ou tributários, embora fique evidenciada a obrigação legal.
Desta forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Quanto às emendas detêm elas, de um lado, interferência ao princípio de discricionariedade governamental na administração dos negócios do Estado; e, de outro lado, contraria o art. 19, §1º, II, da Constituição do Estado, conquanto eleva a despesa pública.
Assim, são elas inconstitucionais, ressalvando-se que a emenda nº 6, embora não se afigure contrária, tecnicamente, interfere, sobremaneira na nova moldura que o Governo assentou, a partir da proposta, sub examine, aos servidores da Polícia Civil.
De outra parte, se faz necessário que seja emendado o Projeto de Lei nº 903/2008, do Poder Executivo, na parte condizente às regras aplicáveis no PCCV, daí a seguinte emenda:

EMENDA MODIFICATIVA Nº08

EMENTA: Modifica os §§ 1º, 2º e 3º do art. 19, do Projeto de Lei nº 903/2008, do Poder Executivo.

Artigo único. Os §§ 1º, 2º e 3º do art. 19, do Projeto de Lei nº 903/2008, do Poder Executivo, passam a ter as redações, adiante transcritas, reenumerando-se o §3º da proposição que passa a ser o §4º:
§ 1º Na etapa de enquadramento relativa ao tempo de serviço, exclusivamente para o cargo de Delegado de Polícia, será considerado apenas o tempo de serviço no cargo.
§ 2º Na primeira etapa, o servidor será enquadrado na classe I, na faixa salarial cujo valor nominal de vencimento base seja igual ou imediatamente superior ao valor percebido a este título na data da sua implementação.
§ 3º Cumprido o disposto no parágrafo antecedente, o servidor será enquadrado, na segunda etapa, na faixa salarial inicial da classe, a correspondência, abaixo definida, pelo critério objetivo de efetivo tempo de serviço, observado o § 1º e respeitando-se a proporcionalidade mínima estipulada no inciso I do artigo 1º, da Lei Complementar Federal nº 51, de 20 de dezembro de 1985:
I - Servidor com até 10 (dez) anos, inclusive: classe I, faixas salariais "a", "b", "c", "d", "e", "f" ou "g";
II - Servidor com mais de 10 (dez) anos e até 20 (vinte) anos, inclusive: classe II, faixa salarial "a";
III - Servidor com mais de 20 (vinte) anos e até 30 (trinta) anos, inclusive: classe III, faixa salarial "a";
IV - Servidor com mais de 30 (trinta) anos: classe IV ou Especial, faixa salarial "a".
§ 4º Na terceira e última etapa do enquadramento, considerar-se-á o nível de formação ou qualificação profissional dos servidores, quando estes, mantida a respectiva classe e faixa de enquadramento, decorrente das etapas antecedentes, serão enquadrados na matriz de vencimento base correspondente ao respectivo nível de formação ou qualificação profissional."

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09

EMENTA: Modifica o art. 23, do Projeto de Lei nº 903/2008, do Poder Executivo.

Artigo único. Artigo 23, do Projeto de Lei nº 903/2008, do Poder Executivo, passa a ter a seguinte redação:
"Art. 23 - Os servidores ocupantes dos cargos de que trata a presente Lei Complementar, cuja relação entre o seu efetivo tempo de serviço e o seu atual enquadramento não satisfaça os requisitos estabelecidos nos incisos do §2º do art. 19 anterior, permanecerão, quando da efetivação daquela etapa do enquadramento, na classe em que se encontre atualmente, extendendo-se os efeitos do presente artigo ao enquadramento previsto no art. 3.º da Lei complementar nº 96, de 20 de setembro de 2007."

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 903/2008, de autoria do Poder Executivo, observada a emenda, constante deste parecer, rejeitando-se aquelas, de nº 1 a 7, do Deputado Antônio Moraes.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Complementar nº 903/2008, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado, observando-se a emenda, constante do parecer do relator, rejeitando-se as emendas apresentadas pelo Deputado Antônio Moraes.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 3028/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 656/2008
Autoria: Deputado José Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE "VIADUTO DALVINO VILA NOVA" O VIADUTO QUE VAI SER CONSTRUÍDO SOBRE A BR-104, NO QUILÔMETRO 65, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, NESTE ESTADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, *CAPUT,* DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. CONVÊNIO TT-266/2007-00, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E COMO INTERVENIENTE EXECUTOR O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DE PERNAMBUCO – DER/PE, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E DUPLICAÇÃO, DA RODOVIA BR-104/PE, NO TRECHO: DIV. PB/PE – DIV.PE/AL, SUBTRECHO: ENTR. PE-160 (PÃO DE AÇÚCAR) – ENTR. BR-149 (AGRESTINA), SEGMENTO: KM 19,80 – KM 71,20 – NUMA EXTENSÃO DE 51,40 KM. CÓDIGO PNV: 104BPE0370 E 104BPE0450. DELEGAÇÃO, AO ESTADO, POR PARTE DA UNIÃO FEDERAL, NO SENTIDO DE EXECUÇÃO DE OBRAS. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE DOMÍNIO, DA UNIÃO PARA O ESTADO. IMPOSSIBILIDADE DE DENOMINAÇÃO DE BEM AFETO AO DOMÍNIO DA UNIÃO, SE INEXISTENTE O CONVÊNIO. ÓBICE CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 656/2008, que visa denominar de "Viaduto Dalvino Vila Nova", o viaduto a ser construído no KM 65 da BR-104, em Pernambuco.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental para primeiro turno.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A proposta legislativa não constitui afronta ao disposto no art. 239, *caput,* da Constituição Estadual, de vez que, o bem ao qual se pretende denominar, embora não esteja à esfera de competência estadual, por se tratar de bem afeto à União, conotou-lhe competência, via convênio.
Ressalte-se, ainda, que, em informação enviada a este Colegiado, constante do Ofício nº 421/2008-PR, do Diretor Presidente do DER/PE, datado de 15 de abril de 2008, com referência à competência administrativa do viaduto, que será construído sobre a Rodovia BR – 104, Km 63,7, acerca da existência de alguma denominação, ressaltou em que se trata de Obra de Arte Especial de Via do Sistema Rodoviário do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, delegada para o Governo Estadual – DER/PE, por meio de Convênio, e que não há denominação para o mesmo.
Contudo, em resposta ao Ofício CCLJ nº 118/2008, datado de 2 de junho, do corrente ano, o Diretor-Presidente do DER, através do Ofício 1094/2008 – PR, datado de 29 de julho de 2008, enviou cópia do Convênio mencionado no Ofício nº 421/2008 – PR e informou que o mencionado Convênio foi enviado a Brasília em 15 de julho de 2008, para as devidas assinaturas e rubricas dos representantes do DNIT, aguardando retorno.
Da análise do convênio mencionado, não há a vedação constitucional à iniciativa parlamentar estadual, posto que, embora, não se tratando de delegação pública ao Estado do domínio da BR-104, e sim, apenas, para a realização de serviços de interesse recíproco, sob o regime de cooperação e delegação de serviços, está vazado em autorização formal, mediante as cláusulas previstas no Convênio TT-266/2007-00.
Conclui-se, assim, que embora a execução de obra delegada ao Estado de Pernambuco, não configura delegação de domínio, sobre os bens referidos no Convênio, já, mencionados, não constitui, a denominação pretendida, afronta ao art. 239, *caput,* da Constituição Estadual, que trata de denominação de bens afeto ao domínio do Estado.

Ante as razões aduzidas, e após a análise do convênio enviado a este Colegiado Técnico, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação, do Projeto de Lei Ordinária nº 656/2008, de autoria do Deputado José Queiroz.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 656/2008, de autoria do Deputado José Queiroz, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (8) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer N° 3029/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 658/2008
Autoria: Deputado José Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE "GIRADOURO TEÓFANES GONÇALVES" O GIRADOURO A SER CONSTRUÍDO NA INTERSEÇÃO DA PE-95 COM A BR-104, NA ALTURA DO SEU KM 62, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, NESTE ESTADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, *CAPUT,* DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. CONVÊNIO TT-266/2007-00, QUE VISA CELEBRAR ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E COMO INTERVENIENTE EXECUTOR O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DE PERNAMBUCO – DER/PE, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E DUPLICAÇÃO, DA RODOVIA BR-104/PE, NO TRECHO: DIV. PB/PE – DIV.PE/AL, SUBTRECHO: ENTR. PE-160 (PÃO DE AÇÚCAR) – ENTR. BR-149 (AGRESTINA), SEGMENTO: KM 19,80 – KM 71,20 – NUMA EXTENSÃO DE 51,40 KM. CÓDIGO PNV: 104BPE0370 E 104BPE0450. DELEGAÇÃO, AO ESTADO, POR PARTE DA UNIÃO FEDERAL, NO SENTIDO DE EXECUÇÃO DE OBRAS. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE DOMÍNIO, DA UNIÃO PARA O ESTADO. IMPOSSIBILIDADE DE DENOMINAÇÃO DE BEM AFETO AO DOMÍNIO DA UNIÃO, SE INEXISTENTE O CONVÊNIO. ÓBICE CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 658/2008, que visa denominar de Giradouro Teófanes Gonçalves, o giradouro que virá a ser construído na interseção da PE-95 com a BR-104, na altura do Km 62, na circunscrição do município de Caruaru, neste Estado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental para primeiro turno.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A proposta legislativa não constitui afronta ao disposto no art. 239, *caput,* da Constituição Estadual, de vez que, o bem ao qual se pretende denominar não está na esfera de competência estadual, por se tratar de bem afeto à União, conotou-lhe competência, via Convênio.
Ressalte-se, ainda, que, em informação enviada a este Colegiado, constante do Ofício nº 421/2008-PR, do Diretor Presidente do DER/PE, datado de 15 de abril de 2008, com referência à competência administrativa do viaduto, que será construído sobre a Rodovia BR – 104, Km 63,7, acerca da existência de alguma denominação, ressaltou em que se trata de Obra de Arte Especial de Via do Sistema Rodoviário do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, delegada para o Governo Estadual – DER/PE, por meio de Convênio, e que não há denominação para o mesmo.
Contudo, em resposta ao Ofício CCLJ nº 118/2008, datado de 2 de junho, do corrente ano, o Diretor-Presidente do DER, através do Ofício 1094/2008 – PR, datado de 29 de julho de 2008, enviou cópia do Convênio mencionado no Ofício nº 421/2008 – PR e informou que o mencionado Convênio foi enviado a Brasília em 15 de julho de 2008, para as devidas assinaturas e rubricas dos representantes do DNIT, aguardando retorno.
Da análise do convênio mencionado não há vedação, constitucional à iniciativa parlamentar estadual, posto que, embora não se tratando de delegação pública ao Estado do domínio da BR-104, e sim, apenas, para a realização de serviços de interesse recíproco, sob o regime de cooperação e delegação de serviços, está vazado em autorização formal, mediante as cláusulas previstas no Convênio TT-266/2007-00.
Conclui-se, assim, que embora a execução de obra delegada ao Estado de Pernambuco, não configura delegação de domínio sobre os bens referidos no Convênio, já, mencionados, não constitui, a

denominação pretendida, afronta ao art. 239, *caput,* da Constituição Estadual, que trata de denominação de bens afeto ao domínio do Estado.
Ante as razões aduzidas, e após a análise do convênio enviado a este Colegiado Técnico, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 658/2008, de autoria do Deputado José Queiroz.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 658/2008, de autoria do Deputado José Queiroz, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (8) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer N° 3030/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 744/2008
Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA CONSIDERAR A DANÇA DO BRINQUEDO POPULAR CIRANDA EM PATRIMÔNIO CULTURAL E IMATERIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO. PROPOSIÇÃO QUE OBJETIVA DAR CUMPRIMENTO AO INCISO III, DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ART. 5º, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. OBSERVÂNCIA AO ART. 216 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA DE 1988. PRECEDENTES, DENTRE OUTROS, PROJETOS DE LEIS NºS 357/2007 E 379/2007, ÂMBOS DE AUTORIA DO DEPUTADO PEDRO EURICO, APROVADOS, POR ESTE COLÉGIADO TÉCNICO EM 18 DE DEZEMBRO DE 2007. POSSIBILIDADE CONFIGURADA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 744/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, que visa considerar a dança do brinquedo ciranda em patrimônio cultural e imaterial do Estado de Pernambuco.

2. Parecer do Relator

De pronto, se reconhece à legitimidade legislativa do Deputado Clodoaldo Magalhães, a teor da regra habilitadora do art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e do art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa em iniciar o processo legislativo sobre o tema.
A matéria legislativa, em análise, visa dar cumprimento ao que estabelece o inciso III, do parágrafo único, do art. 5º da Constituição Estadual, *in verbis:*
"Art. 5º - O Estado exerce em seu território todos os poderes que explícita ou implicitamente não lhe sejam vedados pela Constituição da República.
Parágrafo Único - É competência comum do Estado e dos Municípios:
(...)
III - proteger os documentos, as obras e outros ***bens de valor histórico****,* ***artístico e cultural****, os monumentos e as paisagens naturais notáveis, os sítios arqueológicos, e conservar o patrimônio público; (grifo nosso)"*
Surge em fins do século XVIII, como símbolo da nação, o termo patrimônio, que é, sobretudo, uma atribuição de valor cultural, cujas significações e representações são múltiplas, no espaço ou no mesmo contexto, para grupos sociais diferentes.
De acordo com Fonseca: *"a questão de patrimônio se situa numa encruzilhada que envolve tanto o papel da memória e da* ***tradição*** *na construção de identidades coletivas, quanto os recursos a que tem recorrido os Estados modernos na objetivação e legitimação da idéia de nação."* (FONSECA, Maria Cecília Londres. O patrimônio em processo: trajetória da política fedaral de preservação no Brasil. 2ª ed.. Rio de janeiro: Editora UFRJ; MinC – Iphan, 2005. p. 51).
A justificativa de preservação da "Dança do Brinquedo Popular Ciranda" seria para fins de *"garantir a compreensão da nossa memória social preservando o que for significativo de nosso vasto repertório de elementos componentes do Patrimônio Cultural"* (LEMOS, Carlos A. C. O que é patrimônio histórico. São Paulo: Brasiliense, 2004, p.29 (Coleção primeiros passos)).
Quanto a sua categoria jurídica, o Patrimônio Cultural Brasileiro é definido na Constituição da República de 1988, em seu artigo 216, *in verbis:*
"Art. 216. Os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência de identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formados da sociedade brasileira nos quais se incluem:
I – as formas de expressão;
II – os modos de criar, fazer e viver;
III – as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
IV – as obras objetos e documentos, edificados e demais espaços destinados a manifestações artísticos culturais."

Então, o texto constitucional citado deixa entrever que a noção de patrimônio abrange duas modalidades: a **material** e a **imaterial**, muito embora os instrumentos de preservação tenham residido prioritariamente sobre a primeira.
Por oportuno, acrescenta-se que o patrimônio deve estar associado à utilização sustentável, pois não se trata de consumir apenas a imagem do turismo ou do evento histórico, mas também para população local, com intuito de criar laços maiores de identificação. Nesse sentido, patrimônio é a capacidade de representar simbolicamente uma identidade.
Não há negar que patrimônio e turismo "andam sempre de mãos dadas". O desafio imposto ao turismo é o de utilizar os recursos patrimoniais em uma perspectiva de melhoria à qualidade de vida dos cidadãos.
Assim, é que, através do projeto de lei, ora, proposto, pretende-se não apenas contribuir para a promoção interna e externa da itinerária-exposição, como também contribuir para a promoção dos valores locais do riquíssimo patrimônio cultural, do Estado.
Desta forma, é entendido que todas as manifestações materiais de cultura, criadas pelo homem têm uma existência física em um espaço e em um determinado período de tempo, porém, algumas dessas manifestações são destruídas ou desaparecem, esgotadas a sua funcionalidade e significado.
Do sítio eletrônico da "FUNDAJ" temos a seguinte explanação sobra a "ciranda":
"É uma dança típica das praias que começou a aparecer no litoral norte de Pernambuco. Uma das cirandeiras mais conhecidas é a Lia de Itamaracá. Surgiu também, simultaneamente, em áreas do interior da Zona da Mata Norte do Estado. É muito comum no Brasil definir ciranda como uma brincadeira de roda infantil, porém na região Nordeste e, principalmente, em Pernambuco ela é conhecida como uma dança de rodas de adultos. Os participantes podem ser de várias faixas etárias, não havendo impedimentos para a participação de crianças também.
Há várias interpretações para a origem da palavra ciranda, mas segundo o Padre Jaime Diniz, um dos pioneiros a estudarem o assunto, vem do vocábulo espanhol zaranda, que significa instrumento de peneirar farinha e que seria uma evolução da palavra árabe çarand.
A ciranda, assim como o coco em Pernambuco, era mais dançada nas pontas-de-rua e nos terreiros de casas de trabalhadores rurais, partindo depois para praças, avenidas, ruas, residências, clubes sociais, bares, restaurantes. Em alguns desses lugares passou a ser um produto de consumo para turistas.
É uma dança comunitária que não tem preconceito quanto ao sexo, cor, idade, condição social ou econômica dos participantes, assim como não há limite para o número de pessoas que dela podem participar. Começa com uma roda pequena que vai aumentando, a medida que as pessoas chegam para dançar, abrindo o círculo e segurando nas mãos dos que já estão dançando. Tanto na hora de entrar como na hora de sair, a pessoa pode fazê-lo sem o menor problema. Quando a roda atinge um tamanho que dificulta a movimentação, forma-se outra menor no interior da roda maior.
Os participantes são denominados de cirandeiros e cirandeiras, havendo também o mestre, o contra-mestre e os músicos, que ficam no centro da roda. Voltados para o centro da roda, os dançadores dão-se as mãos e balançam o corpo à medida que fazem o movimento de translação em sentido anti-horário. A coreografia é bastante simples: no compasso da música, dá-se quatro passos para a direita, começando-se com o pé esquerdo, na batida forte do bombo, balançando os ombros de leve no sentido da direção da roda. Há cirandeiros que acompanham esse movimento elevando e baixando os braços de mãos dadas. O bombo ou zabumba, mineiro ou ganzá, maracá, caracaxá (espécie de chocalho), a caixa ou tarol formam o instrumental mais comum de uma ciranda tradicional, podendo também ser utilizados a cuíca, o pandeiro, a sanfona ou algum instrumento de sopro.
O mestre cirandeiro é o integrante mais importante da ciranda, cabendo a ele "tirar as cantigas" (cirandas), improvisar versos, tocar o ganzá e presidir a brincadeira. Ele utiliza um apito pendurado no pescoço para ajudá-lo nas suas funções. O contra-mestre pode tocar tanto o bombo quanto a caixa e substitui o mestre quando necessário. As músicas podem ser as já decoradas, improvisadas ou até canções comerciais de domínio público transformadas em ritmo de ciranda. Pode-se destacar três passos mais conhecidos dos cirandeiros: a onda, o sacudidinho e o machucadinho. Alguns dançarinos criam passos e movimentos de corpo, mas sempre obedecendo a marcação que lhes impõe o bombo. Não há figurino próprio. Os participantes podem usar qualquer tipo de roupa e a ciranda é dançada durante todo o ano.
A partir da década de 70 as cirandas começaram a ser dançadas em locais turísticos do Recife, como o Pátio de São Pedro e a Casa da Cultura, modificando um pouco a dança que se tornou mais um espetáculo. O mestre, contra-mestre e músicos saíram do cento da roda para melhor se adaptarem aos microfones e aparelhos de som, passando também a haver limite de tempo para a brincadeira. Compositores pernambucanos como Chico Science e Lenine enriqueceram seus repertórios, utilizando a ciranda nos seus trabalhos."
Pelos motivos mencionados, a proposição legislativa, ora, em análise, mostra-se louvável e consentânea ao interesse público.
Por outro lado, não existem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.
Precedentes deste Colegiado, informam que outros projetos de leis foram admitidos e tornaram-se lei, como os de nº 357/2008, Lei nº 13.428, de 16 de abril de 2008, e o de nº 379/2007, Lei nº 13.436, de 24 de abril de 2008.
Ante as razões aduzidas, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 744/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

Coronel José Alves
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 744/2008, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Coronel José Alves.
Favoráveis os (8) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 3031/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 797/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA ALTERAR A COMPOSIÇÃO DO PLENÁRIO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – JUCEPE. INTELIGÊNCIA DO ART. 37, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, DO ART. 19, *CAPUT*, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989, E DO ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, §1º, II E VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DE 1989. AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO CONDIZENTE À LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, RESSALVADO A APRESENTAÇÃO DELE, PERANTE A COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO. ALTERAÇÃO NECESSÁRIA PARA ATENER AOS PRECEITOS LEGAIS DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 95, DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 107, DE 26 DE ABRIL DE 2001, UTILIZADA COMO PARÂMETRO DE TÉCNICA REDACIONAL LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 797/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa alterar a composição do Plenário de Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

Encaminhado a este Poder Legislativo, mediante Mensagem Governamental nº 232/2008, datada de 3 de novembro de 2008, publicada no DOE em 4 de novembro de 2008.

2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A matéria nele versada é de **iniciativa legal privativa** do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, I, da Carta Estadual, que dispõe:
"Art. 19. (...)
(...)
§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:
(...)

II - criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;
(...)
VI - criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado, de órgãos e de entidades da administração pública."
Enfatiza, , o Exmo. Sr. Governador do Estado, na justificativa em anexo, ao Projeto de Lei, ora, em análise, que:
"presente proposição visa aumentar a representatividade na composição do Plenário da JUCEPE, de 14 (quatorze) para 16 (dezesseis) Vogais, estando em consonância com o artigo 10 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, com redação dada pela Lei Federal nº 10.194, de 14 de fevereiro de 2001, que dispõe que "o Plenário, composto de Vogais e respectivos suplentes, será constituído pelo mínimo de onze e no máximo de vinte e três Vogais.".."

Ressalte-se que, necessário se torna a apresentação do estudo de impacto orçamentário-financeiro, relativo às despesas que advirão da proposição, indispensável de ser apresentado, consoante dispõe o art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;
II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição."

Há, ainda, de se mencionar do disciplinamento contido no art. 15 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:
"Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17."

Por oportuno, destaco, posicionamento do Coordenador Heraldo da Costa Reis, ENSUR/IBAM, ao art. 16 da LRF:
"O conceito de ação governamental ainda não está totalmente assimilado por aqueles que têm a obrigação de gerir os recursos públicos. Provavelmente pela confusa classificação orçamentária que na coluna da despesa se descrevem as ações do governo. Buscando o dicionário Novo Dicionário Aurélio encontramos às p. 24, o significado da palavra ação como sendo ato ou efeito de agir, de atuar; atuação, ato, feito, obra etc. Quer dizer, o governo age no sentido de conseguir alguma coisa. Por exemplo: construção de uma estrada vicinal; treinamento de professores e outros.
A LRF no seu art. 16 dispõe que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa ...., o que provoca dúvidas, porque da forma como está posta na lei, a palavra perde o seu significado exposto no dicionário. Na lei, a expressão significa atividade ou serviço a ser implementado ou já implementado.
Essa atividade pode ser:
· Criada, ou institucionalizada no âmbito da entidade governamental;
· Expandida, quando a demanda exigir em razão do seu crescimento e desenvolvimento;
· Aperfeiçoada, com a introdução de novos procedimentos e de nova tecnologia, que propiciem mais agilidade na sua execução.
Ocorrendo qualquer das três situações, será acompanhado de:
· Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
· Declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias." ((http://www.ibam.org.br/publique/media/Criac.pdf) Acessado em 21.5.2008)
No sítio eletrônico da JUCEPE, podemos observar o seguinte histórico:
"Em 25 de junho de 1850, a Lei n.º 556 criou os Tribunais de Comércio na Capital do Império e nas Capitanias de Pernambuco e Bahia. Em 1875, através do Decreto Legislativo n.º 2.662, o Tribunal do Comércio de Pernambuco passou a se chamar Junta Comercial.
Atualmente, a Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, é uma autarquia estadual criada pela Lei n.º 5.792, de 30 de abril de 1966, vinculada administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco e, tecnicamente, ao Departamento Nacionalidade Registro do Comercio – DNRC, órgão integrante do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, nos termos da lei n.º 8.934, de 18 de novembro de 1994, e do seu regulamento baixado pelo Decreto Federal n.º 1.800, de 30 de janeiro de 1996.
Tem sede e foro na cidade do Recife e jurisdição em todo o Território do Estado de Pernambuco, gozando as regalias e privilégios da Fazenda Pública.
A Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE é o órgão administrador e executor do Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, na circunscrição territorial sob sua jurisdição."
Os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *"matéria tributária e financeira"* e *"proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública"* (art. 83, "b" e "c", do Regimento Interno).
Desta forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 797/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 797/2008, de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (8) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer N° 3032/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 812/2008
Autoria: Deputado Maviael Cavalcanti

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR O TRECHO DA PE-89, QUE LIGA OS MUNICÍPIOS DE TIMBAÚBA E SÃO VICENTE FÉRRER, DE "RODOVIA GOVERNADOR MOURA CAVALCANTI". INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, *CAPUT,* E, 239 DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. Alteração de dispositivo da proposição. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 812/2008, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti, que pretende denominar a PE-89, trecho o qual liga os municípios Macaparana e São Vicente Férrer, "Rodovia Governador Moura Cavalcanti".

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput,* da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
O PLO atende ao disposto no art. 239 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer

localidade, logradouro ou estabelecimento público, respeitando-se os já do povo conhecidos.
"Art. 239 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação."
Ressalte-se, ainda, que em resposta ao ofício CCLJ nº 219/2008, datado de 17 de novembro de 2008, referente à denominação para o trecho da Rodovia PE-89, que liga os municípios de Macaparana e São Vicente Férrer, foi respondido, pelo DER consoante o Ofício nº 1798/2008 - PR, do Diretor Presidente do DER/PE, informando que no trecho da Rodovia, em questão, não há registros naquele órgão de qualquer outra denominação.
Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 812/2008, *in verbis*:

"Homenagear Moura Cavalcanti significa resgatar e enaltecer a história política de Pernambuco. É, antes de tudo, reconhecer os atributos de um político que tinha firmeza de propósitos, seriedade com a coisa pública, lealdade e capacidade de realização. Foi, sem dúvida, um dos construtores da infra-estrutura econômica e social de Pernambuco.

O Governador José Francisco de Moura Cavalcanti, advogado e administrador era descendente de tradicional família da Mata Norte de Pernambuco. Foi Governador de Pernambuco entre 1975 e 1979, indicado pelo então Presidente da República, Ernesto Geisel.

Nasceu em 30 de outubro de 1925, no Engenho Cipó Branco, no município de Macaparana, filho do Coronel João Francisco de Moura Cavalcanti e de Dona Áurea de Moura Cavalcanti.

Iniciou seus estudos em Macaparana, porém, aos dez anos, foi estudar no Recife, interno no Colégio Nóbrega, onde passou sua adolescência em companhia dos padres Jesuítas. Estudou Geografia e História na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras Manuel da Nóbrega. Fez vestibular para Faculdade de Direito do Recife, porém trancou a matrícula logo no começo do curso.

José Francisco iniciou sua carreira política em 1946 quando, com apenas vinte anos de idade, através de eleição democrática e vinculado ao Partido Social Democrático (PSD), tornou-se Prefeito de Macaparana para o período de 1946 a 1950. Quando concluiu o mandato em 1950, deixou a política e, com o apoio de sua esposa, prestou novo vestibular retornando à Faculdade de Direito do Recife, dividindo o tempo entre a Faculdade, a Fazenda Porteira da Pedra e o Engenho Cipó Branco em Macaparana.

Concluiu o curso de Direito em 1954, e passou a dedicar-se às atividades jurídicas. Foi advogado de ofício e desempenhou as funções de Promotor de Justiça Militar de Pernambuco, Assistente Jurídico, Subprocurador e Procurador Geral do Instituto de Previdência Social do Estado de Pernambuco (Ipsep), e Procurador Jurídico do Estado, função que exerceu até 1974, quando se aposentou.

Em 1961, foi indicado pelo então Presidente da República, Jânio Quadros, para exercer o cargo de Governador do Amapá, nele permanecendo até a renúncia do Presidente. De volta a Pernambuco foi Secretário Estadual de Administração em 1964. Na gestão do Governador Nilo Coelho (1967-1971), Moura Cavalcanti foi Secretário Extraordinário do Estado de Pernambuco. No governo de Garrastazu Médici, foi o primeiro Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), de 1970 a 1973, quando assumiu o Ministério da Agricultura. Nesse cargo, entre outras medidas, criou a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (Embrapa) que ainda hoje vem prestando relevantes serviços ao agronegócio brasileiro.

Entre suas realizações, durante o seu governo em Pernambuco, destacam-se a construção das barragens do Carpina e de Goitá, a drenagem de todo o Rio Capibaribe, medidas para conter as grandes enchentes do Recife; o Terminal Integrado de Passageiros (TIP); iniciou o Complexo Industrial de Suape, Centro de Convenções, e um significativo acervo de obras rodoviárias e habitacionais em Pernambuco, inclusive o trecho da PE-89, que ora proponho que seja denominada de "Rodovia Governador Moura Cavalcanti", não apenas como iniciativa de homenageá-lo mas sobretudo enaltecer e reconhecer a expressão de um período de Governo que marcou os pernambucanos e ajudou a colocar rumo ao desenvolvimento de Pernambuco.

O trecho que proponho que receba a denominação de "Rodovia Governador Moura Cavalcanti/ PE-89" tem significado especial. Aquela região, expressiva parcela da Mata Norte, representada pelos municípios de Timbaúba, Macaparana e São Vicente Férrer, tinha profundas vinculações com o Ex-Governador de Pernambuco, Moura Cavalcanti."

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 812/2008, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti.

Augusto Coutinho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 812/20078, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Augusto Coutinho.
Favoráveis os (8) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 3033/2008

Projeto de Resolução nº 813/2008
Autoria: Deputado Sebastião Rufino

EMENTA: PROPOSIÇÃO RESOLUTIVA QUE VISA DENOMINAR DE "PLENARINHO DEPUTADO AFONSO FERRAZ" A SALA DE REUNIÕES PLENARINHO III, LOCALIZADA NO SEGUNDO ANDAR DO ANEXO I DESTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – EDIFÍCIO SENADOR NILO COELHO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 813/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino, que visa denominar de "Plenarinho Deputado Afonso Ferraz" a Sala de Reuniões Plenarinho III, localizada no segundo andar do Anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no autorizativo do art. 185, VIII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.
O Projeto de Resolução atende ao disposto no art. 239 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, respeitando-se os já do povo conhecidos.
"Art. 239 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação."
Foi apresentado breve apanhado histórico da vida do homenageado, justificando a homenagem póstuma ora pretendida, o qual transcrevo neste parecer, *in verbis:*
"*Afonso Augusto Ferraz, nasceu na cidade de Floresta, no dia 20 de fevereiro de 1948. Filho de Audomar Ferraz e Osiminia Ferraz, passou sua infância em Floresta e mudou-se para o Recife com a família onde formou-se economista.*
Em 1982, com 34 anos, foi eleito prefeito do município de Floresta pela primeira vez.
Entre as ações realizadas por Ferraz, estão a criação de um espaço cultural, a ampliação da rede pública de ensino, a construção de um matadouro e de um parque de exposições de ovinos e caprinos. Foi reeleito em 1993 e, em 1998, alcançou o cargo de deputado estadual.
Na Casa Joaquim Nabuco, assumiu a 2ª Vice-Presidência da Mesa Diretora durante o biênio 2002/2003, participou de várias Comissões, entre elas a de Finanças e de Agricultura e Política Rural, participou também de Diversas comissões temporárias: Comissão Especial da UPE, da Carta de Serra Talhada, da Transposição do Rio São Francisco e da CPI dos Medicamentos.
Também nesta Casa foi agraciado com diversas comendas: Medalha do Sesquicentenário de Nascimento do Abolicionista Joaquim Nabuco, em 1999; Medalha do Sesquicentenário do Nascimento do Deputado e Historiador Francisco Pereira da Costa; Medalha do Mérito Policial Militar e do Mérito Bombeiro Militar, todas em 2001.
Foi reeleito deputado estadual em 2002 e, em 2004, retornou à administração de Floresta, da qual pleiteava a reeleição quando o destino o surpreendeu com a morte, no dia 31 de agosto do corrente ano, nos deixando órfãos de um grande amigo e excelente administrador.
Diante do exposto solicito aos nobres pares desta Casa Legislativa esta honrosa homenagem ao nosso saudoso amigo Afonso Ferraz.
Não há, por outro lado, nenhum óbice constitucional, legal ou regimental à aprovação da presente matéria.
Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 813/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino.

Eriberto Medeiros
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 813/2008, de autoria do Deputado Sebastião Rufino.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Eriberto Medeiros.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer N° 3034/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 815/2008
Autoria: Deputado Alberto Feitosa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR O PRIMEIRO VIADUTO LOCALIZADO NO KM 100, DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE BEZERROS, NA BR 232 – NO SENTIDO GRAVATÁ CARUARU, DE "VIADUTO PREFEITO LUCAS CARDOSO". INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, *CAPUT,* E, 239 DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA PROPOSIÇÃO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 815/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que pretende denominar o primeiro viaduto localizado no KM 100, do perímetro urbano da cidade de Bezerros, na BR 232 - no sentido Gravatá/Caruaru de "VIADUTO PREFEITO LUCAS CARDOSO".

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
O PLO atende ao disposto no art. 239 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, respeitando-se os já do povo conhecidos.
"Art. 239 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação."
Ressalte-se, ainda, que em resposta ao ofício CCLJ nº 218/2008, datado de 17 de novembro de 2008, referente à denominação para o primeiro viaduto localizado no KM 100, do perímetro urbano da cidade de Bezerros, na BR 232 - no sentido Gravatá/Caruaru, foi respondido, pelo DER consoante o Ofício nº 1797/2008 - PR, do Diretor Presidente do DER/PE, informando que no viaduto, em questão, não há registros naquele órgão de qualquer outra denominação.
Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 815/2008, *in verbis*:
"Lucas Carneiro Soares Cardoso, é filho do casal Maria José Carneiro Cardoso e Lucas Soares Cardoso. O Pai, foi advogado militante do Fórum de Bezerros, carreira que o filho Lucas Cardoso deu continuidade. Lucas Cardoso iniciou os seus estudos no Colégio Nossa Senhora das Dores, concluindo o curso ginasial no Grupo Escolar Cônego Alexandre Cavalcante, todos na cidade de Bezerros. Muda-se para a cidade do Recife para dar continuidade aos estudos, no tradicional Colégio São José, onde conclui o curso científico, presta vestibular para Direito, na tradicional Faculdade de Direito do Recife, formando-se no ano de 1973.
Em 1973 regressa para sua terra natal, já Bacharel em Direito, onde abre escritório de advogacia com atuação no Forum de Bezerros, cidades vizinhas e em Recife, de 1973 a 1978, foi nomeado representante do Sistema Nacional de Previdência e Assistência Social (SIMPAS), para os municípios de Bezerros, Sairé, Camocim de São Felix, São Joaquim do Monte, Barra de Guabiraba e Bonito, quando analisa e concede mais de cinco mil benifícios previdenciários à população rural daquela região.
Em junho de 1974, casa-se com a jovem Maria da Glória D' Andrade Lima Cardoso e, deste feliz matrimônio, nascem os filhos Lucas Soares Cardoso Neto e Getúlio Cesar D' Andrade Lima Cardoso, ambos formados em medicina.
De 1977 a 1978, foi diretor do Colégio Municipal Desembargador Felismino Guedes, na cidade de Bezerros , onde exerceu também o cargo de professor secundarista em alguns estabelecimentos de ensino como professor titular de Direito Usual e Legislação Aplicada.
Lucas Cardoso, dirigiu com brilhantismo e dedicação à Fundação Alcides
D ´Andrade Lima entidade mantenedora do Hospital Regional Jesus Pequenino, Maternidade Monica de Castro Lima e Escolas Reunidas São Francisco Xavier e Coronel Zuzinha Guilherme, todas no municípo de Bezerros. No Serviço Social Agamenon Magalhães (SSAM) exerceceu a presidência do Conselho de administração daquela autarquia estadual, foi chefe de gabínete da Secretaria de Trabalho e Ação Social do Estado de Pernambuco, tendo assumido por diversas ocasiões, por ato governamental, o cargo de Secretário do Trabalho de Ação social, nas ausências e impedimentos do seu titular. Antes de ingressar na política, Lucas Cardoso assumiu a Superintendência Executiva da 3ª Região da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), sediada em Recife, com zona de abrangência nos Estados de Pernambuco, Paraiba, Alagoas, Ceará, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo.
Em 15 de novembro de 1988, elege-se prefeito da cidade de Bezerros, onde apresenta excelentes resultados como administrador público, por realizar um relevante trabalho em vários setores, tendo como marca principal a implantação do DISTRITO INDUSTRIAL, onde hoje já existem nove indústrias, de pequeno e médio porte em pleno funcionamento e outras em processo de implantação.
Em 1996 disputou novamente o cargo de prefeito e ganhou a eleição.Em 1º de janeiro de 1997 assume a Prefeitura até 31 de dezembro de 2.000. Nesta gestão implantou com sucesso o turismo na cidade, conseguiu inserir o município no Programa Nacional de Municipalização do Turismo (PNMT), priorizou o carnaval e tornou a "Folia Papangu" uma das festas mais populares do Brasil, reconhecida até no exterior. Hoje o nome de Bezerros está diretamente associado aos seus famosos papaguns. Além do turismo de eventos, o turismo ecológico do distrito de Serra Negra prioridade na sua administração, hoje Serra Negra é conhecida nacionalmente por suas belezas naturais. Nesta gestão também desenvolveu várias ações nas áreas de Saúde, Educação, Associativismo e Cooperativismo.
Com aprovação do povo de Bezerros, Lucas Cardoso, tenta a reeleição e elege-se pela 3ª vez prefeito da cidade no ano de 2.000, para um mandato até o ano de 2004, no intuito de dar continuidade ao projeto de tornar sua cidade um centro de referência educacional e cultural, investindo em cursos de capacitações. Conseguiu junto ao MEC/PROP recursos para construção de uma Escola Técnica Profissionalizante, que hoje é um referencial em educação e prestando relevantes serviços aos jovens daquela região.
Mas, quis o destino que Lucas Cardoso não terminasse o seu mandato como Prefeito e a continuação do seu projeto de desenvolvimento para a cidade de Bezerros, vindo a falecer prematuramente em decorrência de uma parada cardíaca em 11 de dezembro de 2001, deixando em sua trajetória um legado de trabalho realizado com seriedade, humildade, probidade, zelo, amor a terra natal e ao próximo."

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 815/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 815/20078, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 3035/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 817/2008
Autoria: Deputado Alberto Feitosa

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR O SEGUNDO VIADUTO LOCALIZADO NO KM 102,20 DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE BEZERROS, NA BR 232 – NO SENTIDO GRAVATÁ CARUARU, DE "VIADUTO DOM JOSÉ LAMARTINE SOARES". INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 19, *CAPUT,* E, 239 DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVO DA PROPOSIÇÃO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 817/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, que pretende denominar o segundo viaduto localizado no KM 102,20 do perímetro urbano da Cidade de Bezerros, da BR 232, no sentido Gravatá/Caruaru "VIADUTO DOM JOSE LAMARTINE SOARES".

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
O PLO atende ao disposto no art. 239 da Constituição Estadual, que veda que se dêem nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, respeitando-se os já do povo conhecidos.
"Art. 239 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação."
Ressalte-se, ainda, que em resposta ao ofício CCLJ nº 217/2008, datado de 17 de novembro de 2008, referente à denominação para o segundo viaduto localizado no KM 102,20 do perímetro urbano da Cidade de Bezerros, da BR 232, no sentido Gravatá/Caruaru, foi respondido, pelo DER consoante o Ofício nº 1796/2008 - PR, do Diretor Presidente do DER/PE, informando que no viaduto, em questão, não há registros naquele órgão de qualquer outra denominação.
Importante se faz transcrever a justificativa apresentada no presente Projeto de Lei Ordinária nº 817/2008, *in verbis*:
"Natural de Bezerros-PE, Dom José Lamartine Soares nasceu em 27 de fevereiro de 1927. Ordenado sacerdote em 1950, em Roma, voltou logo em seguida para Pernambuco onde desenvolveu suas atividades sacerdotais na Arquidiocese de Olinda e Recife, entre suas atividades a de secretário particular e geral do arcebispado de Dom Miguel de Lima Valverde.
Transferido para o Rio de Janeiro, em 1955, Dom Lamartine atuou como Assistente Eclesiástico Nacional da JEC - Juventude Estudantil Católica e Vice-Assistente da Ação Católica Brasileira. Desempenhou importante papel junto aos leigos nos movimentos que influíram nas mudanças da Igreja, através do Concílio Vaticano II.
Retornando ao Recife foi nomeado Bispo Auxiliar de Olinda e Recife, função que exerceu de 1963 a 1985. Trabalhou como colaborador dos arcebispos Dom Carlos Coelho e Dom Hélder Câmara.
Com a morte de Dom Carlos, assumiu temporariamente o comando da prelazia metropolitana, onde teve uma atuação destacada durante o início da revolução de 64. Inúmeras vezes intercedeu a favor das pessoas que faziam oposição ao novo Regime, sofrendo represarias por isso.
Dom Lamartine foi muito importante para a gestão de Dom Hélder Câmara, pois graças ao empenho administrativo e suporte logístico para as ações pastorais pode Dom Hélder partir em suas diversas missões.
Sucessor natural de Dom Hélder Câmara para o arcebispado metropolitano de Pernambuco quis o Espírito Santo que Dom Lamartine - Pastor do Silêncio fosse eleito Arcebispo de Maceió, porém, faleceu em 18 de agosto de 1985, sem tomar posse no novo cargo e hoje encontra-se sepultado na Catedral da Sé, em Olinda."

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 817/2008, de autoria do Deputado Alberto Feitosa.

Antônio Moraes
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 817/20078, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Antônio Moraes.
Favoráveis os (8) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Teresa Leitão.

Parecer N° 3036/2008

Emenda Aditiva nº 1 ao Projeto de Lei nº 906/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA ADITIVA, DO PODER EXECUTIVO, EM 2º TURNO, AO PROJETO DE LEI Nº 906/2008, AQUELE PODER DO ESTADO, QUE VISA PRORROGAR O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORES NOVOS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CE/89. PEÇA ACESSÓRIA, CONFORME INTELIGÊNCIA POSITIVA DO §1º DO ART. 196, DO R.I.DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. PLAUSIBILIDADE REGIMENTAL. PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS E JURÍDICOS ATENDIDOS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em segundo turno, a Emenda Aditiva nº 1, do Poder Executivo, ao Projeto de Lei Ordinária nº 906/2008, de autoria daquele Poder do Estado, cuja proposição primordial visa prorrogar o prazo de vigência da alíquota do ICMS incidente nas operações com veículos automotores novos, relacionados mencionados no *caput* do art. 1º da Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, e alterações, e aqueles mencionados no *caput* do art. 1º da Lei nº 12.334 de 23 de janeiro de 2003, e alterações.

2. Parecer do Relator

A proposta acessória, atinente ao 2º turno de tramitação legislativa, é proveniente do Poder Executivo, aditando dispositivos ao Projeto de Lei Ordinária nº 906/2008, que visa prorrogar o prazo de vigência da alíquota do icms incidente nas operações com veículos automotores novos, também, daquele poder do Estado.
A proposta acessória, no que atende ao estabelecido no § 1º, do artigo 196, do Regimento Interno, conquanto a proposição primordial não se encontra em regime de urgência, não conflita com o disposto no § 2º, do art. 196, regimental.
Demais disto, houve atendimento ao preceito regulamentar, tendo sido votada, a proposição original, em 1º turno, em 27.11.2008.
As alterações que pretende produzir, o Poder Executivo, alcançam a Lei nº 13.179, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolsas Esportivas do Estado de Pernambuco.
De outra parte, atinge, também, a Lei nº 13.072, de 19 de julho, e, alterações posteriores, que instituiu a sistemática de tributação do Imposto sobre operações relativas à circulação de Mercadorias e, sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, relativa à refinaria de petróleo.
Alude, o Poder Executivo, a que a alteração pretendida visa assegurar a presença, em cidades do interior do Estado, de empreendimento de grande parte, geradores de emprego e renda para a população, para fins de permitir desenvolvimento mais justo e igualitário.
O tema de órbita tributária não conflita com o estabelecido na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de mio de 200, sendo certo que as razões aduzidas pelo relator importa na aprovação da peça acessória.

Isaltino Nascimento
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que a Emenda nº 1, ao 2º turno, do Poder Executivo, ao Projeto de Lei nº 906/2008, daquele poder do Estado, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Isaltino Nascimento.
Favoráveis os (7) deputados: Adelmo Durate, Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.

Parecer N° 3037/2008

Comissão de Administração Pública
Emenda Aditiva Nº 01/2008, ao
Projeto de Lei Ordinária Nº 906/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE PRORROGA O PRAZO DE VIGÊNCIA DA ALÍQUOTA DO ICMS INCIDENTE NAS OPERAÇÕES COM VEÍCULOS AUTOMOTORAES NOVOS, RECEBEU A EMENDA ADITIVA Nº 01/2008, PARA O SEGUNDO TURNO TAMBÉM DO PODER EXCUTIVO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública a Emenda Modificativa Nº 01/2008, através da Mensagem Nº 301 de 05 de dezembro de 2008, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 906/2008, ambos de autoria do Poder Executivo,;

1.2- A proposição principal já recebeu parecer favorável no âmbito desta Comissão Técnica.

2. Parecer do Relator

2.1- A Emenda Aditiva em análise acrescenta artigos ao Projeto de Lei Ordinária Nº 906/2008, de autoria também do Poder Executivo;

2.2- Cuida a presente medida de instituir alteração que se propõe à Lei nº 13.179, de 2006, que tem por escopo assegurar a presença, em cidades do interior do Estado, de empreendimentos de grande porte, geradores de emprego e renda para a população, de modo a permitir um desenvolvimento mais justo e igualitário em nosso território;

2.3- Por outro modo, as alterações à Lei nº 13.072, de 2006, objetivam minimizar o efeito da tributação do ICMS relativamente a bens de capital pertencentes a refinaria de petróleo;

2.4-Desta feita, esta relatoria entende que a presente Emenda Aditiva Nº 01/2008, oriunda do Poder Executivo ao Projeto de Lei Ordinária Nº 906/2008, deve ser aprovada por este Colegiado Técnico, uma vez que objetiva consubstanciar a redação do Projeto de Lei Ordinária já aprovado em Primeiro Turno na sessão plenária deste Poder Legislativo.

Esmeraldo Santos
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovada a Emenda Aditiva Nº 01/2008, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 906/2008, ambos de autoria do Poder Executivo.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: Maviael Cavalcanti.
Relator : Esmeraldo Santos.
Favoráveis os (1) deputados: Teresa Leitão.

Parecer N° 3038/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 845/2008
Origem: Poder Executivo
Autoria: Governador do Estado

Ementa: Cria o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária Nº 845/2008, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 262/2008, datada de 19 de novembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

Através da matéria ora apresentada pretende-se criar o Conselho Estadual de Economia Popular Solidária – CEEPS, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.

Segundo a mensagem governamental, "*o Conselho instituído por intermédio da presente proposição, tem como finalidade estabelecer relações com as demais esferas governamentais e com a sociedade civil organizada para propor diretrizes e políticas em relação à economia solidária, ser um espaço de troca, um agregador de parcerias, de encontro e interlocução entre os representantes do Estado, dos trabalhadores e do capital*".

Ainda de acordo com a mencionada mensagem governamental, "*as atividades de economia solidária visam a garantir a reprodução da vida de centenas de pessoas marginalizadas do mercado de trabalho, promovendo a inclusão e o desenvolvimento econômico, social e cultural com maior sustentabilidade, eqüidade e democratização*".

Nos termos ora propostos são as seguintes as competências da CEEPS:
a. - estimular a participação governamental e da sociedade civil no âmbito da política de economia popular solidária;

b. - propor e aprovar diretrizes, programas e prioridades para a política de economia popular solidária;

c. - sugerir a adoção de medidas para o aperfeiçoamento da legislação, com vistas ao fortalecimento da economia popular solidária;

d. - monitorar e avaliar o cumprimento do conjunto dos programas e políticas públicas de economia popular solidária do Estado de Pernambuco, sugerindo medidas para aperfeiçoar o seu desempenho;

e.- examinar e sugerir propostas de políticas públicas que lhe forem apresentadas pelo Governo do Estado ou pela sociedade civil organizada;

f. - estimular a formação de parcerias entre as entidades de apoio, fomento e empreendimentos da economia popular solidária com organizações nacionais e internacionais e governos municipal, estadual e federal;

g.- estabelecer um diálogo permanente com o Conselho Nacional de Economia Solidária - CNES;

h. - colaborar com os demais conselhos de políticas públicas que tenham interface e complementaridade com a economia popular solidária;

i.- convocar e coordenar a realização da Conferência Estadual de Economia Popular Solidária em conjunto com a Secretaria Especial de Juventude e Emprego;

j. - propor uma política de financiamento para os empreendimentos da economia popular solidária;

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou uma emenda ao projeto em questão alterando a redação do seu artigo 9º.

2. Parecer do Relator

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei Ordinária Nº 845/2008, originado do Poder Executivo, acatando a Emenda Modificativa Nº 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Geraldo Coelho
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária Nº 845/2008, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01 apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2008.

Presidente em exercício: Alberto Feitosa.
Relator : Geraldo Coelho.
Favoráveis os (7) deputados: Coronel José Alves, Edson Vieira, Manoel Ferreira, Marcantônio Dourado, Maviael Cavalcanti, Sebastião Rufino, Soldado Moisés.

Parecer N° 3039/2008

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação
Parecer à Emenda Aditiva nº 01 ao projEto de Lei Ordinária n.º 906/2008
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Ementa: Acrescenta artigos ao Projeto de Lei nº 906/2008, de autoria do Poder Executivo. ***Pela Aprovação.***

1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, A Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.° 906/2008, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.°301/2008, de 05 de dezembro de 2008, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, para análise e emissão de parecer.

A presente emenda em tem por escopo assegurar a presença, em cidades do interior do Estado, de empreendimentos de grande porte, geradores de emprego e renda para a população, de modo a permitir um desenvolvimento mais justo e igualitário em nosso território

2. Parecer do Relator

A proposição em análise visa prorrogar, de 31 de dezembro de 2008 para 31 de dezembro de 2009, o termo final do prazo de vigência da alíquota de 12% (doze por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações internas e de importação, promovidas pelos respectivos estabelecimentos fabricantes ou importadores ou empresas concessionárias neste Estado e realizadas com veículos novos, conforme relacionados no Anexo Único da Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, e alterações, bem como com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da NBM/SH, nos termos da Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003, e alterações.

Encerrando-se o prazo de vigência da alíquota de 12% (doze por cento), sem a prorrogação proposta, e restabelecendo-se a aplicação da alíquota de 17% (dezessete por cento) ou de 25% (vinte e cinco por cento), conforme o caso, nas mencionadas operações, ocorreria significativo aumento no preço dos citados veículos, com a decorrente queda na venda desses produtos e, em conseqüência disso, na arrecadação do imposto estadual.

Com a medida de política fiscal que traz o Projeto de Lei, pretende-se manter a mesma carga tributária hoje praticada e vigente desde 2002 e, no mínimo, a arrecadação relativa ao referido setor nos níveis atuais. Ademais, com a medida, Pernambuco continua a aplicar carga tributária similar àquela já adotada na grande maioria dos Estados do Nordeste.

Diante do exposto, e estando a proposição de acordo com as normas orçamentárias, financeiras e tributárias, declaro-me favorável à aprovação da Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º 906/2008, originada do Poder Executivo.

André Campos
Deputado

3.Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** da Emenda Aditiva nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária n.º **906/2008**, de origem do **Poder Executivo**.

Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: Geraldo Coelho.
Relator : André Campos.
Favoráveis os (6) deputados: Alberto Feitosa, Coronel José Alves, Edson Vieira, Marcantônio Dourado, Maviael Cavalcanti, Sebastião Rufino.

Parecer N° 3040/2008

Comissão de Negócios Municipais
Parecer ao Projeto de Lei Nº 846/2008
Autor do Projeto: Governador do Estado
Relator: Deputado Carlos Santana

1.Histórico

1.Distribuído a esta Comissão o Projeto de Lei Nº 846/2008, de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de Parecer.

2.Trata-se de Projeto que "Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, e dá providências correlatas".

2. Parecer do Relator

1.O Projeto de Lei Nº 846/2008, de autoria do Governador do Estado, encontra-se fundamentado no Art. 19, caput, da Constituição Estadual, e no Art. 182, parágrafo único, Art. 183 e Art. 184 do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

2.A Matéria ora em análise autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a Associação de Produção Mista de Roçadinho e Catende – APROMIRC, áreas medindo 456.3965 há (quatrocentos e cinqüenta e seis hectares, trinta e nove ares e sessenta e cinco centiares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situadas no Município de Catende, neste Estado.

3.A doação do imóvel acima se destina a implantação de micro-destilaria de álcool hidratado como combustível, e para o desenvolvimento de projetos que atendam aos objetivos da APROMIRC, estabelecidos no seu Estatuto.

4.Tendo em vista não existir impedimentos constitucionais, legais ou morais para a consecução legislativa da Matéria, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela aprovação do Projeto de Lei ora em análise, visto que a doação do imóvel supracitado atende ao interesse público.

Carlos Santana
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto e tendo em vista as considerações expedidas pelo Relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Nº 846/2008, de autoria do Governador do Estado.

Sala da Comissão de Negócios Municipais,
em 2 de dezembro de 2008.

Presidente em exercício: Ricardo Teobaldo.
Relator : Carlos Santana.
Favoráveis os (3) deputados: Airinho de Sá Carvalho, Antônio Figueirôa, Barreto.

Parecer N° 3041/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 819/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, ao Ministério Público Federal, área medindo 4.432,48 m² (quatro mil, quatrocentos e trinta e dois vírgula quarenta e oito metros quadrados), parte do imóvel de sua propriedade, denominado Várzea, situado na Rua Enoque de Carvalho, s/n, Município de Serra Talhada, neste Estado, constante do Registro do Cartório do 1º Ofício, nº de ordem 11.451, livro 3-P, folha 93.

Parágrafo Único. A doação de que trata o *caput* deste artigo fica condicionada à implantação da sede da Procuradoria da República no Município de Serra Talhada, neste Estado.

Art. 2º Em caso de não atendimento do encargo disposto no parágrafo único do artigo anterior, operar-se-á a resolução da doação do respectivo imóvel, revertendo o mesmo para a propriedade do Estado de Pernambuco.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Antônio Figueirôa, Bringel, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 3042/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 827/2008, já aprovado com sua respectiva Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, crédito suplementar no valor de R$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação do item de receita "Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal", especificado no Anexo II da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de novembro de 2008.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008		EM R$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
14000 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				
00108 - Secretaria de Educação - Administração Direta				
Op. Especial:28.846.0217.1061 - Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIM				**18.000.000,00**
	3.1.91.00 - Pessoal e Encargos Sociais		0101	18.000.000,00
	TOTAL			**18.000.000,00**

ANEXO II

(EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R$ VALOR
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**18.000.000,00**
1700.00.00	Transferências Correntes	18.000.000,00
1720.00.00	Transferências Intergovernamentais	18.000.000,00
1721.00.00	Transferências da União	18.000.000,00
1721.01.00	Participação na Receita da União	18.000.000,00
1721.01.01	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	18.000.000,00

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Antônio Figueirôa, Bringel, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 3043/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 898/2008, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências.

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, crédito suplementar no valor de R$ 30.568.200,00 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e duzentos reais), destinado ao reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I da presente Lei.

Art. 2º Os recursos necessários ao atendimento da despesa de que trata o artigo anterior são os provenientes de anulação de dotações orçamentárias constantes do Orçamento em vigor, conforme discriminado no Anexo II, e do Excesso de Arrecadação de Receitas do Tesouro, previsto para o presente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, à conta da arrecadação do item de receita "Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho", especificado no Anexo III, da presente Lei.

Art. 3º Fica ajustado o Orçamento de Investimento das Empresas, em conseqüência do acréscimo de recursos, de que trata o Anexo I, na operação especial "Inversões em Participação Societária em SUAPE", no valor de R$ 30.568.200,00 (trinta milhões, quinhentos e sessenta e oito mil e duzentos reais), com acréscimo, em igual importância, em SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, dos recursos de integralização do capital social, respectivamente, na forma especificada no Anexo IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

ANEXO I

(CRÉDITO SUPLEMENTAR)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	EM R$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
26000 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
00116 - Secretaria de Desenvolvimento Econômico - Administração Direta			
Op. Especial: 22.846.0014.1804 -	Inversões em Participação Societária em SUAPE		
30.568.200,00			
4.5.90.00. - Inversões Financeiras 0101 30.568.200,00			
TOTAL	**30.568.200,00**		

ANEXO II

(ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2008	EM R$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	VALOR
26000 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO			
00116 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico – Administração Direta			
Atividade: 04.122.0467.2712	- Apoio, Articulação, Implantação e Manutenção das Câmaras Setoriais		**27.400,00**
3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	**0101**	27.400,00
Atividade: 11.332.0503.2720	- Execução da Política de Economia Popular Solidária (ECOSOL) na Secretaria de Desenvolvimento Econômico		**188.600,00**
3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	**0101**	59.300,00
3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	**0102**	16.800,00
4.4.90.00.	- Investimentos	**0102**	112.500,00
Atividade: 20.691.0467.2718	- Articulação de Ações para o Desenvolvimento do Agronegócio		**27.600,00**
3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	**0101**	27.600,00
Atividade: 22.121.0014.0384	- Planejamento, Programação, Orçamentação e Monitoramento das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico		**80.000,00**
3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	**0101**	80.000,00
Atividade: 22.122.0012.0385	- Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico		**824.551,71**
3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	**0101**	784.551,71
3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	**0104**	30.000,00
4.4.90.00.	- Investimentos	**0101**	10.000,00
Atividade: 22.122.0012.0393	- Melhoria das Instalações Físicas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico		**289.400,00**
3.3.90.00	- Outras Despesas Correntes	**0101**	289.400,00
Atividade: 22.122.0014.0364	- Direção, Supervisão e Coordenação das Ações da Secretaria de Desenvolvimento Econômico		**500.000,00**
3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	**0101**	500.000,00
Projeto: 22.122.0014.1326	- Modernização da Gestão Pública na Secretaria de Desenvolvimento Econômico		**30.000,00**
3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	**0101**	30.000.00
Atividade: 22.122.0014.2244	- Coordenação das Ações de Desenvolvimento para Integração da Administração Direta e Vinculadas		**90.000,00**
3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	**0102**	90.000,00
Atividade: 22.122.0361.2708	- Articulação de Ações para Implementação de Parcerias Público-Privadas - (PEPPP) na Secretaria de Desenvolvimento Econômico		**5.800,00**
3.3.90.00.	- Outras Despesas Correntes	**0101**	**5.800,00**
Atividade: 22.126.0445.2637	- Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo – PE – MULTIDIGITAL na Secretaria de Desenvolvimento Econômico		**5.000,00**
4.4.90.00.	- Investimentos	**0101**	**5.000,00**

Atividade:	22.128.0014.0357 - Capacitação e Treinamento de Recursos Humanos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico			**100.000,00**
	3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes	0101		**100.000,00**
Atividade:	22.128.0014.2444 - Gestão do Capital Humano da Secretaria de Desenvolvimento Econômico			**53.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		50.000,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0101		3.000,00
Atividade:	22.333.0467.2719 - Articulação para o Desenvolvimento dos Arranjos Produtivos Locais			**917.448,29**
	3.3.50.00. - Outras Despesas Correntes	0101		897.448,29
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		20.000,00
Atividade:	22.541.0467.2673 - Articulação de Ações de Reflorestamento e Biocombustíveis			**189.100,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		59.200,00
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0102		17.400,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0102		112.500,00
Projeto:	22.602.0467.2675 - Apoio ao Desenvolvimento da Piscicultura no Estado			**191.800,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		62.500,00
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0102		16.800,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0102		112.500,00
Atividade:	22.661.0013.0355 - Implantação de Projetos para o Desenvolvimento Econômico			**53.600,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0102		33.600,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0102		20.000,00
Atividade:	22.661.0013.0394 - Participação em Feiras e Eventos Promocionais			**151.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0102		141.000,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0101		10.000,00
Projeto:	22.661.0013.2739 - Implementação do Canal Sertão Pernambucano			**255.800,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		112.500,00
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0102		16.800,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0101		14.000,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0102		112.500,00
Atividade:	23.691.0013.2679 - Articulação com os Segmentos Empresariais e Comunidades Produtivas Estadual, Nacional e Internacional			**380.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		121.400,00
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0102		33.600,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0102		225.000,00
Atividade:	23.693.0500.2715 - Fomento à Participação das Micros e Pequenas Empresas Pernambucanas no Comércio Exterior			**189.500,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		39.500,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0102		150.000,00
Projeto:	23.693.0500.2717 - Estudos de Novos Mercados para os Produtos Pernambucanos			**236.500,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		86.500,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0102		150.000,00
Projeto:	23.693.0500.2721 - Implantação do Sistema de Informações para o Comércio Exterior			**225.800,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		25.800,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0102		200.000,00
Atividade:	23.693.0500.2735 - Ampliação da Base Exportadora de Pernambuco			**139.500,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		39.500,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0102		100.000,00
Projeto:	26.783.0176.1883 - Apoio à Implantação, Recuperação e Melhoramento da Ferrovia Transnordestina			**1.099.800,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		619.800,00
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0102		80.000,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0101		400.000,00
Op. Especial:	26.846.0014.1803 - Inversões em Participação Societária no Porto do Recife			**1.848.800,00**
	4.5.90.00. - Inversões Financeiras	0101		1.848.800,00
Op. Especial:	28.846.0014.0379 - Inversões em Participação Societária na AD-DIPER			**3.900.000,00**
	4.5.91.00. - Inversões Financeiras	0101		3.900.000,00
00606 - AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PERNAMBUCO S/A – AD-DIPER				
00606 - Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambucano S/A – AD-DIPER				
Atividade:	22.661.0017.0114 - Apoio aos Arranjos Produtivos Locais e Adensamento das Cadeias Produtivas			**1.245.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		1.245.000,00
Projeto:	22.694.0018.2589 - Desenvolvimento e Implantação de Agência de Fomento			**4.000.000,00**
	4.5.90.00. - Inversões Financeiras	0101		4.000.000,00
30000 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO				
00119 - Secretaria de Planejamento e Gestão – Administração Direta				
Projeto:	04.334.0074.0766 - Ações de Diversificação Econômica			**1.000.000,00**
	4.4.90.00. - Investimentos	0103		1.000.000,00
Projeto:	04.451.0074.0767 - Ações de Infra-Estrutura			**100.000,00**
	4.4.90.00. - Investimentos	0103		100.000,00
Projeto:	18.541.0074.1513 - Ações de Proteção e Gestão Ambiental			900.000,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0103		900.000,00
39000 - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL				
00124 - Secretaria de Defesa Social – Administração Direta				
Atividade:	06.122.0157.0282 - Gestão Administrativa das Ações da Secretaria de Defesa Social			**600.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		600.000,00
Atividade:	06.122.0158.0291 - Operacionalização do Sistema de Informações da Secretaria de Defesa Social			**300.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		300.000,00
Atividade:	06.128.0171.0334 - Formação dos Profissionais de Defesa Social			**1.000.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		1.000.000,00
Atividade:	06.181.0162.0317 - Desenvolvimento de Ações de Combate a Homicídios			**300.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		300.000,00
Projeto:	06.181.0162.0333 - Reaparelhamento Operacional das Unidades de Segurança			**400.000,00**
	4.4.90.00. - Investimentos	0249		400.000,00
Atividade:	06.181.0162.2695 - Desenvolvimento de Operações Especiais			**600.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		600.000,00
Atividade:	06.181.0172.0275 - Dinamização das Ações do Centro Integrado de Operações de Defesa Social - CIODS			**800.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		300.000,00
	4.4.90.00. - Investimentos	0120		500.000,00
Atividade:	06.244.0165.0330 - Dinamização das Ações Comunitárias na Área de Defesa Social			**200.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		200.000,00
Atividade:	06.244.0173.0344 - Prestação de Assistência Social aos Militares e Servidores Civis da PMPE e seus Dependentes			**100.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		100.000,00
Atividade:	10.302.0173.0297 - Assistência Médico-Hospitalar aos Policiais, Bombeiros Militares e seus Dependentes			**3.000.000,00**
	3.3.90.00. - Outras Despesas Correntes	0101		3.000.000,00
Projeto:	10.302.0173.0338 - Melhoria das Instalações Físicas e Reequipamento do Complexo Hospitalar do CBMPE e da PMPE			**700.000,00**
	4.4.90.00. - Investimentos	0101		700.000,00
	TOTAL			**27.245.000,00**

ANEXO III

(EXCESSO DE ARRECADAÇÃO)

		RECEITA DE TODAS AS FONTES EM R$
CÓDIGO	**ESPECIFICAÇÃO**	**VALOR**
1000.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**3.323.200,00**
1100.00.00	Receita Tributária	3.323.200,00
1110.00.00	Impostos	3.323.200,00
1112.00.00	Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	3.323.200,00
1112.04.00	Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	3.323.200,00
1112.04.31	Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	3.323.200,00

ANEXO IV

(COMPATIBILIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO	**ORÇAMENTO FISCAL 2008**	**EM R$**
ESPECIFICAÇÃO		**RECURSOS DE TODAS AS FONTES**
		FONTE VALOR
00502 - SUAPE – COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS		
00502 - SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros		
RECURSOS PARA AUMENTO DE CAPITAL		25.323.200,00
	TOTAL	**25.323.200,00**

ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO DAS EMPRESAS 2008				**EM R$**
DETALHAMENTO DOS INVESTIMENTOS - CRÉDITOS				**RECURSO DE TODAS AS FONTES**
00502 - SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS				
00502 - SUAPE – Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros				
ESPECIFICAÇÃO		**TESOURO**	**OUTRAS**	**TOTAL**
Projeto:	22.661.0413.2339 - Implantação de Obras de Infra-Estrutura em SUAPE	**0,00**	**25.323.200,00**	**25.323.200,00**
	TOTAL	**0,00**	**25.323.200,00**	**25.323.200,00**

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Antônio Figueirôa, Bringel, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 3044/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 906/2008, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Altera as Leis nº 12.190, de 23 de abril de 2002, nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003, nº 13.179, de 29 de dezembro de 2006, e nº 13.072, de 19 de julho de 2006, que dispõem sobre a tributação do ICMS nas operações que especifica.

Art. 1º O "caput" do art. 1º da Lei nº 12.190, de 23 de abril de 2002, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º No período de 01 de abril de 2002 a 31 de dezembro de 2009, a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS passa a ser de 12% (doze por cento) nas operações internas e de importação, promovidas pelos respectivos estabelecimentos fabricantes ou importadores ou empresas concessionárias neste Estado, com os veículos automotores novos classificados de acordo com a Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH, conforme Anexo Único. (NR)".

Art. 2º O "caput" do art. 1º da Lei nº 12.334, de 23 de janeiro de 2003, e alterações, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º No período de 01 de janeiro de 2003 a 31 de dezembro de 2009, a alíquota do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS passa a ser de 12% (doze por cento) nas operações internas e de importação, promovidas pelos respectivos estabelecimentos fabricantes ou importadores ou empresas concessionárias neste Estado, com veículos novos motorizados, tipo motocicleta, classificados na posição 8711 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias/Sistema Harmonizado - NBM/SH. (NR)".

Art. 3º Fica acrescentado §2º ao artigo 3º da Lei nº 13.179, de 29 de dezembro de 2006, que institui o Programa de Desenvolvimento da Indústria de Calçados, Bolsas, Cintos e Bolas Esportivas do Estado de Pernambuco, com a seguinte redação, renumerando-se o parágrafo único para §1º:

"Art. 3º .....

§1º.....

§2º A partir de 01 de janeiro de 2009, ao percentual indicado na alínea "b" do inciso I podem ser acrescidos cinco pontos percentuais, nos termos e condições previstos em decreto do Poder Executivo. (ACR)"

Art. 4º O artigo 4º da Lei nº 13.072, de 19 de julho de 2006, e alterações, que institui a sistemática de tributação do ICMS relativa a refinaria de petróleo, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º .....
.....

Parágrafo único. Fica permitida a transferência de crédito fiscal, dos estabelecimentos credenciados de que trata o § 2º do art. 2º para refinaria de petróleo, relativo aos produtos mencionados no art. 2º, I, "a", alienados à citada refinaria com o diferimento alí previsto, observando-se: (ACR)

I – a mencionada transferência fica condicionada:

a) à existência de saldo credor resultante das saídas promovidas com o diferimento do recolhimento do ICMS previsto no art. 2º, I, "a";

b) ao montante máximo de 7% (sete por cento) do valor da aquisição dos mencionados produtos, ainda que o imposto destacado no respectivo documento fiscal seja em valor superior ao do referido montante;

c) à existência de contrato, entre o referido estabelecimento credenciado e a refinaria, relativo à prestação de serviço para implantação da mencionada refinaria;

II – a apropriação do crédito transferido obedecerá ao disposto no inciso I do "caput";

III – a Secretaria da Fazenda poderá estabelecer as normas complementares necessárias para o controle da referida transferência de crédito.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis,
em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Antônio Figueirôa, Bringel, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 3045/2008

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 908/2008, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Ementa: Dispõe sobre incentivos à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo e social no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

CAPÍTULO I
DA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de incentivo à pesquisa científica e tecnológica e à inovação no ambiente produtivo, visando à capacitação em ciência, tecnologia e inovação, ao equilíbrio regional e ao desenvolvimento econômico e social sustentável do Estado, em conformidade com o artigo 203 da Constituição do Estado de Pernambuco, com os artigos 218 e 219 da Constituição da República e com as disposições da Lei Federal nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I – inovação tecnológica: implementação de um produto, processo ou método organizacional novo ou significativamente melhorado, no ambiente produtivo ou social;

II - inovação de produto: introdução, no ambiente produtivo ou social, de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne a suas características ou usos previstos dos produtos previamente produzidos, incluindo-se melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, softwares incorporados, facilidade de uso ou outras características funcionais;

III - inovação de processo: a implementação, no ambiente produtivo ou social, de um método de produção ou distribuição novo ou significativamente melhorado, incluindo-se mudanças significativas em técnicas, equipamentos e/ou softwares;

IV - inovação de método organizacional: operações técnicas de implementação, no ambiente produtivo ou social, de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou em suas relações externas;

V - processo, bem ou serviço inovador: tecnologias e conhecimentos dinâmicos radicais - conhecimento novo - ou incrementais - novo uso de conhecimento - que envolvem atividades científicas, tecnológicas, organizativas, financeiras e comerciais, que levam ou que tentam levar à implementação de produtos, processos, serviços e mudanças organizacionais novos ou melhorados ao ambiente produtivo ou social de novos processos, bens ou serviços, que promovam diferencial competitivo no mercado e significativo benefício social;

VI - Agência de Fomento: órgão ou instituição de natureza pública ou privada cujos objetivos incluam o fomento de ações de incentivo e a promoção da inovação e do desenvolvimento científico e tecnológico;

VII - Instituição Científica e Tecnológica do Estado de Pernambuco – ICT-PE: órgão ou entidade da administração pública estadual, direta ou indireta, que tenha por missão institucional executar, dentre outras, atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico ou inovação;

VIII – Instituição Científica e Tecnológica Privada – ICT-Privada: organização de direito privado, sem fins econômicos, dedicada à inovação tecnológica, situada em Pernambuco;

IX – Empresas de Base Tecnológica – EBT: empresa legalmente constituída, situada em Pernambuco, cuja atividade produtiva seja direcionada para o desenvolvimento de novos produtos ou processos, com base na aplicação sistemática de conhecimentos científicos e tecnológicos e na utilização de técnicas consideradas avançadas ou pioneiras, ou que desenvolva projetos de ciência, tecnologia e inovação;

X - Instituição de Apoio: instituição que tem por finalidade apoiar projetos de pesquisa, ensino e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, criada sob o amparo da Lei Federal nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994;

XI - Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT: unidade individual ou em associação, de uma ICT-PE, ICT privada ou EBT, constituída com a finalidade de orientar e gerir a política e as atividades de inovação internas da instituição, podendo sua atuação ser ampliada à sociedade;

XII - criação: invenção que acarrete ou possa acarretar o surgimento de novo produto, processo ou aperfeiçoamento incremental, obtida por um ou mais criadores;

XIII - criador: pesquisador que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XIV - pesquisador público: ocupante de cargo efetivo, civil ou militar, ou emprego público estadual, que realize ou participe de pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico;

XV - inventor independente: pessoa física, não-ocupante de cargo ou emprego público, que seja inventor, obtentor ou autor de criação;

XVI - parque tecnológico: complexo de organizações empresariais, científicas e tecnológicas estruturadas de maneira planejada, concentrada e cooperativa para promover a cultura e a prática da inovação, a competitividade empresarial e a geração de riquezas por meio da criação e fortalecimento de empresas inovadoras e da interação com Centros de Pesquisa e Desenvolvimento e com Instituições Científicas e Tecnológicas;

XVII - incubadora de empresas: organização ou sistema que estimula e apóia a criação e o desenvolvimento de empresas inovadoras, por meio do provimento de infra-estrutura básica compartilhada, da formação complementar do empreendedor e do suporte para alavancagem de negócios e recursos, visando a facilitar os processos de inovação tecnológica e a competitividade;

XVIII - arranjo produtivo local: aglomeração territorial de agentes econômicos, políticos e sociais, com foco em um conjunto específico de atividades econômicas, que apresentem vínculos de produção, interação, cooperação e aprendizagem; e

XIX – Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação: conjunto de organizações institucionais e empresariais que, em dado território, interagem entre si e despendem recursos para a realização de atividades orientadas à geração, difusão e aplicação de conhecimentos científicos e tecnológicos que proporcionem processos, bens e serviços inovadores.

CAPÍTULO II
DO SISTEMA ESTADUAL DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DE PERNAMBUCO

Art. 3º Fica instituído o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, para viabilizar:

I - a articulação e a orientação estratégica das atividades dos diversos organismos públicos e privados que atuam direta ou indiretamente em Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado de Pernambuco;

II - a estruturação de ações mobilizadoras do desenvolvimento mediante o fortalecimento das instituições de ciência e tecnologia;

III - o incremento de suas interações com os arranjos produtivos locais; e

IV - a construção de canais qualificados de apoio à inovação tecnológica.

Art. 4º Integram o Sistema Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco:

I - o Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia e Inovação - CONCITI, órgão colegiado formulador e avaliador da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

II - a Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente de Pernambuco - SECTMA responsável pela sua articulação, estruturação e gestão;

III - a Secretaria de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco;

IV - a Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco - FACEPE, agência de fomento executora da Política Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação;

V - as secretarias municipais responsáveis pela área de ciência, tecnologia e inovação nos municípios;

VI - instituições de ensino superior, públicas e particulares;

VII - institutos de pesquisa estaduais, públicos e particulares;

VIII - Centros de Pesquisa e Extensão Federais com representações no Estado de Pernambuco;

IX - outras entidades de pesquisa que atuem em ciência, tecnologia e inovação e demais entes qualificados como ICT-PE, ICT-Privada ou EBT;

X - os parques tecnológicos e as incubadoras de empresas inovadoras;

XI - as empresas com atividades relevantes no campo da inovação, indicadas por suas respectivas associações empresariais; e

XII – as redes de instituições que apóiam a inovação no Estado.

Parágrafo Único. O Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia, reestruturado através da Lei nº 11.298, de 26 de dezembro de 1995, passa a denominar-se Conselho Estadual de Ciência, Tecnologia e Inovação, em conformidade com o disposto no inciso I do *caput* deste artigo.

CAPÍTULO III
DO ESTÍMULO À CRIAÇÃO DE AMBIENTES ESPECIALIZADOS E COOPERATIVOS DE INOVAÇÃO

Art. 5º As ICTs-PE, mediante remuneração ou contrapartida e por prazo determinado, sob as formas admitidas em direito e observado o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, poderão celebrar contratos e convênios para:

I - compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com empreendedores tecnológicos, preferencialmente com microempresas e empresas de pequeno porte, em atividades voltadas à inovação, para a consecução de atividades de incubação, sem prejuízo de sua atividade finalística; e

II - permitir a utilização de seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações existentes em suas dependências por empresas nacionais e organizações de direito privado sem fins lucrativos voltadas para atividades de pesquisa, desde que tal permissão não interfira diretamente na sua atividade-fim, nem com ela conflite.

§ 1º A forma de remuneração ou contrapartida a cargo das ICTs-PE e os limites de prazos dos contratos e convênios de que trata este artigo serão estabelecidos em Regulamento.

§ 2º A permissão e o compartilhamento, de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo, obedecerão às prioridades, aos critérios e aos requisitos aprovados e divulgados pela ICTs-PE, observadas as respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades às empresas e organizações interessadas.

§ 3º Os investimentos realizados em aquisição de novos equipamentos e/ou melhoria dos equipamentos existentes, por ocasião dos contratos ou convênios celebrados na forma do *caput* deste artigo, reverterão ao patrimônio das ICTs-PE.

CAPÍTULO IV
DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS ICTs-PE NO PROCESSO DE INOVAÇÃO

Art. 6º As Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de Pernambuco – ICTs-PE poderão celebrar convênios, acordos e contratos, sob as formas admitidas em direito, para desenvolver projetos de inovação tecnológica com instituições públicas e privadas dos diversos segmentos do setor produtivo pernambucano.

Art. 7º Compete às ICTs-PE:

I - implantar sistemas de suporte à inovação no setor produtivo e de produção e comercialização de criações;

II - resguardar os resultados de suas pesquisas e desenvolvimentos passíveis de proteção pela legislação da propriedade intelectual;

III - apoiar as sociedades de economia mista, autarquias e fundações do Estado no planejamento e implantação de sistemas de suporte à inovação, de proteção ao conhecimento inovador e de produção e comercialização de criações;

IV - estabelecer sua política de propriedade intelectual de forma a garantir o estímulo à inovação e à proteção dos resultados das pesquisas.

Art. 8º É facultado à ICT-PE celebrar contrato de transferência de tecnologia e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação por ela desenvolvida, mediante instrumento jurídico específico.

§ 1º A contratação para os fins de que trata o *caput* deste artigo deverá ser precedida de publicação de edital, que deverá conter os requisitos e condições para a habilitação do interessado e outorga da transferência de tecnologia ou do licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração.

§ 2º A empresa detentora do direito exclusivo de exploração de criação protegida perderá automaticamente esse direito caso não comercialize a criação dentro do prazo e condições definidas no contrato, podendo a ICT-PE proceder a novo licenciamento.

§ 3º A transferência de tecnologia e o licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação, reconhecida em ato do Poder Executivo como de relevante interesse público, somente poderão ser efetuados a título não-exclusivo.

§ 4º Cada ICT-PE deve manter base de dados atualizada quanto:

I - à sua política de propriedade intelectual;

II - às criações desenvolvidas no âmbito da instituição;

III - às proteções requeridas e concedidas; e

IV - aos contratos de licenciamento ou de transferência de tecnologia firmados.

Art. 9º O órgão ou entidade da administração direta e indireta do poder executivo que estiver classificado como ICT-PE deverá providenciar, junto à Secretaria de Planejamento e Gestão, a incorporação no Plano Plurianual – PPA de programa destinado ao desenvolvimento das ações de inovação decorrentes desta lei com a respectiva previsão de receita e despesa.

§ 1º Os recursos financeiros arrecadados diretamente pela ICT-PE constituem receita orçamentária a ser utilizada para despesas de investimento e de custeio da instituição, observadas as normas pertinentes ao efetivo recebimento da receita e à execução orçamentária.

§ 2º Os valores recebidos pela ICT-PE, em decorrência dos contratos de transferência de tecnologia por ela desenvolvida e de licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação protegida, deverão ser aplicados exclusivamente na consecução dos seus objetivos institucionais, devendo ser fixado percentual para participação do criador e eventuais colaboradores nos ganhos econômicos, observados os limites previstos no regulamento desta Lei.

Art. 10. É facultado à ICT-PE, mediante contrato ou instrumento próprio, prestar serviços ou estabelecer cooperação com instituições públicas ou privadas compatíveis com os objetivos desta Lei, nas atividades voltadas à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo.

§ 1º A remuneração ou contrapartida dos contratos ou instrumentos celebrados na forma do *caput* deste artigo consistirá no aporte de recursos financeiros, de bens ou de serviços relacionados com o projeto de pesquisa, economicamente mensuráveis, durante a execução do projeto e na fase de prestação de contas.

§ 2º A prestação de serviços prevista no *caput* deste artigo dependerá de aprovação pelo órgão ou autoridade máxima da ICT-PE.

Art. 11. É facultado à ICT-PE celebrar acordos de parceria para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e desenvolvimento de tecnologia, produto ou processo, com instituições públicas e/ou privadas.

§ 1º As partes deverão prever, em contrato, a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos resultados da exploração das criações resultantes da parceria, assegurando aos signatários o direito ao licenciamento, observado o disposto no art. 9º desta Lei.

§ 2º A propriedade intelectual e a participação nos resultados referidas no § 1º do *caput* deste artigo serão asseguradas, desde que previsto no contrato, na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelas partes contratantes.

Art. 12. A ICT-PE poderá ceder seus direitos sobre a criação, mediante manifestação expressa e motivada, nos casos e condições definidos em regulamento, para que o respectivo criador os exerça em seu próprio nome e sob sua inteira responsabilidade, nos termos da legislação pertinente.

§ 1º A cessão de direitos de que trata o *caput* deste se dará a título não-oneroso, sendo que o Regulamento estabelecerá a forma de ressarcimento da ICET-PE pelos custos materiais do desenvolvimento da criação objeto de cessão.

§ 2º A manifestação prevista no *caput* deste artigo deverá ser proferida pelo órgão ou autoridade máxima da instituição, ouvido o núcleo de inovação tecnológica, no prazo fixado em regulamento.

Art. 13. É vedado ao dirigente, ao criador ou a qualquer servidor civil ou militar, empregado ou prestador de serviços de ICT-PE, divulgar, noticiar ou publicar qualquer aspecto de criações desenvolvidas no âmbito da instituição, de cujo desenvolvimento tenha participado diretamente ou tomado conhecimento por força de suas atividades, sem antes obter expressa autorização.

CAPÍTULO V
DOS NÚCLEOS DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – NITs

Art. 14. Fica autorizado às ICTs-PE, para cumprimento de seus encargos de ciência, tecnologia e inovação, a criação de Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs, os quais terão como atribuições:

I – organizar e desenvolver as atividades de apoio à inovação nas empresas e instituições, particularmente de interesse regional;

II – zelar pela implantação, manutenção e desenvolvimento da política institucional de inovação tecnológica;

III – atender e orientar as demandas apresentadas pelo setor empresarial e pela sociedade para a prática da inovação;

IV – participar da avaliação dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa para o atendimento das disposições desta Lei;

V – avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção;

VI – promover, em parceria com os órgãos competentes, a proteção das criações desenvolvidas na instituição e sua manutenção e comercialização;

VII – decidir sobre a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição passíveis de proteção pela legislação de propriedade intelectual.

CAPÍTULO VI
DO ESTÍMULO AO INVENTOR INDEPENDENTE

Art. 15. Aos inventores independentes, que comprovem depósito de pedido de patente ou pedido de registro de criação de sua autoria, é facultado solicitar a adoção da criação e o suporte ao desenvolvimento da inovação por uma ICT-PE.

§ 1º A ICT-PE avaliará a invenção, a sua afinidade com a área de atuação da instituição e o interesse no seu desenvolvimento, visando à elaboração de projeto para seu futuro desenvolvimento, incubação, industrialização e utilização pelo setor produtivo.

§ 2º A ICT-PE informará ao inventor independente, no prazo máximo de 06 (seis) meses, a decisão quanto à adoção e desenvolvimento a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º Adotada a invenção, nos termos do *caput* deste artigo, o inventor independente comprometer-se-á, mediante contrato, a compartilhar os ganhos econômicos auferidos com a exploração industrial da invenção protegida com a ICT-PE.

CAPÍTULO VII
DO ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DAS EMPRESAS OU DAS ICTs-PE NA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DE INTERESSE DO ESTADO

Art. 16. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, em matéria de interesse público, assim definida pelo CONCITI, poderão contratar EBT, consórcio de empresas ou ICTs-PE de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando à realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento, que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador.

§ 1º O risco tecnológico de que trata o *caput* será compartilhado em proporção definida contratualmente.

§ 2º A contratação fica condicionada à aprovação prévia de projeto específico, com etapas de execução do contrato estabelecidas em cronograma físico-financeiro, a ser elaborado pela empresa ou consórcio a que se refere o *caput* deste artigo.

§ 3º A contratante será informada quanto à evolução do projeto e aos resultados parciais alcançados, devendo acompanhá-lo mediante auditoria técnica e financeira.

§ 4º Considerar-se-á desenvolvida na vigência do contrato a que se refere o *caput* deste artigo a criação intelectual pertinente ao seu objeto cuja proteção seja requerida pela empresa contratada até 02 (dois) anos após o seu término.

§ 5º Findo o contrato sem alcance integral ou com alcance parcial do resultado almejado, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá, mediante auditoria técnica e financeira, prorrogar seu prazo de duração ou elaborar relatório final dando-o por encerrado.

§ 6º O pagamento decorrente da contratação prevista no *caput* deste artigo será efetuado sempre ao final das atividades de pesquisa e desenvolvimento pactuadas, sendo realizado proporcionalmente ao resultado obtido.

Art. 17. O Estado de Pernambuco, por intermédio de seus órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, promoverá e incentivará a inovação em EBTs, em ICTs-Privadas e em empresas

localizadas no Estado, mediante a concessão de recursos financeiros, humanos, materiais ou de infra-estrutura, para atender às prioridades da política pernambucana de inovação, estabelecidas pelo CONCITI.

§ 1º A promoção e o incentivo de que trata o *caput* deste artigo serão ajustados em termos de parceria, convênios ou contratos específicos, conforme requisitos e critérios estabelecidos em Regulamento.

§ 2º A concessão de recursos financeiros, sob a forma de subvenção econômica, financiamento ou participação societária, visando ao desenvolvimento da inovação, será precedida de aprovação formal do respectivo projeto pelo órgão ou entidade concedente.

§ 3º Os recursos destinados à subvenção econômica serão aplicados no apoio de atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação nas empresas apoiadas.

§ 4º A concessão da subvenção econômica prevista no § 2º deste artigo implica, obrigatoriamente, assunção de contrapartida pela empresa beneficiária, na forma estabelecida em Regulamento e nos instrumentos de ajuste específicos.

Art. 18. O Estado de Pernambuco deverá promover, por intermédio de programas específicos, ações de estímulo à inovação nas empresas, inclusive mediante extensão tecnológica realizada pelas ICTs-PE.

CAPÍTULO VIII
DA PARTICIPAÇÃO DO ESTADO EM FUNDOS DE INVESTIMENTO EM EMPRESAS INOVADORAS

Art. 19. O Estado de Pernambuco fica autorizado a criar um fundo exclusivo de Venture Capital, com registro na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, destinados à aplicação em carteira diversificada de valores mobiliários de emissão de empresas inovadoras situadas em Pernambuco, conforme regulamentação e nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único. A participação do Estado de Pernambuco deverá observar os limites de utilização dos recursos públicos, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO IX
DOS PARQUES TECNOLÓGICOS, INCUBADORAS DE EMPRESAS INOVADORAS E OUTROS AMBIENTES DE INOVAÇÃO

Art. 20. A Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente proporá ao CONCITI a política de parques tecnológicos, incubadoras de empresas e outros ambientes de inovação, como parte de sua estratégia para incentivar os investimentos em inovação, pesquisa científica e tecnológica, que gerem novos negócios, trabalho e renda e ampliem a competitividade da economia pernambucana e o desenvolvimento sócio-ambiental do Estado.

CAPÍTULO X
DO FOMENTO À CIÊNCIA, À TECNOLOGIA E À INOVAÇÃO

Art. 21. O Estado de Pernambuco criará mecanismos de financiamento específicos para implementar o Sistema Pernambucano de Inovação.

Art. 22. Na aplicação do disposto nesta Lei serão observadas as seguintes diretrizes:

I - priorizar, nos municípios localizados no interior do Estado, ações que visem apoiar os arranjos produtivos locais, com ações de pesquisa e desenvolvimento e capacitação tecnológica;

II - assegurar tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte e empreendimentos solidários;

III - dar tratamento preferencial, na aquisição de bens e serviços pelo poder público, às empresas que invistam em pesquisa e desenvolvimento tecnológico no Estado.

Art. 23. É facultado à Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, a título de estímulo à participação das ICTsPE, ICTs-Privadas ou EBTs no processo de inovação, renunciar à participação em direitos de propriedade intelectual sobre criação derivada de projeto de pesquisa que tenha sido por ela apoiado através da concessão de bolsas, auxílios ou subvenção econômica.

Parágrafo Único. A renúncia à participação em direitos de propriedade intelectual de que trata o *caput* deste artigo observará critérios e condições fixados em Regulamento.

Art. 24. Os acordos, convênios e contratos firmados pela FACEPE com ICTs, instituições de apoio ou entidades nacionais de direito privado sem fins lucrativos, que tenham por objeto apoiar a execução de projetos de pesquisa, poderão prever a destinação de até 5% (cinco por cento) dos recursos financeiros concedidos pela FACEPE para a cobertura de despesas operacionais e administrativas incorridas na execução destes instrumentos.

CAPÍTULO XI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25. As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas nos orçamentos dos respectivos órgãos da administração pública direta e indireta.

Parágrafo Único. Na hipótese da implementação da presente Lei demandar a criação de novo órgão ou unidade orçamentária e de novo programa ou de ação, ou implicar na fusão ou mudança de subordinação de órgãos, programas ou ações já existentes, o Poder Executivo encaminhará à Assembléia Legislativa Projeto de Lei específico para adaptação do Plano Plurianual (PPA) e da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Estado às referidas disposições.

Art. 26. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 28. Revogam-se as disposições em contrário.

Antônio Figueirôa
Deputado

Sala da Comissão de Redação de Leis, em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: Antônio Figueirôa.
Relator : Antônio Figueirôa.
Favoráveis os (4) deputados: André Campos, Antônio Figueirôa, Bringel, Marcantônio Dourado.

Parecer N° 3046/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 657/2008
Autoria: Deputado José Queiroz

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE "VIADUTO MARIA MARTINS SÁ" O VIADUTO QUE VAI SER CONSTRUÍDO SOBRE A BR-104, NO QUILÔMETRO 64, NA CIRCUNSCRIÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARUARU, NESTE ESTADO. INTELIGÊNCIA DO ART. 19, *CAPUT,* DA CE/89, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, REGIMENTAL. CONVÊNIO TT-266/2007-00, CELEBRADO ENTRE O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, E O GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E COMO INTERVENIENTE EXECUTOR O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGENS DE PERNAMBUCO – DER/PE, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RESTAURAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE CAPACIDADE E DUPLICAÇÃO, DA RODOVIA BR-104/PE, NO TRECHO: DIV. PB/PE – DIV.PE/AL, SUBTRECHO: ENTR. PE-160 (PÃO DE AÇÚCAR) – ENTR. BR-149 (AGRESTINA), SEGMENTO: KM 19,80 – KM 71,20 – NUMA EXTENSÃO DE 51,40 KM. CÓDIGO PNV: 104BPE0370 E 104BPE0450. DELEGAÇÃO, AO ESTADO, POR PARTE DA UNIÃO FEDERAL, NO SENTIDO DE EXECUÇÃO DE OBRAS. DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA DE DOMÍNIO, DA UNIÃO PARA O ESTADO. IMPOSSIBILIDADE DE DENOMINAÇÃO DE BEM AFETO AO DOMÍNIO DA UNIÃO, SE INEXISTENTE O CONVÊNIO. ÓBICE CONSTITUCIONAL NÃO CONFIGURADO. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 657/2008, que visa denominar de "Viaduto Maria Martins Sá ", o viaduto a ser construído no KM 64 da BR-104, em Pernambuco.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental para primeiro turno.

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
A proposta legislativa não constitui afronta ao disposto no art. 239, *caput,* da Constituição Estadual, de vez que, o bem ao qual se pretende denominar, embora não esteja à esfera de competência estadual, por se tratar de bem afeto à União, conotou-lhe competência, via convênio.
Ressalte-se, ainda, que, em informação enviada a este Colegiado, constante do Ofício nº 421/2008-PR, do Diretor Presidente do DER/PE, datado de 15 de abril de 2008, com referência à competência administrativa do viaduto, que será construído sobre a Rodovia BR – 104, Km 64, acerca da existência de alguma denominação, ressaltou em que se trata de Obra de Arte Especial de Via do Sistema Rodoviário do Departamento de Infra-Estrutura de Transportes – DNIT, delegada para o Governo Estadual – DER/PE, por meio de Convênio, e que não há denominação para o mesmo.
Contudo, em resposta ao Ofício CCLJ nº 118/2008, datado de 2 de junho, do corrente ano, o Diretor-Presidente do DER, através do Ofício 1094/2008 – PR, datado de 29 de julho de 2008, enviou cópia do Convênio mencionado no Ofício nº 421/2008 – PR e informou que o mencionado Convênio foi enviado a Brasília em 15 de julho de 2008, para as devidas assinaturas e rubricas dos representantes do DNIT, aguardando retorno.
Da análise do convênio mencionado, não há vedação constitucional à iniciativa parlamentar estadual, posto que, embora, não se tratando de delegação pública ao Estado do domínio da BR-104, e sim, apenas, para a realização de serviços de interesse recíproco, sob o regime de cooperação e delegação de serviços, está vazado em autorização formal, mediante as cláusulas previstas no Convênio TT-266/2007-00.
Conclui-se, assim, que embora a execução de obra delegada ao Estado de Pernambuco, não configura delegação de domínio, sobre os bens referidos no Convênio, já, mencionados, não constitui, a denominação pretendida, afronta ao art. 239, *caput,* da Constituição Estadual, que trata de denominação de bens afeto ao domínio do Estado.
Ante as razões aduzidas, e após a análise do convênio enviado a este Colegiado Técnico, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação, do Projeto de Lei Ordinária nº 657/2008, de autoria do Deputado José Queiroz.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que o Projeto de Lei Ordinária nº 657/2008, de autoria do Deputado José Queiroz, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Eriberto Medeiros, Pedro Eurico, Teresa Leitão.

Parecer N° 3047/2008

Projeto de Lei Ordinária nº 846/2008
Autoria: Poder Executivo

EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, AS ÁREAS QUE INDICA, À ASSOCIAÇÃO DE PRODUÇÃO MISTA DE ROÇADINHO E CATENDE – APROMIRC, ÁREAS ESTAS, DE TERRA MEDINDO 456.3965 ha (QUATROCENTOS E CINQÜENTA E SEIS HECTARES E TRINTA E NOVE ARES E SESSENTA E CINCO CENTILARES), COM AS SUA BENFEITORIAS PORVENTURA EXISTENTES, SITUADAS NO MUNICÍPIO DE CATENDE, NESTE ESTADO, DESTINADAS PARA IMPLANTAÇÃO, NO LOCAL, DE MICRO-DESTILARIA DE ÁLCOOL HIDRATADO, COMBUSTÍVEL, E PARA O DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS QUE ATENDAM AOS OBJETIVOS DA APROMIRC, ESTABELECIDOS NO SEU ESTATUTO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 15, IV, E 19, *CAPUT,* DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, E ART. 182, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 846/2008, de autoria do Poder Executivo, que visa autorizar o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, à Associação de Produção Mista de Roçadinho e Catende – APROMIRC, áreas de terra medindo 456.3965 ha (quatrocentos e cinqüenta e seis hectares e trinta e nove ares e sessenta e cinco centiares), com as suas benfeitorias, porventura existentes, situadas no Município de Catende, neste Estado
Conforme consta da Mensagem, a presente Proposição visa *"a possibilitar a implantação de micro-destilaria de álcool hidratado como combustível na Região de Desenvolvimento da Mata Sul do Estado, bem como a utilização da área para o desenvolvimento de projetos que atendam os objetivos da APROMIRC, fixados em seu Estatuto, fortalecendo os arranjos produtivos já existentes na localidade e gerando emprego e renda para sua população.".*

2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado de Pernambuco e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.
Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembléia Legislativa autorizar a realização de doações com encargos.
A doação com encargo, também chamada de onerosa, é forma de alienação não remunerada de bens, que impõe ao donatário certa condição.
No caso presente, o doador – Estado de Pernambuco – propõe-se a doar à Associação de Produção Mista de Roçadinho e Catende – APROMIRC, áreas de terra medindo 456.3965 ha (quatrocentos e cinqüenta e seis hectares e trinta e nove ares e sessenta e cinco centiares), com as suas benfeitorias porventura existentes, situadas no Município de Catende, neste Estado.
Observe-se que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende ao relevante interesse público, nada havendo de prejudicial ao Estado, nem à Associação de Produção Mista de Roçadinho e Catende – APROMIRC, donatária, razão pela qual inexistem quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições da proposição governamental sob análise.

Há mencionar-se ainda, conforme consta do parágrafo único do artigo 1º da proposição, ora, em análise, que a doação já referida, fica condicionada à implantação, no local, de micro-destilaria de álcool hidratado como combustível, e para desenvolvimento de projetos que atendam aos objetivos da APROMIRC, estabelecidos no seu Estatuto.

E ainda, menciona o art. 2º da proposição, que caso não haja o atendimento do encargo disposto no artigo 1º, operar-se-á a resolução da doação, revertendo o bem à propriedade do Estado.
Desta forma, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 846/2008, de autoria do Poder Executivo.

Alberto Feitosa
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 846/2008, de autoria do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Alberto Feitosa.
Favoráveis os (4) deputados: Coronel José Alves, Eriberto Medeiros, Isaltino Nascimento, Sebastião Rufino.
Contrários os (3) deputados: Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Pedro Eurico.

Parecer N° 3048/2008

Projeto de Resolução nº 921/2008
Autoria: Deputado Ricardo Teobaldo

EMENTA: PROPOSIÇÃO RESOLUTIVA QUE VISA À CONCESSÃO DE TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO AO PADRE LUIGI CECCHIN. INTELIGÊNCIA DO ART. 185, CAPUT, INCISO VII, DO REGIMENTO INTERNO, BEM COMO DA RESOLUÇÃO Nº 728, DE 9 DE AGOSTO DE 2005, ALTERADA PELA RESOLUÇÃO Nº 856, DE 4.3.2008, AMBAS, DESTE PODER LEGISLATIVO. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO.

1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 921/2007, de autoria do Deputado Ricardo Teobaldo, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Padre Luigi Cecchin.

2. Parecer do Relator

A presente proposição se baseia no comando do art. 185, caput, e seu inciso VII, do Regimento Interno deste Poder Legislativo, bem como na Resolução nº 728, de 09 de agosto de 2005.

Foi apresentado breve histórico curricular da vida do homenageado, onde restou demonstrado seu elevado espírito público, bem como os relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco, como exige o artigo 1º da Resolução nº 728/2005.

É importante destacar justificativa anexa ao Projeto de Resolução em questão, *in verbis*:
"É com imensa satisfação que tenho a honra de propor e justificar a concessão de Título de Cidadão de Pernambuco ao ilustre Padre Luigi Cecchin, popularmente conhecido por Padre Luis.
Padre Luis nasceu em 11 de dezembro de 1924, em Galliera Veneta, na Itália. Filho de Anna Bolzon e Giovanni Cecchin, sendo o mais velho dos cinco filhos daquela família.
Desde a infância demonstrava ser uma pessoa solidária, disciplinada e predestinada. Segundo seu próprio relato, recebeu o chamado de Deus para servir ao povo como sacerdote aos 13 anos de idade. Em 26 de junho de 1949 foi Ordenado Presbítero do Clero de Treviso. Ainda na Itália, foi reconhecido pela sua profunda capacidade espiritual e intelectual e, em razão disso, foi nomeado Vigário cooperador de várias Paróquias e Diretor espiritual do Seminário Maior da Diocese de Treviso, local onde permaneceu durante 15 (quinze) anos.
Após esse período, atendeu ao apelo do papa Bem-aventurado João XXIII no sentido de propagar o Cristianismo na América Latina e veio ao Brasil com essa missão. Em fevereiro de 1969 chegou em terras tupiniquins, especificamente na cidade do Rio de Janeiro. Em seguida, dirigiu-se à cidade de Teófilo Otoni no estado de Minas Gerais no intuído de fazer um estágio. Foi em 26 de maio 1969 que Padre Luis chegou em Pernambuco. Em nosso Estado, o Padre passou a pregar e residir no município de Limoeiro, onde assumiu a o cargo de Vigário Ecônomo ficando no cargo até sua até sua ida à Paróquia de Nossa Senhora das Dores no município de Chã de Alegria.
Em 07/10/1989 trabalhou com os padres Jorge Barbieri e Afonso Pontoglio (também italianos) no Município de Limoeiro, local onde permanece até os dias atuais.
Sua chegada no município de Limoeiro mudou a dinâmica da Paróquia, na medida que investiu na construção de capelas na Zona Urbana e Rural. Buscou conhecer a realidade do povo através de visitas às famílias e de encontros de formação espiritual e social, procurando interar-se da realidade e necessidades locais.
Padre Luigi Cecchin se destacou naquela Região Agreste pelas suas ações solidárias em prol dos mais carentes, buscando a formação de verdadeiros cidadãos. Através de sua iniciativa procurou diversos seguimentos da sociedade a fim de propiciar melhores condições de vida para as pessoas mais humildes. Graças ao seu grande amor pela causa das crianças e valorização da vida, promoveu um levantamento em Limoeiro com a colaboração das magistradas do Colégio Regina Coeli para constatar a quantidade de crianças fora das escolas. Em suas pesquisas pode concluir que a pobreza extrema e falta de interesse dos pais eram a maior causa para a evasão escolar.
Destemido a mudar essa realidade, idealizou e viabilizou em cooperação com os padres e algumas religiosas do Colégio Regina Coeli a construção de um Centro de Formação de Menores, visando melhorar a condição de vida não só dos menores mas também da família desses jovens. Em 1970, o Centro de Formação de Menores foi inaugurado e, inicialmente, atendia 50 (cinqüenta) crianças.
Hoje, o Centro de Formação de Menores é referência em questão de assistência social no nosso Estado. Atende, diariamente, a mais de 720 pessoas, entre crianças, adolescentes e jovens. São vários os serviços assistenciais que o Centro proporciona à população daquela região. Além da Creche para crianças de 01 a 06 anos de idade, há o Centro de Recuperação para crianças e recém nascidos subnutridos; reforço escolar que proporciona alimentação, educação humano-cristã, lazer arte e cursos de profissionalização à juventude.
No Centro de Formação, Padre Luis busca também acompanhar e orientar as famílias das crianças, adolescentes e jovens que participam das atividades.
Padre Luis, com muita sabedoria e determinação, mobilizou toda a Comunidade a fim de colaborar com a manutenção do Centro, através de doações e serviços.
A iniciativa de Padre Luigi Cecchin de implantar cursos profissionalizantes para os adolescentes tem contribuído de forma brilhante para gerar oportunidades de trabalho, emprego e renda para vários jovens. Além de proporcionar capacitação profissional, os cursos do Centro de Formação tem afastado a juventude da ociosidade e da violência, ao passo que ensina uma profissão. São diversos cursos oferecidos, dentre os quais: serralharia, tornearia-mecânica, marcenaria, serigrafia, iniciação à informática, corte e costura e eletrotécnica.
O Centro se tornou um grande celeiro de talentos. Várias empresas da região privilegiam a contratação de profissionais capacitados no Centro de Formação, pois sabem da seriedade e competência daquela instituição de caridade.

A atuação de Padre Luis em prol das pessoas mais necessitadas não se resume ao Centro de Formação de Menores. Idealizou e, através de parcerias e doações, viabilizou a construção de uma vila, composta de 15 casas, a fim de atender as mães de seus "alunos", proporcionando um lar àquelas famílias carentes. Também teve a iniciativa de construir três casas-lar para abrigar crianças órfãs e estimular a criação da cooperativa das lavadeiras que gera dividendos a várias mães de família. Além disso, está atento às dificuldades das famílias localizadas na Zona Rural, na medida que busca proporcionar melhores condições de vida para as famílias do campo, inclusive com a implantação de assentamentos para agricultores. Procura fixar o homem no campo, adquiriu, sempre com ajuda de colaboradores, terras como a do Sítio Lajes (72 hectares) para oferecer às famílias rurais e viabiliza o apoio necessário para a produção de diversos produtos agrícolas, conseguindo para os agricultores aração de terras e inseticidas. O sucesso do assentamento Lajes oportunizou o atendimento a outras comunidades rurais, como Apara (2 hectares), Espinho Preto (30 hectares) e Cumbi (60 hectares) assentado 58 famílias e favorecendo as pessoas mais humildes que não dispunha de terras para cultivar. Ainda angariou recursos para viabilizar a construção de 65 cisternas no Sítio Salobro, em Limoeiro, e conseguiu efetuar convênio com o SENAI para a implantação de cursos para instrutores do Centro de Formação de Menores

Sempre determinado a ajudar o próximo, não mede esforços para conseguir apoio junto ao Poder Público (em todas as esferas), às empresas, às entidades e aos seus amigos (no Brasil e no exterior) para a realização de outras benfeitorias em prol da população pernambucana, em especial aos limoeirenses mais carentes.

Como podemos perceber, Padre Luigi Cecchin é uma pessoa destemida a lutar em prol dos mais humildes. Ele não se limitou em catequizar e propagar a palavra de Deus, foi além, pôs em prática os princípios cristãos de fraternidade, cooperação, compaixão e humildade para proporcionar melhores condições de vida às pessoas mais carente da localidade onde atua.

Há que se registrar que através de todas essas ações Padre Luis conquistou o respeito e admiração de todos os limoerenses, motivo pelo qual a Câmara Municipal de Limoeiro concedeu-lhe o Título de Cidadão Limoeirense e em 14/08/1997 aprovou Decreto Legislativo outorgando-lhe a Medalha do Mérito Legislativo. Na verdade, todos os pernambucanos que conhecem Padre Luigi Cecchine suas atividades sociais reverenciam-no pela sua luta incansavelmente por uma sociedade mais justa, igualitária, que possa proporcionar oportunidade para todos, onde o ser humano esteja sempre no centro de todo o projeto e tenha seus direitos respeitados e garantidos.

Assim, entendo que Padre Luigi Cecchin deve ser agraciado com o Título de Cidadão Pernambucano, pois, aquele que propiciou ao longo de décadas cidadania a tantos e tantos pernambucanos, merece, por uma questão de justiça e reconhecimento aos serviços prestados em prol dos pernambucanos, receber este honroso título, como uma forma de retribuir todo o amor e dedicação que este querido Italiano – de coração pernambucano – proporcionou e proporciona ao nosso povo."

Por outro lado, conforme documentação acostada ao presente Projeto de Resolução, foram atendidos, também, os requisitos previstos no art. 3º da Resolução nº 728/2005.

Com efeito, comprovou-se que o agraciado reside no Estado de Pernambuco por período superior a 5 (cinco) anos, e que nunca foi condenado, criminalmente, nem responde a inquérito penal de qualquer natureza.

Saliente-se, ainda, que o autor não propôs nenhum outro Projeto de Resolução visando à concessão do Título de Cidadão do Estado de Pernambuco, na presente sessão legislativa.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 921/2008, de autoria do Deputado Ricardo Teobaldo.

Sebastião Rufino
Deputado

3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, estamos em que o Projeto de Resolução nº 921/2008, de autoria do Deputado Ricardo Teobaldo, está em condições de ser aprovado.

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 9 de dezembro de 2008.

Presidente: José Queiroz.
Relator : Sebastião Rufino.
Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Antônio Moraes, Augusto Coutinho, Coronel José Alves, Doutora Nadegi, Eriberto Medeiros, Pedro Eurico.

Indicações

Indicação N° 2611/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado um apelo ao prefeito da Cidade do Recife, João Paulo, e ao secretário de Planejamento Participativo, Obras, Desenvolvimento Urbano e Ambiental, Amir Schvartz, no sentido de que seja reordenado o comércio ambulante do bairro de Afogados, nesta Capital.

Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao prefeito da Cidade do Recife, **João Paulo**, com endereço na Av. Cais do Apolo, 925, Bairro do Recife, **Recife** / PE - CEP: 50030-903; e ao secretário de Planejamento Participativo, Obras, Desenvolvimento Urbano e Ambiental, Amir Schvartz, com endereço na Av. Cais do Apolo, 925, 12º andar, Bairro do Recife**,** Recife / PE - CEP: 50030-903, e ao Senhor **Clóvis Lopes**, com endereço na rua Juriti, 25, Afogados, Recife-PE, CEP: 50750-590.

Justificativa

De acordo com depoimentos de moradores do bairro de Afogados, o comércio informal daquela localidade tem causado transtornos para as pessoas que ali residem e transitam. Inúmeras são as denúncias de poluição sonora, ocupação de áreas impróprias, comercialização de produtos que podem trazer risco à saúde da população, entre outras.

Dessa forma, é imprescindível que o Poder Executivo Municipal desenvolva ações para promover o reordenamento do comércio ambulante daquela localidade. Tais iniciativas certamente garantirão o ir e vir das pessoas, além de trazer mais segurança e saúde à população.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação desta indicação.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2008.

Augusto Coutinho
Deputado

Indicação N° 2612/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco - **Dr. Eduardo Campos**, e ao Ilmo. Sr. Gerente Geral do Prorural do Estado - **Sr. José Coimbra Patriota Filho,** no sentido de verificar a possibilidade de construir 50 (cinquenta) cisternas para as comunidades de Ouro Branco e Lagoa do Pé da Serra em Venturosa/PE.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal, **Dr. Armando Monteiro Neto**, Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 434 - CEP: 70160-900 - Brasília/DF, aos jornais **Diário de Pernambuco**, **Jornal do Commercio** e **Folha de Pernambuco**, ao Exmo. Sr. Prefeito de Venturosa, **Sr. Eudes Tenório Cavalcanti**, Rua Antônio Alexandre da Silva, 34 - Centro - Venturosa/PE - CEP: 55270-000, a **Câmara Municipal de Venturosa**, Rua Antônio Biliu, 90 - Centro - Venturosa/PE - CEP: 55270-000, a **Rádio Jornal do Commercio de Garanhuns**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP: 55296-300 - Garanhuns/PE, a **Rádio Marano FM**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Marcos Cardoso**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, a **Rádio FM Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - CEP: 55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP:55296-300, Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - Bairro São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, a **Rádio 87 FM**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - CEP:55294-310 - Garanhuns/PE, **ao Jornal Correio Sete Colinas,** Rua Napoleão Almeida,95-Cohab II-Boa Vista - CEP: 55291-150 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12 A - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, ao **Jornal Imprensa do Agreste**, Av.Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário - Heliópolis – CEP: 55295-909 – Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Junior, 366 - Magano - CEP: 55294-530, Garanhuns/PE, ao **Jornal Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis – CEP: 55296-370 – Garanhuns/PE, ao **Jornalista Tony Duran**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano -Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Glácio Dória**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Edson Miranda**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Dalton Monteiro**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Luciano Andrade**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Lenildo Ramos**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138- Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Roberto Almeida**/ **Correio Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Ariston Brito**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Arlete Santos**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Paula Azevedo**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Roberto Sampaio**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Simão Silva**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - Garanhuns/PE-CEP: 55294-310, ao **Portal (Revista**), Rua Vereador Deusdedit Maia, 133 – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **Jornalista Walfredo Carneiro Neto**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Carlos Alberto (Carlão)/Rádio Estação Sat Garanhuns FM,** Rua Luiz Pereira Júnior, 366 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, as **Jornalistas Rosângela Ferreira/Mônica Carrilho/Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12-A – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, ao **Jornalista Pereira Filho/Jornal Imprensa do Agreste,** Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-909, a **Folha da Cidade,** Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista Alexsandro Pereira de Macena/Jornal Tribuna,** Rua Joaquim Timóteo de Andrade, 54 – Planalto II - Lajedo/PE - CEP: 55385-000**, ao Centro Educacional Armando Q.Monteiro,** Av. Rui Barbosa, 749 - Heliópolis **-** Garanhuns/PE - CEP: 55295-530, ao **Jornalista Ulisses Pinto**, Rua Santos da Figueira, 65 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55293-140, ao **Senáculo (Selma Melo)**, Rua Antônio Lacerda,55 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-460, a **Gazeta de Garanhuns (Rogério Cardoso)**, Rua Ver. José Vaz da Costa, 83 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **jornalista Luiz Andrade,** Rua Severiano Peixoto, 246 - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-050, ao **Jornalista José Clênio Soares De Lima (Clênio Lima)**, Rua Visconde de Inhaúma, 642-A – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-010.

Justificativa

A falta de água há muito se constitui no grave problema no nosso Estado, seja em função da falta de chuvas ou por demais fatores que promovam um maior acumulo do precioso líquido, bem indispensável a sobrevivência que se encontra escasso ao município de Venturosa.

Os distritos de Ouro Branco e Lagoa do Pé da Serra, no município de Venturosa através da Associação dos agricultores e Moradores dos Sítios Ouro Branco e Lagoa do Pé da Serra estão solicitando a construção de 50(cinquenta) cisternas pois a região é muito castigada no período de estiagem. A maior parte do solo da região é arenoso, havendo carência de reservatório de água.

O fato é que os munícipes vêm, ao longo dos anos sendo penalizados. E a aludida solicitação é devida para que medidas sejam adotadas, no sentido de resolver pelo menos parcialmente o grave problema da falta de água na citada região do município de Venturosa.

Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicito de meus Ilustres Pares, que me apoiem nessa solicitação para amenizar o problema da falta de água na citada região, na certeza de que as autoridades acima nomeadas atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 26 de novembro de 2008.

Izaías Régis
Deputado

Indicação N° 2613/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco - **Dr. Eduardo Campos**, ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social – **Dr. Servilho Silva de Paiva**, ao Comandante Geral da PMPE – **Cel. José Lopes**, e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Dr. **Manoel Carneiro,** no sentido de alocar mais investimentos em infra-estrutura (equipamentos, veículos, computadores, material de expediente) como também para a área de pessoal – Policiais Civis e Militares e sede para a Polícia Militar do município de Correntes/PE.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal, **Dr. Armando Monteiro Neto**, Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 434 - CEP: 70160-900 - Brasília/DF, aos jornais **Diário de Pernambuco**, **Jornal do Commercio** e **Folha de Pernambuco**, a **Prefeitura Municipal de Correntes**, Praça Agamenon Magalhães, 64 - Centro - CEP: 55315-000 - Correntes/PE, a **Câmara Municipal das Correntes**, Praça Agamenon Magalhães, 115 - Centro - CEP: 55315-000 - Correntes/PE, a **Rádio Jornal do Commercio de Garanhuns**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP: 55296-300 - Garanhuns/PE, a **Rádio Marano FM**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Marcos Cardoso**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, a **Rádio FM Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - CEP: 55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP:55296-300, Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - Bairro São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, a **Rádio 87 FM**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - CEP:55294-310 - Garanhuns/PE, **ao Jornal Correio Sete Colinas,** Rua Napoleão Almeida,95-Cohab II-Boa Vista - CEP: 55291-150 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12 A - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, ao **Jornal Imprensa do Agreste**, Av.Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário - Heliópolis – CEP: 55295-909 – Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Junior, 366 - Magano - CEP: 55294-530, Garanhuns/PE, ao **Jornal Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis – CEP: 55296-370 – Garanhuns/PE, ao **Jornalista Tony Duran**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano -Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Glácio Dória**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Edson Miranda**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Dalton Monteiro**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Luciano Andrade**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Lenildo Ramos**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138- Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Roberto Almeida**/ **Correio Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Ariston Brito**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Arlete Santos**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Paula Azevedo**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Roberto Sampaio**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Simão Silva**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - Garanhuns/PE-CEP: 55294-310, ao **Portal (Revista**), Rua Vereador Deusdedit Maia, 133 – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **Jornalista Walfredo Carneiro Neto**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Carlos Alberto (Carlão)/Rádio Estação Sat Garanhuns FM,** Rua Luiz Pereira Júnior, 366 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, as **Jornalistas Rosângela Ferreira/Mônica Carrilho/Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12-A – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, ao **Jornalista Pereira Filho/Jornal Imprensa do Agreste,** Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-909, a **Folha da Cidade,** Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista Alexsandro Pereira de Macena/Jornal Tribuna,** Rua Joaquim Timóteo de Andrade, 54 – Planalto II - Lajedo/PE - CEP: 55385-000**, ao Centro Educacional Armando Q.Monteiro,** Av. Rui Barbosa, 749 - Heliópolis **-** Garanhuns/PE - CEP: 55295-530, ao **Jornalista Ulisses Pinto**, Rua Santos da Figueira, 65 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55293-140, ao **Senáculo (Selma Melo)**, Rua Antônio Lacerda,55 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-460, a **Gazeta de Garanhuns (Rogério Cardoso)**, Rua Ver. José Vaz da Costa, 83 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **jornalista Luiz Andrade,** Rua Severiano Peixoto, 246 - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-050, ao **Jornalista José Clênio Soares De Lima (Clênio Lima)**, Rua Visconde de Inhaúma, 642-A – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-010.

Justificativa

Os índices de criminalidade estão batendo todos os recordes possíveis no estado, com chacinas, latrocínios, sequestros relâmpagos, assaltos, invasões de domicílio, assassinatos de policiais, entre outros crimes que aterrorizam a população.

A violência no município de Correntes, vem tomando proporções fora do comum, tanto na zona urbana quanto na zona rural, onde freqüentemente os munícipes, passaram a ser vítimas de toda espécie de meliantes, com assaltos a mão armada seguido de morte, assassinatos, assim como furto de gado e casas comerciais, instaurando-se a desordem social no município.

O número de agentes de polícias civil e militar é insuficiente para atender o chamado da população, como também trabalham de forma precária.

O município de Correntes se encontra sem sede própria para a Polícia Militar, pois o prédio onde funcionava o pelotão e a cadeia pública está interditados judicialmente, desta forma os mesmos não têm como desempenhar suas funções de policiamento preventivo com eficiência, objetivando assim não privar a população da presença dos mesmos e da pouca segurança que ainda resta.

A cidade de Correntes necessita urgentemente de reestruturação, incluindo mais treinamento para o quadro de pessoal de policiais civis e militares, motivo e razão suficientes para atender ao apelo objeto da presente indicação.

Os policiais estão sempre arriscando suas vidas enfrentado bandidos fortemente armados, sem coletes, com armas obsoletas, viaturas muitas delas passíveis de recuperação e os profissionais de polícia encontram dificuldades em operacionar.

Não obstante o esforço do governo do estado, no sentido de proporcionar maior segurança ao povo, a situação continua inalterada: o crime avança numa escala sem precedentes. Isto é tão verdade, que o aumento de policiais mortos e feridos em combate, reflete a situação em que se encontra.

Solicito providências urgentes no sentido de sanar o problema aumentando o número de agentes de polícia civil, além da implantação da polícia militar em uma sede que ofereça um mínimo de condições para desenvolver suas atividades com eficiência, devolvendo a população a paz e a tranqüilidade, atendendo aos reclames da sociedade por um dos direitos fundamentais que lhe é constitucionalmente garantido: A SEGURANÇA.

Cumpre que o Estado de forma efetiva se faça presente no setor da segurança, em todos os municípios, fortalecendo um trabalho preventivo e garantindo às comunidades a diminuição da criminalidade e da violência e, por conseguinte, melhores condições de vida.

Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicito de meus ilustres pares, a aprovação para a presente indicação, na certeza de que as autoridades acima nomeadas atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2008.

Izaías Régis
Deputado

Indicação N° 2614/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco - **Dr. Eduardo Campos**, ao Exmo. Sr. Secretário de Defesa Social – **Dr. Servilho Silva de Paiva**, ao Comandante Geral da PMPE – **Cel. José Lopes**, e ao Chefe da Polícia Civil de Pernambuco, Dr. **Manoel Carneiro,** no sentido de instalar uma Subdelegacia ou Posto Policial nos Povoados de Alegre e Maniçoba do município de Capoeiras/PE.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal, **Dr. Armando Monteiro Neto**, Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 434 - CEP: 70160-900 - Brasília/DF, aos jornais **Diário de Pernambuco**, **Jornal do Commercio** e **Folha de Pernambuco**, a **Câmara Municipal de Capoeiras**, Av. 31 de Março, 68 - Centro - CEP: 55365-000 - Capoeiras/PE, a **Rádio Jornal do Commercio de Garanhuns**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP: 55296-300 - Garanhuns/PE, a **Rádio Marano FM**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Marcos Cardoso**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, a **Rádio FM Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - CEP: 55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP:55296-300, Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - Bairro São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, a **Rádio 87 FM**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - CEP:55294-310 - Garanhuns/PE, **ao Jornal Correio Sete Colinas,** Rua Napoleão Almeida,95-Cohab II-Boa Vista - CEP: 55291-150 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12 A - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, ao **Jornal Imprensa do Agreste**, Av.Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário - Heliópolis – CEP: 55295-909 – Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Junior, 366 - Magano - CEP: 55294-530, Garanhuns/PE, ao **Jornal Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis – CEP: 55296-370 – Garanhuns/PE, ao **Jornalista Tony Duran**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano -Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Glácio Dória**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Edson Miranda**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Dalton Monteiro**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Luciano Andrade**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Lenildo Ramos**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138- Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Roberto Almeida**/ **Correio Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Ariston Brito**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Arlete Santos**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Paula Azevedo**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Roberto Sampaio**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Simão Silva**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - Garanhuns/PE-CEP: 55294-310, ao **Portal (Revista**), Rua Vereador Deusdedit Maia, 133 – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **Jornalista Walfredo Carneiro Neto**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Carlos Alberto (Carlão)/Rádio Estação Sat Garanhuns FM,** Rua Luiz Pereira Júnior, 366 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, as **Jornalistas Rosângela Ferreira/Mônica Carrilho/Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12-A – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, ao **Jornalista Pereira Filho/Jornal Imprensa do Agreste,** Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-909, a **Folha da Cidade,** Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista Alexsandro Pereira de Macena/Jornal Tribuna,** Rua Joaquim Timóteo de Andrade, 54 – Planalto II - Lajedo/PE - CEP: 55385-000**, ao Centro Educacional Armando Q.Monteiro,** Av. Rui Barbosa, 749 - Heliópolis **-** Garanhuns/PE - CEP: 55295-530, ao **Jornalista Ulisses Pinto**, Rua Santos da Figueira, 65 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55293-140, ao **Senáculo (Selma Melo)**, Rua Antônio Lacerda,55 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-460, a **Gazeta de Garanhuns (Rogério Cardoso)**, Rua Ver. José Vaz da Costa, 83 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **jornalista Luiz Andrade,** Rua Severiano Peixoto, 246 - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-050, ao **Jornalista José Clênio Soares De Lima (Clênio Lima)**, Rua Visconde de Inhaúma, 642-A – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-010.

Justificativa

Os índices de criminalidade estão batendo todos os recordes possíveis no estado, com chacinas, latrocínios, sequestros relâmpagos, assaltos, invasões de domicílio, assassinatos de policiais, entre outros crimes que aterrorizam a população.
Atualmente a violência no município de Capoeiras, vem tomando proporções fora do comum, tanto na zona urbana quanto na zona rural, onde freqüentemente os munícipes, passaram a ser vítimas de toda espécie de meliante com assaltos a mão armada seguido de morte, assassinatos, assim como furtos em residências e estabelecimentos comerciais, instaurando-se a desordem social no município.
O povoado de Alegre e Maniçoba, na cidade de capoeiras, necessita urgentemente da instalação de uma subdelegacia ou um posto policial, pelas constantes ocorrências de criminalidade instaurada no município, motivo e razão suficientes para atender ao apelo objeto da presente indicação.
Solicito providências urgentes no sentido de sanar o problema com a instalação de uma subdelegacia ou posto policial nos povoados de Alegre e Maniçoba, devolvendo a população a paz e a tranqüilidade, atendendo aos reclames da sociedade por um dos direitos fundamentais que lhe é constitucionalmente garantido: A SEGURANÇA.
Cumpre que o Estado de forma efetiva se faça presente no setor da segurança, em todos os municípios, fortalecendo um trabalho preventivo e garantindo às comunidades a diminuição da criminalidade e da violência e, por conseguinte, melhores condições de vida.
Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicito de meus ilustres pares, a aprovação para a presente indicação, na certeza de que as autoridades acima nomeadas atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2008.

Izaías Régis
Deputado

Indicação N° 2615/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco - **Dr. Eduardo Campos**, e ao Exmo. Sr. Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente - **Dr. Aristides Monteiro** no sentido de viabilizar uma extensão da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH no município de Garanhuns/PE.
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal, **Dr. Armando Monteiro Neto**, Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 434 - CEP: 70160-900 - Brasília/DF, aos jornais **Diário de Pernambuco**, **Jornal do Commercio** e **Folha de Pernambuco**, ao Exmo. Sr. Prefeito de Garanhuns, **Dr. Luiz Carlos de Oliveira,** Av. Santo Antônio, 126 - CEP: 55293-000 - Garanhuns/PE, a **Câmara Municipal de Garanhuns**, Rua Siqueira Campos, 43 - Centro - CEP: 55293-914, a **Rádio Jornal do Commercio de Garanhuns**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP: 55296-300 - Garanhuns/PE, a **Rádio Marano FM**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Marcos Cardoso**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, a **Rádio FM Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - CEP: 55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP:55296-300, Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - Bairro São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, a **Rádio 87 FM**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - CEP:55294-310 - Garanhuns/PE, **ao Jornal Correio Sete Colinas,** Rua Napoleão Almeida,95-Cohab II-Boa Vista - CEP: 55291-150 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12 A - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, ao **Jornal Imprensa do Agreste**, Av.Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário - Heliópolis – CEP: 55295-909 – Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Junior, 366 - Magano - CEP: 55294-530, Garanhuns/PE, ao **Jornal Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis – CEP: 55296-370 – Garanhuns/PE, ao **Jornalista Tony Duran**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano -Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Glácio Dória**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Edson Miranda**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Dalton Monteiro**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Luciano Andrade**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Lenildo Ramos**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138- Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Roberto Almeida/ Correio Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Ariston Brito**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Arlete Santos**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Paula Azevedo**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Roberto Sampaio**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Simão Silva**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - Garanhuns/PE-CEP: 55294-310, ao **Portal (Revista**), Rua Vereador Deusdedit Maia, 133 – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **Jornalista Walfredo Carneiro Neto**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Carlos Alberto (Carlão)/Rádio Estação Sat Garanhuns FM,** Rua Luiz Pereira Júnior, 366 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, as **Jornalistas Rosângela Ferreira/Mônica Carrilho/Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12-A – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, ao **Jornalista Pereira Filho/Jornal Imprensa do Agreste,** Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-909, a **Folha da Cidade,** Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista Alexsandro Pereira de Macena/Jornal Tribuna,** Rua Joaquim Timóteo de Andrade, 54 – Planalto II - Lajedo/PE - CEP: 55385-000**, a**o **Centro Educacional Armando Q.Monteiro,** Av. Rui Barbosa, 749 - Heliópolis **-** Garanhuns/PE - CEP: 55295-530, ao **Jornalista Ulisses Pinto**, Rua Santos da Figueira, 65 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55293-140, ao **Senáculo (Selma Melo)**, Rua Antônio Lacerda,55 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-460, a **Gazeta de Garanhuns (Rogério Cardoso)**, Rua Ver. José Vaz da Costa, 83 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **jornalista Luiz Andrade,** Rua Severiano Peixoto, 246 - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-050, ao **Jornalista José Clênio Soares De Lima (Clênio Lima)**, Rua Visconde de Inhaúma, 642-A – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-010.

Justificativa

A forma mais adequada de operacionalizar as ações do Estado é a descentralização dos seus órgãos, principalmente para o interior, atendendo melhor a população.
Considerando que, a CPRH tem como objetivo exercer a função de órgão ambiental do estado, responsável pela execução da Política Estadual de Meio Ambiente, atuando no controle da poluição urbano-industrial e rural, na proteção do uso do solo e dos recursos hídricos e florestais, mediante: licenciamento, autorização e alvará, fiscalização, monitoramento e gestão dos recursos ambientais.
Justifica-se a presente proposição visto que uma extensão da Agência Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos – CPRH no municípios de Garanhuns irá viabilizar maior atendimento aos munícipes de toda região do Agreste Meridional, que não mais precisarão se deslocar para a capital.
Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicito de meus Ilustres Pares, aprovação para a presente Indicação, na certeza de que as autoridades acima nomeadas atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2008.

Izaías Régis
Deputado

Indicação N° 2616/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco - **Dr. Eduardo Campos**, ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico - **Dr. Fernando Bezerra Coelho** e ao Exmo. Sr. Presidente da Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco – AD DIPER – **Dr. Jenner Guimarães do Rêgo** no sentido de viabilizar a recuperação da área Industrial I no município de Garanhuns/PE.
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal, **Dr. Armando Monteiro Neto**, Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 434 - CEP: 70160-900 - Brasília/DF, aos jornais **Diário de Pernambuco**, **Jornal do Commercio** e **Folha de Pernambuco**, ao Exmo. Sr. Prefeito de Garanhuns, **Dr. Luiz Carlos de Oliveira,** Av. Santo Antônio, 126 - CEP: 55293-000 - Garanhuns/PE, a **Câmara Municipal de Garanhuns**, Rua Siqueira Campos, 43 - Centro - CEP: 55293-914, a **Rádio Jornal do Commercio de Garanhuns**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP: 55296-300 - Garanhuns/PE, a **Rádio Marano FM**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Marcos Cardoso**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, a **Rádio FM Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - CEP: 55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP:55296-300, Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - Bairro São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, a **Rádio 87 FM**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - CEP:55294-310 - Garanhuns/PE, **ao Jornal Correio Sete Colinas,** Rua Napoleão Almeida,95-Cohab II-Boa Vista - CEP: 55291-150 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12 A - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, ao **Jornal Imprensa do Agreste**, Av.Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário - Heliópolis – CEP: 55295-909 – Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Junior, 366 - Magano - CEP: 55294-530, Garanhuns/PE, ao **Jornal Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis – CEP: 55296-370 – Garanhuns/PE, ao **Jornalista Tony Duran**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano -Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Glácio Dória**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Edson Miranda**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Dalton Monteiro**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Luciano Andrade**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Lenildo Ramos**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138- Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Roberto Almeida/ Correio Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Ariston Brito**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Arlete Santos**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Paula Azevedo**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Roberto Sampaio**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Simão Silva**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - Garanhuns/PE-CEP: 55294-310, ao **Portal (Revista**), Rua Vereador Deusdedit Maia, 133 – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **Jornalista Walfredo Carneiro Neto**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Carlos Alberto (Carlão)/Rádio Estação Sat Garanhuns FM,** Rua Luiz Pereira Júnior, 366 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, as **Jornalistas Rosângela Ferreira/Mônica Carrilho/Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12-A – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, ao **Jornalista Pereira Filho/Jornal Imprensa do Agreste,** Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-909, a **Folha da Cidade,** Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista Alexsandro Pereira de Macena/Jornal Tribuna,** Rua Joaquim Timóteo de Andrade, 54 – Planalto II - Lajedo/PE - CEP: 55385-000**, a**o **Centro Educacional Armando Q.Monteiro,** Av. Rui Barbosa, 749 - Heliópolis **-** Garanhuns/PE - CEP: 55295-530, ao **Jornalista Ulisses Pinto**, Rua Santos da Figueira, 65 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55293-140, ao **Senáculo (Selma Melo)**, Rua Antônio Lacerda,55 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-460, a **Gazeta de Garanhuns (Rogério Cardoso)**, Rua Ver. José Vaz da Costa, 83 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **jornalista Luiz Andrade,** Rua Severiano Peixoto, 246 - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-050, ao **Jornalista José Clênio Soares De Lima (Clênio Lima)**, Rua Visconde de Inhaúma, 642-A – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-010.

Justificativa

O atual Governo do Estado tem como pilar de sua administração a interiorização do desenvolvimento, criando pólos de desenvolvimento. A Secretaria de Desenvolvimento Econômico, possui o órgão vinculado, a Agência de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco - AD DIPER focado na promoção de ações em torno da captação de novos investimentos e de projetos estruturadores e impulsionadores do crescimento da economia local.
Justifica-se a presente proposição visto que a recuperação da área Industrial I do município de Garanhuns, promoverá o desenvolvimento de toda região, sendo a cidade pólo do agreste meridional, contribuirá para o fortalecimento socioeconômico do estado, gerando emprego e renda para região.
Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicito de meus Ilustres Pares, aprovação para a presente Indicação, na certeza de que as autoridades acima nomeadas atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2008.

Izaías Régis
Deputado

Indicação N° 2617/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco - **Dr. Eduardo Campos**, e ao Exmo. Sr. Superintendente do Ibama em Pernambuco - **Dr. João Arnaldo Novaes Junior** no sentido de viabilizar uma extensão, com o Núcleo Regional de Unidade de Conservação - NURUC no município de Garanhuns/PE.
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal, **Dr. Armando Monteiro Neto**, Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 434 - CEP: 70160-900 - Brasília/DF, aos jornais **Diário de Pernambuco**, **Jornal do Commercio** e **Folha de Pernambuco**, ao Exmo. Sr. Prefeito de Garanhuns, **Dr. Luiz Carlos de Oliveira,** Av. Santo Antônio, 126 - CEP: 55293-000 - Garanhuns/PE, a **Câmara Municipal de Garanhuns**, Rua Siqueira Campos, 43 - Centro - CEP: 55293-914, a **Rádio Jornal do Commercio de Garanhuns**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP: 55296-300 - Garanhuns/PE, a **Rádio Marano FM**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Marcos Cardoso**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, a **Rádio FM Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - CEP: 55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP:55296-300, Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - Bairro São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, a **Rádio 87 FM**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - CEP:55294-310 - Garanhuns/PE, **ao Jornal Correio Sete Colinas,** Rua Napoleão Almeida,95-Cohab II-Boa Vista - CEP: 55291-150 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12 A - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, ao **Jornal Imprensa do Agreste**, Av.Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário - Heliópolis – CEP: 55295-909 – Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Junior, 366 - Magano - CEP: 55294-530, Garanhuns/PE, ao **Jornal Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis – CEP: 55296-370 – Garanhuns/PE, ao **Jornalista Tony Duran**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano -Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Glácio Dória**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Edson Miranda**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Dalton Monteiro**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Luciano Andrade**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Lenildo Ramos**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138- Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Roberto Almeida/ Correio Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Ariston Brito**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Arlete Santos**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Paula Azevedo**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Roberto Sampaio**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Simão Silva**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - Garanhuns/PE-CEP: 55294-310, ao **Portal (Revista**), Rua Vereador Deusdedit Maia, 133 – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **Jornalista Walfredo Carneiro Neto**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Carlos Alberto (Carlão)/Rádio Estação Sat Garanhuns FM,** Rua Luiz Pereira Júnior, 366 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, as **Jornalistas Rosângela Ferreira/Mônica Carrilho/Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12-A – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, ao **Jornalista Pereira Filho/Jornal Imprensa do Agreste,** Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-909, a **Folha da Cidade,** Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista Alexsandro Pereira de Macena/Jornal Tribuna,** Rua Joaquim Timóteo de Andrade, 54 – Planalto II - Lajedo/PE - CEP: 55385-000**, a**o **Centro Educacional Armando Q.Monteiro,** Av. Rui Barbosa, 749 - Heliópolis **-** Garanhuns/PE - CEP: 55295-530, ao **Jornalista Ulisses Pinto**, Rua Santos da Figueira, 65 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55293-140, ao **Senáculo (Selma Melo)**, Rua Antônio Lacerda,55 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-460, a **Gazeta de Garanhuns (Rogério Cardoso)**, Rua Ver. José Vaz da Costa, 83 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **jornalista Luiz Andrade,** Rua Severiano Peixoto, 246 - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-050, ao **Jornalista José Clênio Soares De Lima (Clênio Lima)**, Rua Visconde de Inhaúma, 642-A – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-010.

Justificativa

Vivemos em um período crítico com relação ao meio ambiente no nosso planeta, responsabilidade social e conservação do mesmo é nosso dever e o Agreste Meridional sente a necessidade de começar a tomar medidas com vistas a preservação.
Considerando que, o Núcleo Regional de Unidades de Conservação – NURUC, é a instancia regional do sistema de gerenciamento das unidades de conservação federais responsável por facilitar a operacionalização das atividades técnicas e administrativas nas unidades de uma determinada região. Trabalha de forma coordenada e integrada com a DIREC, as Superintendências Estaduais e os demais segmentos do IBAMA.
Justifica-se a presente proposição visto que a extensão, com o Núcleo Regional de Unidade de Conservação - NURUC no município de Garanhuns, serão implantadas dentre as várias atribuições do IBAMA, promover, executar, fazer executar e avaliar os inventários florestais e planos de manejo florestal sustentável de floresta, nativas; promover o aproveitamento sustentável e transformação de recursos florestais; prestar assistência técnica aos estados, municípios, entidades civis e organizações não-governamental.
Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicito de meus Ilustres Pares, aprovação para a presente Indicação, na certeza de que as autoridades acima nomeadas atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2008.

Izaías Régis
Deputado

Indicação N° 2618/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco - **Dr. Eduardo Campos**, ao Exmo. Sr. Secretário das Cidades - **Dr. Humberto Costa** e ao Exmo. Sr. Secretário de Desenvolvimento Econômico - **Dr. Fernando Bezerra Coelho** no sentido de viabilizar a instalação de um Pólo Têxtil no município de Garanhuns/PE.
Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal, **Dr. Armando Monteiro Neto**, Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 434 - CEP: 70160-900 - Brasília/DF, aos jornais **Diário de Pernambuco**, **Jornal do Commercio** e **Folha de Pernambuco**, ao Exmo. Sr. Prefeito de Garanhuns, **Dr. Luiz Carlos de Oliveira,** Av. Santo Antônio, 126 - CEP: 55293-000 - Garanhuns/PE, a **Câmara Municipal de Garanhuns**, Rua Siqueira Campos, 43 - Centro - CEP: 55293-914, a **Rádio Jornal do Commercio de Garanhuns**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP: 55296-300 - Garanhuns/PE, a **Rádio Marano FM**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Marcos Cardoso**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, a **Rádio FM Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - CEP: 55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP:55296-300, Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - Bairro São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, a **Rádio 87 FM**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - CEP:55294-310 - Garanhuns/PE, **ao Jornal Correio Sete Colinas,** Rua Napoleão Almeida,95-Cohab II-Boa Vista - CEP: 55291-150 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12 A - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, ao **Jornal Imprensa do Agreste**, Av.Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário - Heliópolis – CEP: 55295-909 – Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Júnior, 366 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, as **Jornalistas Rosângela Ferreira/Mônica Carrilho/Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12-A – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, ao **Jornalista Pereira Filho/Jornal Imprensa do Agreste,** Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-909, a **Folha da Cidade,** Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista Alexsandro Pereira de Macena/Jornal Tribuna,** Rua Joaquim Timóteo de Andrade, 54 – Planalto II - Lajedo/PE - CEP: 55385-000**, a**o **Centro Educacional Armando Q.Monteiro,** Av. Rui Barbosa, 749 - Heliópolis **-** Garanhuns/PE - CEP: 55295-530, ao **Jornalista Ulisses Pinto**, Rua Santos da Figueira, 65 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55293-140, ao **Senáculo (Selma Melo)**, Rua Antônio Lacerda,55 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-460, a **Gazeta de Garanhuns (Rogério Cardoso)**, Rua Ver. José Vaz da Costa, 83 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **jornalista Luiz Andrade,** Rua Severiano Peixoto, 246 - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-050, ao **Jornalista José Clênio Soares De Lima (Clênio Lima)**, Rua Visconde de Inhaúma, 642-A – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-010.

Justificativa

De acordo com o Sindicato da Indústria do Vestuário (Sindvest-PE), existem 14 mil empresas instaladas em nosso estado, que faturam, em média, R$ 3 bilhões e empregam cerca de 250 mil pessoas. Tendo em vista que um dos pilares da administração do Governo do Estado é a interiorização do desenvolvimento, criando pólos de desenvolvimento.
Justifica-se a presente proposição visto que a implantação de um pólo têxtil em Garanhuns, promoverá o desenvolvimento de toda região, sendo a cidade pólo do agreste meridional, contribuirá para o fortalecimento socioeconômico do estado, gerando emprego e renda para região, além da cidade dispor de mão-de-obra qualificada, com profissionais de excelente capacidade técnica na área de confecção.
Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta

proposição, é que solicito de meus Ilustres Pares, aprovação para a presente Indicação, na certeza de que as autoridades acima nomeadas atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2008.

Izaías Régis
Deputado

Indicação N° 2619/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Ministro da Educação – **Dr. Fernando Haddad**,ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco - **Dr. Eduardo Campos**, ao Exmo. Sr. Secretário de Educação - **Dr. Danilo Cabral** e ao Exmo. Sr. Secretário Executivo de Transportes - **Dr. Sebastião Oliveira** no sentido de viabilizar a implantação de ônibus para atender 6 (seis) Comunidades Quilombolas do município de Garanhuns/PE.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Deputado Federal, **Dr. Armando Monteiro Neto**, Câmara dos Deputados - Anexo IV Gabinete 434 - CEP: 70160-900 - Brasília/DF, aos jornais **Diário de Pernambuco**, **Jornal do Commercio** e **Folha de Pernambuco**, ao Exmo. Sr. Prefeito de Garanhuns, **Dr. Luiz Carlos de Oliveira,** Av. Santo Antônio, 126 - CEP: 55293-000 - Garanhuns/PE, a **Câmara Municipal de Garanhuns**, Rua Siqueira Campos, 43 - Centro - CEP: 55293-914, a **Rádio Jornal do Commercio de Garanhuns**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP: 55296-300 - Garanhuns/PE, a **Rádio Marano FM**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Marcos Cardoso**, Rua Pixinguinha,360 - Magano - CEP: 55294-903 - Garanhuns/PE, a **Rádio FM Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - CEP: 55292-900 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Eduardo Peixoto**, Av. Rui Barbosa,1236 - Heliópolis - CEP:55296-300, Garanhuns/PE, ao **Jornal o Monitor**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - Bairro São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, a **Rádio 87 FM**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - CEP: 55294-310 - Garanhuns/PE, ao **Jornalista Osman Holanda Cavalcanti**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - CEP:55294-310 - Garanhuns/PE, **ao Jornal Correio Sete Colinas,** Rua Napoleão Almeida,95-Cohab II-Boa Vista - CEP: 55291-150 - Garanhuns/PE, ao **Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12 A - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, ao **Jornal Imprensa do Agreste**, Av.Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário - Heliópolis – CEP: 55295-909 – Garanhuns/PE, a **Rádio Estação Sat Garanhuns FM**, Rua Luiz Pereira Junior, 366 - Magano - CEP: 55294-530, Garanhuns/PE, ao **Jornal Folha da Cidade**, Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis – CEP: 55296-370 – Garanhuns/PE, ao **Jornalista Tony Duran**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano -Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Glácio Dória**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Edson Miranda**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Dalton Monteiro**, Rua Pixinguinha, 360 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-903, ao **Jornalista Luciano Andrade**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Lenildo Ramos**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138- Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Roberto Almeida**/ **Correio Sete Colinas**, Rua Francisca Amaral Tinô, 138 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55292-900, ao **Jornalista Ariston Brito**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Arlete Santos**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, a **Jornalista Maria Paula Azevedo**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Roberto Sampaio**, Av. Rui Barbosa, 1236 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-300, ao **Jornalista Simão Silva**, Rua Capitão Pedro Rodrigues,155 - São José - Garanhuns/PE-CEP: 55294-310, ao **Portal (Revista**), Rua Vereador Deusdedit Maia, 133 – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **Jornalista Walfredo Carneiro Neto**, Rua Capitão Pedro Rodrigues, 155 - São José - Garanhuns/PE - CEP: 55294-310, ao **Jornalista Carlos Alberto (Carlão)**/**Rádio Estação Sat Garanhuns FM,** Rua Luiz Pereira Júnior, 366 – Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-530, as **Jornalistas Rosângela Ferreira**/**Mônica Carrilho**/**Jornal Cidade**, Rua Manoel Borba, 12-A – Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55295-020, ao **Jornalista Pereira Filho**/**Jornal Imprensa do Agreste,** Av. Caruaru, S/N - Terminal Rodoviário – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55295-909, a **Folha da Cidade,** Rua Vereador José Augusto Pinto, 640 – Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55296-370, ao **Jornalista Alexsandro Pereira de Macena**/**Jornal Tribuna,** Rua Joaquim Timóteo de Andrade, 54 – Planalto II - Lajedo/PE - CEP: 55385-000**,** a**o Centro Educacional Armando Q.Monteiro,** Av. Rui Barbosa, 749 - Heliópolis **-** Garanhuns/PE - CEP: 55295-530, ao **Jornalista Ulisses Pinto**, Rua Santos da Figueira, 65 - Boa Vista - Garanhuns/PE - CEP: 55293-140, ao **Senáculo (Selma Melo)**, Rua Antônio Lacerda,55 - Magano - Garanhuns/PE - CEP: 55294-460, a **Gazeta de Garanhuns (Rogério Cardoso)**, Rua Ver. José Vaz da Costa, 83 - Heliópolis - Garanhuns/PE - CEP: 55290-000, ao **jornalista Luiz Andrade,** Rua Severiano Peixoto, 246 - Centro - Garanhuns/PE - CEP: 55293-050, ao **Jornalista José Clênio Soares De Lima (Clênio Lima)**, Rua Visconde de Inhaúma, 642-A – Maurício de Nassau – Caruaru/PE – CEP: 55012-010.

Justificativa

A população das Comunidades Quilombolas de Garanhuns, passa por grandes dificuldades de locomoção, visto a não existência de transporte público que atendam essa região, causando um total desconforto aos munícipes na realização de suas tarefas diárias.

Justifica-se a presente indicação, em virtude da grande necessidade de sanar o problema da falta de transporte para esta região, que é composta por 6 (seis) Comunidades Quilombolas, onde os remanescentes e estudantes que precisam viajar frequentemente, se deslocam a outra região para realização das mesmas.

O atendimento da aludida solicitação propiciará a satisfação e garantirá um dos serviços públicos essenciais, atendendo a necessidade daquela região, que se encontra privada do mesmo e prejudicada por todo o desconforto causado pela inexistência de tão importante serviço.

Diante do exposto e considerando-se o elevado alcance social desta proposição, é que solicito de meus Ilustres Pares, aprovação para a presente Indicação, na certeza de que as autoridades acima nomeadas atendam o nosso pleito por ser justo e oportuno.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2008.

Izaías Régis
Deputado

Indicação N° 2620/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado veemente apelo ao presidente do IAP - Instituto Agronômico de Pernambuco, Dr. Julio Brito, no sentido de determinar providências para que seja perfurado um poço artesiano e a construção de um chafariz, no distrito de São Caetano do Navio, município de Betânia.

Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao prefeito, Praxedes Epaminondas da Silva e à Câmara de Vereadores do mencionado município.

Justificativa

Como sabemos, nesta época de verão a falta d'água tornou-se constante nas cidades do interior, onde a infra-estrutura com relação ao serviço de abastecimento deixa muito a desejar, tendo em vista a falta de reservatórios, pequenas barragens e até cisternas, causando constrangimento e mal-estar à saúde das pessoas.

A perfuração desse poço juntamente com a construção do chafariz, irá proporcionar uma considerável melhora no abastecimento d'água, beneficiando uma significativa parcela da população daquela comunidade.

Por isso, é por demais relevante essa reivindicação, afinal, prestação de serviço dessa natureza deve ser uma das principais preocupações dos poderes públicos, pois o sofrimento dessas pessoas é muito grande, principalmente das famílias que têm crianças, que a todo momento necessitam do precioso líquido para seus afazeres domésticos.

Portanto, estamos fazendo esse apelo em nome do povo da localidade denominada de São Caetano do Navio, em Betânia, no que esperamos ser atendidos, por se tratar de uma obra pequena, mas de fundamental importância para a referida essa comunidade.

Sala das Reuniões, em 2 de dezembro de 2008.

Esmeraldo Santos
Deputado

Indicação N° 2621/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Dr. Sebastião Oliveira Júnior**, DD. Secretário Estadual de Transportes; ao Ilmo. Sr. **Dr. Charles Jurubeba**, DD. Secretario Executivo - Secretaria Estadual de Transportes; ao **Ilmo. Sr. Dr. Eugênio Morais**, DD. Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/PE; ao **Ilmo. Sr. Dr. Francisco Jurubeba**, DD. Diretor Executivo do DER/PE; e ao **Ilmo. Sr. Eng. Antônio Carlos Lins de Araújo**, DD. Responsável pelo 3º DOD - DER/PER/Caruaru;no sentido de envidarem esforços visando a **REALIZAÇÃO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO NA PE-90, NO TRECHO COMPREENDIDO ENTRE OS MUNICÍPIOS DE VERTENTES E SURUBIM.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Vereador Nilton Leal**, na Câmara Municipal de Vertentes.

Justificativa

Faz-se necessário recapeamento asfáltico da PE-90, no trecho compreendido entre os municípios de Vertentes e Surubim, pois sua má conservação vem causando danos nos veículos, além de propiciar acidentes.

Solicitamos aprovação deste pleito por parte dos nobres deputados, por se tratar de ação voltada à segurança na estrada em tela.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2008.

Antônio Figueirôa
Deputado

Indicação N° 2622/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. **EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS,** governador do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. **SEBASTIÃO OLIVEIRA,** Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco e ao Exmo. Sr. **EUGÊNIO MANOEL DO NASCIMENTO MORAIS**, Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco DER-PE, no sentido de viabilizar a reforma da ponte situada na PE-160, ligando os municípios de Santa Cruz do Capibaribe a Jataúba.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Eugênio Manoel do Nascimento Morais - Diretor Presidente do DER-PE. Avenida Cruz Cabugá, 1033, Santo Amaro, Recife/PE

Exmo. Sr. Sebastião Oliveira - Secretário de Transportes do Estado de Pernambuco. Av. Cruz Cabugá, 1111, Santo Amaro, Recife - PE CEP: 50040-000

Exmo. Sr. Eduardo Henrique Acciolly Campos - Governador do Estado de Pernambuco. Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n, Recife. PE. CEP: 50.010-928

Exmo. Sr. Antônio Cordeiro do Nascimento - Prefeito do Município de Jataúba - Rua Vereador Pedro Doca Filho, s/n, Centro, Jataúba, Pernamuco. CEP 55180-000

Exmos. Srs. Vereadores: Zezito Basílio da Silva (Zito Basílio), Francisco de Assis Nascimento (Chico de Irineu) e Petrônio Siqueira, todos na Câmara Municipal de Jataúba, na Av. José Lopes de Siqueira, s/n, centro - 55180-000;

Exmos. Srs. Vereadores: Zilda Moraes, Francisco Ricardo Filho, José Manoel (Zezin Buxin), José Bezerra (Zé Minhoca), todos na Câmara Municipal de Vereadores; Rua Manoel Rufino Melo, 100, Centro, Santa Cruz do Capibaribe, cep 55190-000

CDL, na pessoa de Fábio Lopes, Presidente, Rua Júlia Aragão, 249, bairro novo, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000

ASCONT, na pessoa de Rosângela de Souza Leão - Presidente, na rua Marisa Neves, 154, 1º, andar - São Cristóvão, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000

ASCAP, na pessoa de Walmir Gomes Ribeiro, Presidente, Av, 29 de Dezembro, 233, 1° andar, centro, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000

STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Capibaribe, na pessoa de Enivaldo Alves de Lira, na rua João Balbino, 192, São Cristóvão, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000

Ilmo. Sr. Ney Lima. Rua Maria Nogaia de Souza, 67, Bairro Manoel Lucas, Santa Cruz do Capibaribe, PE CEP 55190-000

Blog Diário da Sulanca – Emanoel Glicério. Rua Julia Oliveira da Silva, 58, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe, PE CEP 55190-000

Blog Opinião - Joseílson Chagas Melo. Rua Raimundo Balbino Bezerra, 72, Bairro Rio Verde, Santa Cruz do Capibaribe, PE CEP 55190-000

Blog do Melqui Lima – Melquisedeque Ferreira de Lima. Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, 53, Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe, PE CEP 55190-000

Rádio Comunidade FM, na pessoa de Jason Lagos, na Rua 13 de maio, nº. 50 Edf. Batista, sala 306, Centro, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000

Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de Valdemar Inácio da Silva Filho, na rua Maria Santina, 200, lot. Polis Placas, Bela Vista, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000

Rádio São Domingos FM, na pessoa de Valderi José de Almeida, na Rua Amaro Manoel Feitosa, nº 151 - 1º andar - São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE.

Jornal do Commercio;
Diário de Pernambuco; e
Editora Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

Justificativa

A PE-160, que liga as cidades de Santa Cruz do Capibaribe e Jataúba é importante via de ligação entre os dois municípios, cujas populações compartilham, além do comércio, amizade e cooperação. Contudo a ponte sobre o Rio Imburana, existente nesta rodovia encontra-se abalada, inclinada e cedendo parte da sua estrutura em sua cabeceira. Apesar de tão preocupante situação, esta encontra-se em uso, pondo em risco os motoristas e ameaçando cortar a via de acesso entre os dois municípios. Os reparos realizados até o presente momento foram apenas paliativos e já encontram-se inutilizados pela força das chuvas. Sem outro meio de ligação, os transeuntes vêem-se obrigados a utlizar uma das mãos da referida via, o que ameaça, por óbvio, sua segurança e a integridade da ponte.

Este problema tem repercutido entre a população e a imprensa local, preocupando a todos. Desta forma, consideramos ser essencial que o governo do Estado, por meio de seus órgãos competentes, direcione esforços no sentido de garantir a segurança dos transeuntes e a integridade estrutural desta obra.

Isto posto, solicito de meus nobres pares a aprovação desta indicação pelo plenário da Assembléia Legislativa de Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2008.

Edson Vieira
Deputado

Indicação N° 2623/2008

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Sr. **Eduardo Accioly Campos,** Governador do Estado de Pernambuco e ao Excelentíssimo Sr. **Servilho Silva de Paiva**, Secretário de Defesa Social, no sentido de **ampliar o contingente policial para o município de Santa Cruz do Capibaribe.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:

Exmo. Sr. Servilho Silva Paiva, Secretário de Defesa Social. Rua São Geraldo,111, Santo Amaro, Recife - PE CEP: 50040-020

Exmo. Sr. Eduardo Accioly Campos, Governador do Estado de Pernambuco. Palácio do Campo das Princesas Praça da República, s/n
CEP: 50.010-928

Exmos. Srs. Vereadores: Zilda Moraes, Francisco Ricardo Filho, José Manoel (Zezin Buxin), José Bezerra (Zé Minhoca) e Agnaldo Xavier, todos na Câmara Municipal de Vereadores; Rua Manoel Rufino Melo, 100, Centro, Santa Cruz do Capibaribe, cep 55190-000

CDL, na pessoa de Fábio Lopes, Presidente, Rua Júlia Aragão, 249, bairro novo, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000

ASCONT, na pessoa de Rosângela de Souza Leão - Presidente, na rua Marisa Neves, 154, 1º, andar - São Cristóvão, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000

ASCAP, na pessoa de Walmir Gomes Ribeiro, Presidente, Av, 29 de Dezembro, 233, 1° andar, centro, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000

STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Capibaribe, na pessoa de Enivaldo Alves de Lira, na rua João Balbino, 192, São Cristóvão, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000

Blog Diário da Sulanca – Emanoel Glicério. Rua Julia Oliveira da Silva, 58, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe, PE CEP 55190-000

Blog Opinião - Joseílson Chagas Melo. Rua Raimundo Balbino Bezerra, 72, Bairro Rio Verde, Santa Cruz do Capibaribe, PE CEP 55190-000

Blog do Melqui Lima – Melquisedeque Ferreira de Lima. Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, 53, Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe, PE CEP 55190-000

Rádio Comunidade FM, na pessoa de Jason Lagos, na Rua 13 de maio, nº. 50 Edf. Batista, sala 306, Centro, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000

Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de Valdemar Inácio da Silva Filho, na rua Maria Santina, 200, lot. Polis Placas, Bela Vista, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000

Rádio São Domingos FM, na pessoa de Valderi José de Almeida, na Rua Amaro Manoel Feitosa, nº 151 - 1º andar - São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE.

Ilmo. Sr. Ney Lima. Rua Maria Nogaia de Souza, 67, Bairro Manoel Lucas, Santa Cruz do Capibaribe, PE CEP 55190-000

Jornal do Commercio;
Diário de Pernambuco; e
Editora Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

Justificativa

O Município de Santa Cruz do Capibaribe é exemplo de desenvolvimento e pleno emprego. Sua gente trabalhadora e esforçada conquista progesso com seu suor diário. Contudo, esta cidade tem passado por uma onda de criminalidade preocupante, motivo de debates nesta casa legislativa e preocupação de seus habitantes. Homicídios, assaltos e tráfico de entorpecentes tem aumentado significativamente nos últimos tempos.

Somemos a este quadro a proximidade das festas de fim de ano, período em que, reconhecidamente, aumentam o número de clientes da feira de confecções do município. Pessoas de todo o país vem para adquirir nossos produtos e a sensação de insegurança reinante afastará, certamente, compradores.

Preocupa-nos o policiamento do município: conforme dados da imprensa local, nenhum dos 20 homicídos ocorridos neste ano foi desvendado, não ocorrendo uma prisão sequer. Até mesmo explosivos foram encontrados. A cidade precisa ampliar urgentemente seu efetivo policial.

Desta forma, solicitamos ao Governador e ao Secretário de Defesa Social o incremento no número de policiais civis e militares ante a urgente situação e esperamos de nossos nobres colegas a aprovação deste requerimento em plenário.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2008.

Edson Vieira
Deputado

Requerimentos

Requerimento N° 2800/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, um **Voto de Pesar** pelo falecimento da Senhora **MARIA VALDE DE ANDRADE COSTA**, ocorrido no dia 03 de dezembro próximo passado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a família enlutada na pessoa do seu filho **Vereador GAUDÊNCIO TADEU DE ANDRADE COSTA,** na Câmara de Vereadores da Água Preta, Praça dos Três Poderes, nº 3212, Centro, Centro, município da Água Preta/PE.

Justificativa

Com pesar, registro este voto pelo falecimento da Senhora **MARIA VALDE DE ANDRADE COSTA**, se conduziu nos caminhos de Cristo, cuja vida pautou-se por dignidade e honradez, foi em vida um exemplo de mãe, dedicada aos filhos, tornando-se um exemplo para todos os que com ela conviveram e puderam desfrutar de sua amizade, com certeza podemos afirmar que deixou os seus feitos e realizações registrados em nossas mentes e nos corações. Falece deixando consternados seus filhos, assim como todos os que com ela conviveram.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2008

Barreto
Deputado

Requerimento N° 2801/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um **VOTO DE CONGRATULAÇÃO** em homenagem a Professora **Cleuza Pereira**, Prefeita do município de Salgueiro/PE, pelo recebimento do expressivo Selo UNICEF Município Aprovado, prêmio este recebido em 02/12/2008, no Palácio Campos das Princesas, concedido pela UNICEF.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao ao Exmº Sr. Dr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco, a Exmª. Sra. Prefeita da cidade de Salgueiro, Cleuza Pereira do Nascimento, ao Sr. Marcones Libório, prefeito eleito do Município de Salgueiro, no endereço da prefeitura, à Câmara de Vereadores daquele Município, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Salgueiro, situada a Rua Ex-combatente Otoni Freire de Silva, 175 – Bairro Santo Antônio, a Rádio Talismã FM, localizada a Av. Antônio Angelim, 775 B – Centro – Salgueiro/PE, a Rádio Vida FM, localizada à Av. Elisa Patriota, 200 - N. Sra. Aparecida - Salgueiro/PE.

Justificativa

Para o UNICEF, uma das tarefas mais importantes da Humanidade deve ser a de assegurar às crianças e adolescentes um espaço de cidadania. Esta busca incessante consiste, justamente, na criação de um modelo de município, disposto a colocar em prática um conjunto de ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e a construção dos direitos de cidadania de crianças e adolescentes.

Diversas iniciativas têm sido lançadas neste sentido e o mais recente exemplo é o Selo UNICEF - Município Aprovado, que na verdade é um reconhecimento internacional que o município pode conquistar pelo resultado dos seus esforços na melhoria da qualidade de vida de Crianças e Adolescentes, por meio do projeto iniciou-se somente no Ceará e que atualmente é formado por 11 Estados (CE, AL, BA, ES, MA, MG, PB, PE, PI, RN e SE) e juntos estão comprometidos com o pacto "Um mundo para a Criança e o Adolescente do Semi-Árido".

O que o UNICEF procura é estimular e premiar com esta outorga, é a prioridade de respeitar os direitos das crianças e adolescentes, dando-lhes acesso à educação de qualidade, à saúde e ao lazer. O Selo UNICEF - Município Aprovado, portanto, é um compromisso com a construção da cidadania no semi-árido Brasileiro, sempre, com os objetivos primeiros de impulsionar a implementação e a consolidação das metas e mecanismos implícitos no Estatuto da Criança e do Adolescente através de uma estratégia de mobilização social dirigida aos municípios e fomentar e fortalecer uma prática de monitoramento da situação das crianças e dos adolescentes nos níveis municipal e estadual.

Dessa forma e com intuito de celebrar o reconhecimento dos municípios que obtiveram resultados satisfatórios, aconteceu dia 2/12/2008, no Palácio do Campo das Princesas, às 19:30, o anúncio dos municípios vencedores do Selo UNICEF Município Aprovado, inclusive, contou com a ilustre presença do nosso Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, que estava em compromisso final e em sua última visita a Pernambuco em 2008, além de representantes do UNICEF no Brasil como Marie Pierre, Ministro de Estado, Governadores e Prefeitos que compõem a região do Semi-Árido Brasileiros, autoridades, sociedade civil e empresas em torno da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes da Região..

Mais uma vez, Salgueiro concorreu, com êxito e sucesso, ao selo UNICEF Município Aprovado e a querida Prefeita Cleuza Pereira juntamente com o vice-prefeito Dr.Marcones Libório, atual prefeito eleito do município participam da solenidade. Os municípios que recebem o prêmio destacam-se por apresentar resultados significativos no esforço para melhorar a qualidade de vida de suas crianças e adolescentes. Na edição 2007-2008, 1.128 municípios aderiram ao desafio de atingir resultados concretos para as crianças e adolescentes nas áreas de saúde, educação e proteção.
Brilhantemente e em conseqüência de um trabalha sério e responsável o município de Salgueiro, bem representado pela Prefeita Cleuza Pereira recebeu o importante e almejado prêmio Selo UNICEF município aprovado. Inclusive a Prefeita de Salgueiro, após o inicio da cerimônia que começou com a execução do hino nacional, cantado pela embaixadora da Unicef, a cantora Daniela Mercury, foi chamada para discursar em nome das cidades agraciadas com o selo Unicef.
Em um discurso longo, a prefeita relatou sobre a importância do selo, que premiou 259 cidades, que avançaram em ações prol criança e adolescente. O prêmio foi concedido às cidades que reduziram a mortalidade infantil para abaixo de 20 por cada mil bebês nascidos, a relevância do combate à mortalidade também foi lembrada pela representante da Unicef no Brasil, Marie Pierre, e pelo governador de Pernambuco, Eduardo Campos.
Por fim, é com bastante entusiasmo e satisfação que me utilizo da tribuna para parabenizar o município de Salgueiro e sua Prefeita Cleuza Pereira, por tão importante conquista que é o Selo UNICEF Município Aprovado, que é não só um exemplo para o Brasil de como fazer políticas Públicas, como também um incentivo para gestores públicos participarem e obterem resultados positivos com a conquista do município modelo, após o engajamento das ações em prol da criança e adolescente.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2008

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

Requerimento N° 2802/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um VOTO DE APLAUSO em homenagem a Professora Cleuza Pereira, Prefeita do município de SALGUEIRO, pela escolha ao recebimento do prêmio Prefeito de Expressão, concedido pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE).
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmº Sr. José de Anchieta Gomes Patriota, Presidente da AMUPE – Associação Municipalista de Pernambuco, ao Exmº Sr. Dr. Eduardo Campos, Governador do Estado de Pernambuco, a Exmª. Sra. Prefeita da cidade de Salgueiro, CLEUZA PEREIRA DO NASCIMENTO, ao Sr. Marcones Libório, prefeito eleito do Município de Salgueiro, no endereço da prefeitura, à Câmara de Vereadores daquele Município, a Câmara de Dirigentes Lojistas de Salgueiro, situada a Rua Ex-combatente Otoni Freire de Silva, 175 – Bairro Santo Antônio, a Rádio Talismã FM, localizada a Av. Antônio Angelim, 775 B – Centro – Salgueiro/PE, a Rádio Vida FM, localizada à Av. Elisa Patriota, 200 - N. Sra. Aparecida - Salgueiro/PE.

Justificativa

O prêmio Prefeito de Expressão, concedido pela Associação Municipalista de Pernambuco (AMUPE), a cada quatro anos, aos prefeitos que se destacam no estado, será entregue no próximo dia 16 de dezembro de 2008.
A prefeita Cleuza Pereira do Nascimento exerce pela terceira vez o mandato de Prefeita de Salgueiro e faz jus a esta homenagem que ora é prestada pela AMUPE, por ser uma administradora que se destaca pelo zelo com a gestão pública e pela sua dedicação para com as questões sociais e o desenvolvimento do município de Salgueiro.
Por sua atuação, foi por outras vezes homenageada pelo destaque alcançado em sua gestão, inclusive, no último dia 02/12/2008, no Palácio do Campo das Princesas, a Prefeita Cleuza Pereira, recebeu das mãos do Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, o premio Selo UNICEF Município Aprovado que consiste um reconhecimento internacional dos municípios que apresentaram avanços significantes em ações em prol a criação e o adolescente e um importante marco na história política, dessa guerreira, que é a nossa querida Prefeita Cleuza Pereira.
Diante do exposto, considerando como oportuna a presente homenagem que enche de orgulho o povo Salgueirense, fico no aguardo, após aprovação pelos meus ilustres colegas Deputados.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2008

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

Requerimento N° 2803/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um **Voto de Aplauso ao Professor Antônio Carlos Duarte Coelho e ao Aluno Emanuel Monteiro da Silva Júnior** do Departamento de Engenharia Química da UFPE pela Criação da Composteira Doméstica.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Professor Antônio Carlos Duarte Coelho e ao Aluno Emanuel Monteiro da Silva Júnior do Departamento de Engenharia Química da UFPE**, Av. Professor Moraes Rêgo, nº 1235, Cidade Universitária, Cep: 50670-901; **Exmo.Sr. Aristides Monteiro - Secretário da SECTMA; Exmo.Sr. João Arnaldo Novaes - Gerente Executivo do IBAMA - PE; Exmo.Sr. Hélio Gurgel - Presidente da CPRH; Ilma. Sra. Rossana Albuquerque Coelho Neto - Presidente da ASPAN (Associação de Defesa da Natureza),** Rua São Gonçalo**,** nº 87, Boa Vista, Recife, Cep: 50732-970. **Ima. Sra. Luíza de Marilac Melo - Coordenadora da FASE,** Rua Viscondessa do Livramento, nº 168, Derby, Recife, Cep: 52010-060;

Justificativa

Esta valiosa iniciativa irá contribuir significativamente com a redução dos impactos negativos ao meio ambiente decorrentes da deposição do lixo orgânico, que se reaproveitado, pode garantir o prolongamento da vida útil dos aterros.
A composteira caseira trata-se de uma câmara fechada para depósito de resíduos, que chega a processar até 150 quilos de lixo orgânico. Portanto, os criadores deste equipamento de tecnologia simples, de baixo custo e acessível a toda população merecem por parte desta Casa um Voto de Aplauso. Diante do exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação da presente proposição.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2008

Ceça Ribeiro
Deputada

Requerimento N° 2804/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um Voto de Congratulações ao Clube Português do Recife, pela comemoração dos seus 74 anos de fundação.
Da decisão desta Casa Legislativa, dê-se conhecimento ao presidente do Clube Português do Recife, **Luiz José Guimarães Alves Vilella**, ao vice-presidente, **João Virgílio Ramos André**, ao presidente do Conselho Deliberativo, **Hélio Hênio Brandão de Siqueira Santos**, ao vice-presidente do Conselho Deliberativo, **Pedro Alves Ramalho Luz**, ao 1º secretário do Conselho Deliberativo, **José Miranda Reis de Melo**, ao 2º secretário do Conselho Deliberativo, **Marco Antônio Camarotti**, ao presidente da Assembléia Geral, **Armando da Costa Cairutas**, ao vice-presidente da Assembléia Geral, **Rodolpho Mário Maranhão Moreira**, ao 1º secretário da Assembléia Geral, **José Manuel Costa da Silva**, e ao 2º secretário da Assembléia Geral, **Marcelo Maranhão Antunes**, todos com endereço na Av. Conselheiro Rosa e Silva, 172 – Graças, Recife-PE, CEP: 52020-220.

Justificativa

Considerado um dos melhores da região, o Clube Português do Recife comemora, no próximo dia 4 de dezembro, 74 anos de fundação. O evento comemorativo ocorrerá no Salão Nobre e deverá reunir inúmeras personalidades pernambucanas e da comunidade portuguesa.
Desde 1934, tem tido um papel preponderante em prol da manutenção da união entre os povos portugueses e brasileiros, servindo de ponto de encontro e de reuniões saudáveis para todos os có-irmãos aqui residentes. Além do que é um grande incentivador da prática de esportes, destacando-se: a natação, o basquete e o hóquei que inúmeros títulos nacionais e estrangeiros trouxeram para aquela agremiação.
Tem como principal finalidade promover atividades esportivas, artísticas, culturais e sociais, assim como fortalecer a integração da Comunidade Luso-Brasileira. Tais ações representam o espírito que sempre direcionou seus fundadores e que motiva o seu corpo diretivo até os dias atuais.
Registre-se que a realização de obras e de várias outras ações administrativas implantadas pela atual diretoria faz com que o tradicional Clube Português – celeiro de excelentes atletas reconhecidos nacional e internacionalmente – continue se afirmando no contexto sócio-esportivo regional.
Portanto, é justo e oportuno que esta Casa Legislativa se congratule com este importante e tradicional Clube, pelos seus 74 anos de existência. Marcada por muitas conquistas no campo esportivo e social, essa instituição dinâmica e ativa muito orgulha e dignifica o povo pernambucano.
Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 3 de dezembro de 2008

Augusto Coutinho
Deputado

Requerimento N° 2805/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja concedido **VOTO DE PESAR** e Solidariedade aos familiares do **Pastor Francisco Olímpio**, pelo seu falecimento ocorrido no dia 04 de Dezembro de 2008.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a **Srª Ruth Marinho Olímpio Silva**, Viúva do Pr. Francisco Olímpio, com endereço na Rua José Celestino, 96, Centro, Toritama/PE, ao Exmº Sr° Governador do Estado de Pernambuco **Drº. Eduardo Campos**, Presidente Nacinal do Partido Socialista Brasileiro/PSB.

Justificativa

O cidadão Francisco Olimpio Silva nasceu na cidade de São Bento do Norte - RN, no dia 16/05/1946, chegou ao nosso estado há exatos 39 anos, Ministro evangélico da Igreja Assembléia de Deus, foi Pastor da cidade de Toritama por mais 15 anos.
Pastor Francisco Olímpio foi Deputado Federal na legislatura passada 2002/2006, eleito pelo Partido Socialista Brasileiro/PSB.
O ex-Deputado faleceu na madrugada do dia 04.12.2008 na cidade de Recife/PE, vitima de infarte fulminante. Atualmente era Assessor Especial do Governador do Estado de Pernambuco.
Neste sentido a solidariedade prestada aos familiares, por meio deste requerimento, é mais do que justa pois vem desejar que DEUS, conforte e fortaleça os familiares por grande perda.
Ante o exposto, requer dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2008

Airinho de Sá Carvalho
Deputado

Requerimento N° 2806/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumprido as formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** ao joalheiro **Sr. Edmilson Menezes,** pelo lançamento da sua nova coleção de jóias.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento:
Ao Sr. Edmilson Menezes localizado: na Rua Tude Melo, nº77, LJ 18, Parnamirim, Recife/PE, Cep- 52060-010.

Justificativa

No dia 03 de dezembro de 2008, o **Sr. Edmilson Menezes** lançou sua nova coleção de jóias, destacando-se como um grande joaelheiro, por fazer belíssimas jóias, um grande trabalho, que veio das mãos de um Pernambucano, formado em Relações Pública e em Design, é um profissional que lida diariamente com o sonho dos seus clientes e amigos.
Que tem sobre seus ombros a expectativa do sucesso, que busca incessantemente o cumprimento com zelo e honestidade de profissão tão especial.

Sala das Reuniões, em 4 de dezembro de 2008

Elina Carneiro
Deputada

Requerimento N° 2807/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado VOTO DE APLAUSO ao Prefeito Jadiel Braga, do município de São Caetano, pelo recebimento do "Selo Amigo da Criança", oferecido pelo Unicef no dia 02 deste mês de dezembro em solenidade realizada no Palácio do Campo das Princesas, sede do Governo do Estado de Pernambuco com a presença do Presidente da República, do Governador do Estado, dentre outras autoridades.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a sua Excelência o Governador do Estado Sr. Eduardo Accioly Campos, endereço: Palácio do Campo das Princesas, Praça da República s/n, Bairro: Santo Antônio Recife-PE CEP 50.010-928, ao Prefeito do município de São Caetano Jadiel Braga, Endereço: Praça Josué Gomes s/n São Caetano-PE CEP 55.130-000.

Justificativa

O selo é um prêmio àqueles municípios que obtiveram índices significativos na melhora da qualidade de vida de crianças e adolescentes e poderão utilizar a marca de município aprovado pelo próximo biênio. A cerimônia de entrega da premiação aconteceu na noite do dia 2, em Recife (PE), no Palácio do Campo das Princesas. Na edição de 2008, os indicadores sociais que mais revelaram uma melhoria na qualidade de vida da população infanto-juvenil do Nordeste foram o número de sete consultas de pré-natal, que passou de 32% para 38,8% das mulheres grávidas; a queda na inadequação entre a idade do aluno e a série em que está matriculado, que passou de 47,1% para 17,4%. Observou-se também aumento no acesso ao Ensino Fundamental. De 2004 para 2007, a taxa líquida de matrícula subiu 15,3% nos municípios inscritos no Selo. Os municípios são avaliados em três áreas: Educação, Saúde e Proteção à Infância e Adolescência. Cada uma é analisada sob os aspectos de Impacto Social, Gestão de Políticas Públicas e nível de Participação Social. O prêmio é como uma gincana em que os municípios se inscrevem e tem objetivos a cumprir. Alguns não ganharam por pouco, mas o que importa é que a qualidade de vida das crianças e adolescentes melhorou como um todo.
Lançado em 1999, o prêmio estimula gestores públicos a investir na melhora dos indicadores sociais da população de crianças e adolescentes nos municípios. Participam do prêmio os Estados do Nordeste, Minas Gerais e Espírito Santo, por integrarem o semi-árido. O Selo faz parte do Pacto Nacional Um Mundo para a Criança e o Adolescente do Semi-Árido, que congrega municípios, Estados, União, empresas e sociedade civil na busca por melhorias significativas nos índices de qualidade de vida da população infanto-juvenil do Nordeste, mais o norte do Estado de Minas Gerais e Espírito Santo.
A gestão do Prefeito Jadiel Braga, em São Caetano contribuiu de forma efetiva para a conquista dos número acima mencionados.
É por esta razão que solicito aos meus pares para que aprovem este Requerimento.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2008

João Fernando Coutinho
Deputado

Requerimento N° 2808/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja enviado VOTO DE PESAR aos familiares do ex-deputado federal Francisco Olímpio, pelo seu falecimento.
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à sua esposa D. Ruth Marinho Olímpio da Silva, endereço: Rua José Celestino nº 96 Centro CEP: 55.125-000 - Toritama - Pernambuco.

Justificativa

Natural do Rio Grande do Norte, o ex-parlamentar residia há 39 anos em Pernambuco e há 15 liderava a Igreja Assembléia de Deus, em Toritama, no Agreste pernambucano. Fiel aos princípios da defesa da democracia, figura importante para o partido socialista brasileiro-PSB, exerceu seu mandato como deputado federal de 2003 a 2006. Sempre firme nos seus posicionamentos na defesa da constituição brasileira, sobretudo no que se refere aos direitos fundamentais. Sua passagem pelo congresso nacional deixa um legado a ser seguido por quem tem interesse na vida pública brasileira.
Diante do exposto solicito aos meus pares que aprovem o presente Requerimento.

Sala das Reuniões, em 5 de dezembro de 2008

João Fernando Coutinho
Deputado

Requerimento N° 2809/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos desta data um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO PADRE MANOEL FRANCISCO XAVIER, CONHECIDO COMO *PE. BIANCHI*, DA DIOCESE DE CARUARU, PELO TRANSCURSO DO SEU 25º ANIVERSÁRIO DE ORDENAÇÃO, NO PRÓXIMO DIA 12 DE DEZEMBRO.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Rev. Sr. Pe. Manoel Francisco Xavier (Pe. Bianchi)**, a Rua Major João Coelho, 400, Rendeiras / Cedro, CEP 55022-221, Caruaru; ao **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Silvio José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marcondes Moreno**, a Rua Sebastião Bastos, 231, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; todos em Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

Por esta proposição queremos parabenizar o Padre Manoel Francisco Xavier, o querido *Padre Bianchi*, da Diocese de Caruaru, que celebra 25 anos de ordenação no próximo dia 12 de dezembro. Todas as comunidades cristãs que tiveram a oportunidade de conhecê-lo se alegram por isso, sendo um dia festivo para todos nós e principalmente para Deus, ao ver que um filho amado ao qual escolheu para trilhar em Seus caminhos, tornou-se um pastor de muitas ovelhas, ouvindo o Seu chamado e disse seu sim.

Somos muito gratos pelo SIM de *Pe. Bianchi.* Agradecemos pelo seu esforço e dedicação.

Oração pelas Vocações
Por: Bento XVI

Oh! Pai, faz surgir entre os cristãos
numerosas e santas vocações ao sacerdócio,
que mantenham viva a fé
e custodiem a grata memória de seu Filho Jesus
mediante a pregação de sua palavra
e a administração dos Sacramentos,
com os quais Tu renovas continuamente teus fiéis.

dá-nos santos ministros de teu altar,
que sejam atentos e fervorosos custódios da Eucaristia,
sacramento do dom supremo de Cristo
para a redenção do mundo.

Chama ministros de tua misericórdia,
que, mediante o sacramento da Reconciliação,
difundam a alegria de teu perdão.

Faz, oh Pai, que a Igreja acolha com alegria
as numerosas inspirações do Espírito de teu Filho
e, dóceis a seu ensino,
preocupe-se pelas vocações ao ministério sacerdotal
e à vida consagrada.

Sustenta os bispos, sacerdotes, diáconos,
os consagrados e todos os batizados em Cristo,
para que cumpram fielmente sua missão
ao serviço do Evangelho.

Nós te pedimos por Cristo Nosso Senhor. Amém.

Maria, Rainha dos Apóstolos, Rogai por nós!

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2008

Antônio Figueirôa
Deputado

Requerimento N° 2810/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos desta data um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO *MONSENHOR JOSÉ HELENO DOS SANTOS*, DA PARÓQUIA DO SENHOR BOM JESUS DOS AFLITOS E SÃO MIGUEL, EM SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PELO TRANSCURSO DO SEU 25º ANIVERSÁRIO DE SACERDÓCIO, NO PRÓXIMO DIA 12 DE DEZEMBRO.**
Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao **Rev. Sr. Mons. José Heleno dos Santos**, DD. Pároco da Paróquia do Senhor do Bom Jesus dos Aflitos e São Miguel, a Av. Pe. Zuzinha, 116, Centro; ao **Ilmo. Sr. José Rogério Ferreira**, DD. Secretário Paroquial, a Av. Pe. Zuzzinha, 04, Centro; ao **Jornal A Cidade, na pessoa do Sr. Guaraci Baldi**, a Av. 29 de Dezembro, 530, 1º andar, Centro; **Rádio Comunidade FM, na pessoa do Sr. Silvio José**, a Rua 13 de Maio, 50, 3º andar, Sala 306, Centro; **Jornal Página Livre, na pessoa do Sr. Marcondes Moreno**, a Rua Sebastião Bastos, 231, São Cristóvão; **Ilmo. Sr. Prof. Jota Oliveira**, a Rua Francisco de Barros, 197, São Cristóvão; todos em Santa Cruz do Capibaribe.

Justificativa

Parabenizamos o Monsenhor José Heleno dos Santos, pelos seus 25 anos de ordenação, agradecendo a dedicação com a qual exerce suas divinas ações voltadas para a evengelização das comunidades pernambucanas, inclusive a de Santa Cruz do Capibaribe. Transcrevemos aqui uma breve bibliografia e, nesta singela homenagem ao Monsenhor Heleno, desejamos que Deus conceda-lhe plena saúde e paz para que continue sua divina caminhada.

NOME: José Heleno dos Santos
PAI: Heleno Nazário dos Santos
MÃE: Amara Vieira dos Santos
IRMÃOS: 04 irmãos e 01 irmã, sendo eles: José Heleno dos Santos Irmão, José Nazário dos Santos, Pedro Heleno dos Santos, José Bartolomeu dos Santos (Sacerdote) e Jacinta Maria dos Santos;
NASCIMENTO: 30 / 01 / 1955 - Sítio Salobro da Cidade de Gravatá – PE;
BATIZADO: 08 / 02 / 1955, realizado na Capela de São José da Vila de Mandacaru, da Paróquia de Sant'Ana em Gravatá – PE;
CRISMADO: 10 / 11 / 1955 na Igreja Matriz da Paróquia de Sant'Ana em Gravatá pelo Arcebispo Metropolitano de Olinda e Recife Dom Antonio Moraes de Almeida Júnior;
1ª EUCARISTIA: 08 / 12 / 1963, na Capela de N. Sra da Conceição no Sítio Paquivira, da Paróquia de Sant'Ana em Gravatá – PE;
VIDA ESTUDANTIL:
- Primário: Sítio Salobro e Vila de Mandacaru em Gravatá - PE;
- Admissão: Escola Salesiana em Jaboatão –PE;
- 1º Grau: Escola Salesiana em Carpina – PE;
- 2º Grau: Colégio Devaldo Borges em Gravatá – PE;

- Estudos de Filosofia e Teologia: Seminário Bom Jesus em Aparecida do Norte - SP
VIDA RELIGIOSA:
MINISTÉRIOS: 12 / 12 /1982, na Paróquia de São Francisco em Caruaru –PE;
ORDENAÇÃO DIACONAL 20 / 01 / 1983, na Paróquia de Sant'Ana em Gravatá – PE;
ORDENAÇÃO PRESBITERAL: 12 / 12 / 1983, na Catedral N. Senhora das Dores em Caruaru – PE;
1ª MISSA: 14 / 12 / 1983, na capela de São José na Vila de Mandacaruda Paróquia de Sant'Ana em Gravatá – PE;
TÍTULO: Aos 11 de setembro de 1998, recebeu o título de Monsenhor, dado pelo Santo Padre o Papa João Paulo II, por intermédio do então Bispo diocesano de Caruaru, Dom Antônio Soares Costa;
CARACTERÍSTICAS PESSOAIS:
- Dos 14 aos 18 anos – Seminários Salesiano: da Cidade de Jaboatão e Carpina;
- Dos 18 aos 22 anos – Na sua cidade Natal(Gravatá – PE), teve ativa participação na Paróquia em grupos de Jovens, exerceu o cargo de Secretário do Ciclo dos Trabalhadores Cristãos em Gravatá – PE e trabalhou na indústria, no comércio e na Prefeitura Municipal de Gravatá - PE;
- Aos 23 anos – atendendo ao Chamado de Deus a Vida Sacerdotal, resolve voltar ao Seminário, desta vez pala Diocese de Caruaru quando foi enviado ao Seminário Bom Jesus em Aparecida do Norte - São Paulo, onde Cursou Filosofia e Teologia;
- Aos 28 anos – Já ordenado sacerdote, em janeiro de 1984 toma posse como Vigário Paroquial na Paróquia de São José dos Bezerros, em Bezerros – PE, quatro anos depois tomou posse como Pároco da citada Paróquia, onde permaneceu até o dia 13 de janeiro de 1997; Aos 34 anos – Recebeu o Título de Cidadão Bezerrense, homenagem conferida pela Câmera Municipal dos Bezerros – PE;
- Aos 42 anos - No dia 13 de janeiro 1997, toma posse na Paróquia do Senhor Bom Jesus dos Aflitos em Santa Cruz do Capibaribe - PE, como Pároco, onde permanece até os dias de hoje;
- Aos 46 anos - No ano de 2001, foi à São Paulo onde por dois anos cursou o Mestrado de Direito Canônico no Instituto Padre Dr. Giuseppe Benito Pegoraro, escrevendo a TESE: "O Pároco e a Administração dos Bens Temporais da Paróquia na Legislação Eclesiástica Atual" e defendendo-a nos meses de maio e junho do corrente ano, quando lhe foi conferido Mestrado pela Pontifícia Universidade de São João do Latrão da cidade de Roma (Lateranense), Universidade do Papa.
ATIVIDADES DIVERSAS EXERCIDAS PELO MONSENHOR JOSÉ HELENO DOS SANTOS:
- Durante o governo de D. Augusto Carvalho, Bispo diocesano de Caruaru, por três mandatos consecutivos pertenceu ao Conselho Presbiteral diocesano e por um mandato, pertenceu ao Colégio dos Consultores;
- No governo de D. Antonio Soares Costa, Bispo diocesano de Caruaru, por duas vezes, pertenceu ao Conselho Presbiteral e por uma vez, ao Colégio dos Consultores, função que exerce até os dias de hoje;
- Durante o tempo que esteve em Bezerros, por dois anos, assumiu a Direção da Escola Getúlio de Andrade Lima (o Colégio Municipal);
- Atualmente exerce na Diocese de Caruaru, o cargo de Ecônomo, e como tal, membro do Conselho Econômico da mesma;
- Exerce também a função de Professor de Direito Canônico no Instituto de nossa Diocese;
- Atua como Juiz Eclesiástico nos trabalhos do Tribunal Eclesiástico do Regional Nordeste II;
- Em 2006, foi Administrador da Paróquia de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Toritama, até 02 de fevereiro de 2007. Foram 10 meses, servindo àquela citada Paróquia;
- Atualmente é Vigário Judicial da Diocese de Caruaru;
- É Doutorando pela PUL, Roma.

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2008

Antônio Figueirôa
Deputado

Requerimento N° 2811/2008

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja concedido um **VOTO DE CONGRATULAÇÕES AO SR. MONSENHOR JOSÉ HELENO DOS SANTOS, PÁROCO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, PELO ANIVERSÁRIO DE 25 ANOS DE SUA ORDENAÇÃO SACERDOTAL, COMPLETOS NO DIA 12 DE DEZEMBRO DE 2008**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao:
Exmo. Sr. Monsenhor José Heleno dos Santos. Casa Paroquial, Avenida Padre Zuzinha, 116, Centro, Santa Cruz do Capibaribe, PE. CEP 55190-000
Exmos. Srs. Vereadores: Zilda Moraes, Francisco Ricardo Filho, José Manoel (Zezin Buxin), José Bezerra (Zé Minhoca), todos na Câmara Municipal de Vereadores; Rua Manoel Rufino Melo, 100, Centro, Santa Cruz do Capibaribe, cep 55190-000
CDL, na pessoa de Fábio Lopes, Presidente, Rua Júlia Aragão, 249, bairro novo, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000
ASCONT, na pessoa de Rosângela de Souza Leão - Presidente, na rua Marisa Neves, 154, 1º, andar - São Cristóvão, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000
ASCAP, na pessoa de Walmir Gomes Ribeiro, Presidente, Av, 29 de Dezembro, 233, 1 ° andar, centro, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000
STR - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Santa Cruz do Capibaribe, na pessoa de Enivaldo Alves de Lira, na rua João Balbino, 192, São Cristóvão, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000
Blog Diário da Sulanca – Emanoel Glicério. Rua Julia Oliveira da Silva, 58, Nova Santa Cruz, Santa Cruz do Capibaribe, PE CEP 55190-000
Blog Opinião - Joseílson Chagas Melo. Rua Raimundo Balbino Bezerra, 72, Bairro Rio Verde, Santa Cruz do Capibaribe, PE CEP 55190-000
Blog do Melqui Lima – Melquisedeque Ferreira de Lima. Av. Sargento Adelmo Martins Mestre, 53, Malaquias Cardoso, Santa Cruz do Capibaribe, PE CEP 55190-000
Rádio Comunidade FM, na pessoa de Jason Lagos, na Rua 13 de maio, nº. 50 Edf. Batista, sala 306, Centro, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000
Rádio Vale do Capibaribe AM, na pessoa de Valdemar Inácio da Silva Filho, na rua Maria Santina, 200, lot. Polis Placas, Bela Vista, Cruz do Capibaribe, cep 55190-000
Rádio São Domingos FM, na pessoa de Valderi José de Almeida, na Rua Amaro Manoel Feitosa, nº 151 - 1º andar - São Domingos, Brejo da Madre de Deus-PE.
Ilmo. Sr. Ney Lima. Rua Maria Nogaia de Souza, 67, Bairro Manoel Lucas, Santa Cruz do Capibaribe, PE CEP 55190-000
Jornal do Commercio;
Diário de Pernambuco; e
Editora Folha de Pernambuco, todos neste Estado.

Justificativa

A fé é uma das mais nobres virtudes, que deve ser sempre semeada e cultivada no coração dos povos. Aquele que se dedica a tão importante tarefa, cuidando do rebanho do Senhor, trabalhando como operário da messe de Nosso Senhor Jesus Cristo faz jus à admiração e respeito. Nesse sentido, a paróquia de Santa Cruz do Capibaribe está em festa com o aniversário de 25 anos de ordenação de seu pároco, Monsenhor José Heleno dos Santos.
Nascido em 30 de Janeiro de 1955, no município de Gravatá, batizado e crismado em sua terra Natal, sentindo-se chamado à vida religiosa, adentra ao Seminário pela Diocese de Caruaru, sendo enviado ao Seminário Bom Jesus, em Aparecida do Norte, São Paulo, cursando Filosofia e Teologia. Monsenhor Heleno ordenou-se sacerdote no dia 12 de Dezembro de 1983, presidindo sua primeira missa dois dias depois. Assumiu a paróquia de Nosso Senhor Bom Jesus dos Aflitos, em Santa Cruz do Capibaribe, em 13 de Janeiro de 1997, onde permanece até a presente data.
Sempre dedicado à causa de Deus e da Igreja Católica, alcançou o grau de Mestre e posteriormente de Doutor em Direito Canônico pela Universidade de São João de Latrão da cidade de Roma, Universidade Papal. Assumiu diversos cargos na Diocese de Caruaru, como membro do Conselho Presbiterial Diocesano e é membro do Colégio dos Consultores, professor de Direito Canônico no Instituto da Diocese de Caruaru, Juiz Eclesiástico, Vigário Judicial.
Além de tão extenso currículo, é sacerdote fiel e humilde, zeloso por seu rebanho. São 25 anos de fé e dedicação ao povo de Deus, que merecem todos os elogios. Isto posto, solicito a aprovação deste requerimento a meus nobres pares

Sala das Reuniões, em 9 de dezembro de 2008

Edson Vieira
Deputado

Ata de Comissão

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA N° 08 DA COMISSÃO DE DEFESA DA CIDADANIA, REALIZADA NO DIA 15 DE OUTUBRO DE 2008 ÀS 09 HORAS, NO PLENARINHO II, 5° ANDAR, ANEXO I DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. TEMA: DISTRIBUIÇÃO DE PLO E APURAÇÃO DO INQUÉRITO REFERENTE AO ASSASSINATO DO DR. SÉRGIO RICARDO CORDEIRO DE SOUZA – CANDIDATO A PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA.

Aos 15 (quinze) dias do mês de outubro do ano de 2008 (dois mil e oito), às 09 (nove) horas, no Plenarinho II, 5º (quinto) andar do Anexo I, Palácio Joaquim Nabuco, sob a Presidência da **Deputada Terezinha Nunes**, esta Comissão reuniu-se estando presentes o Vice-Presidente, **Deputado Luciano Moura**; os membros suplentes o **Deputado Ricardo Costa, Deputado Pedro Eurico e o Deputado Antônio Moraes; o Delegado da Polícia Civil, Dr. Rômulo César de Souza**; o *quorum* regimental a Presidente declarou aberta à reunião e em seguida pediu ao **Deputado Luciano Moura** para que faça o sorteio dos relatores dos PLOS. O sorteio foi realizado e o PLO. Nº 719 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da promoção de estágios e matrícula de adolescentes residentes em orfanato, em cursos profissionalizantes; teve como relator o **Deputado Ricardo Costa**, o PR Nº 674/2008 de autoria do Deputado Geraldo Coelho. Ementa: Concede Título de Cidadão do Estado de Pernambuco ao Dr. Lamartine Hollanda Júnior; teve como relator o **Deputado Pedro Eurico**, o PR N° 721 autoria do Deputado Isaltino Nascimento; Ementa: Concede Título de Cidadão Pernambucano ao Procurador Tadeu Alencar; teve como relator o **Deputado João da Costa**, o PLO N° 753/2008 de autoria do Poder Executivo. Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2008, e dá outras providências; teve como relator o **Deputado Pastor Cleiton Collins**, o PLO N° 758 de autoria do Poder Executivo, Ementa: o Conselho Estadual de Políticas Públicas de Juventude, e dá providências corretas; teve como relator o Deputado Alberto Feitosa, o PLO N° 759 de autoria do Poder Executivo, Ementa: Aprova o Plano Estadual de Juventude, teve como relator **Deputado Augusto Coutinho**. Encerrada as distribuições dos projetos, a Presidente Terezinha Nunes dá andamento à audiência agradecendo a presença do **Dr. Rômulo César de Souza**, delegado responsável pela apuração do inquérito do assassinato do **Dr. Sérgio Ricardo Cordeiro de Souza**, candidato a prefeito do Município de Itaquitinga, onde o mesmo prestaria esclarecimentos sobre o citado inquérito, porém, na data marcada o delegado não pode comparecer a reunião por se encontrar em diligências fora do Estado e infelizmente às eleições ocorreram e o que poderia repercutir já aconteceu sem que o crime fosse esclarecido para os Deputados desta casa. A presidente passou a palavra ao **Dr. Rômulo**, iniciou pedindo desculpas aos Deputados por não ter comparecido na reunião anterior e explicou que teve dificuldades em comunicar-se com a comissão para explicar que não poderia comparecer, em seguida continuou referindo-se ao crime, dizendo que não poderia terminar o inquérito antes das eleições, pois, só teve as informações necessárias na semana após o pleito e teve que correr para atender o prazo estipulado até o dia 12 para transformar a prisão temporária de Leandro em prisão preventiva. **O Dr. Rômulo** falou também da falta de pessoas especializadas para dar andamento ao inquérito, o que fez com que sua pequena equipe passasse horas e horas de dedicação exclusiva, inclusive horas de folga, fazendo a escuta de gravações de pessoas envolvidas no crime, ao fim do inquérito, passou cópia da conclusão do inquérito para o Chefe de Polícia, Dr. Manoel Carneiro, juntamente com as fotografias das pessoas envolvidas e pediu uma ampla divulgação dos fatos a fim de ajudar na prisão dos culpados. O Dr. Rômulo disse ainda que um dos acusados, o Leandro, era paciente do hospital em que o Dr. Sergio trabalhava, e com o passar do tempo, foram ficando amigos e chegando a ter uma relação, segundo o próprio Leandro, o Dr. Sérgio fazia constantes ligações o assediando, o mesmo contou tudo para seu tio, que atende pelo nome de Thiago, trata-se de uma pessoa que segundo informações levantadas pela policia, era pessoa que trabalhava vendendo carros usados de origem duvidosa, e ao final das investigações, chegaram à conclusão que o crime ocorreu num motel em Caruaru, com o único objetivo de roubar o veículo do Dr. Sérgio, e que os culpados eram Leandro e Tiago Maciel Bezerra dos Santos. A Presidente passou a palavra para o **Deputado Antônio Moraes**, explicou que se sente desconfortável em participar da presente reunião em virtude do candidato a Prefeito de Itaquitinga, adversário político do falecido Dr. Sérgio, ter sido condenado antes mesmo da conclusão do inquérito policial, apresentado nesta data, pois no dia da eleição, milhares de panfletos foram distribuídos aos eleitores informando que o crime tinha razões políticas. Disse também "que nunca viu crime de pistolagem num motel, por estrangulamento e com mais de 10 (dez) pessoas envolvidas". Informou que tinha conhecimento das informações apresentadas pelo **Dr. Rômulo** e por este motivo informou à **Deputada Terezinha Nunes** que não havia mais sentido acontecer essa reunião. Com a palavra, **Dr. Rômulo** enfatizou que não recebeu "pressão política" para atrasar o inquérito, tendo trabalhado exaustivamente por aproximadamente 60 dias, em diligencias por Rio Grande do Norte, Maranhão e Paraíba, disse ainda ter recebido ordens superiores, para não divulgar informação à imprensa, isso caberia ao Dr. Nilson Mota, Diretor da Policia Civil. Explicou sobre as negociações para que Thiago se entregasse, pois ele ameaçou se matar. A presidente passou a palavra para o **Deputado Pedro Eurico**, que questionou ao Dr. Rômulo sobre o que chamou de "cárcere privado"acusou que houve, de certa forma, amordação por parte do comando de policia, diz que gostaria de cogitar também a manutenção em cárcere privado, pois tem a informação de que o Dr. Sérgio foi levado a um motel e mantido lá até a hora do crime. O Dr. Rômulo então esclarece que ele foi ao motel por vontade própria e que entrou às 15 horas e 42 minutos e às 15 horas e 51 ele já estava morto, por isso não houve a manutenção em cárcere privado. **O deputado Antônio Moraes** então exclama que mesmo de posse de informações como o depoimento do taxista que levou o tio de Leandro pata tirar o corpo de Sérgio do motel, a venda do carro e outras, o inquérito não foi concluído. **O Dr. Rômulo** diz então que o inquérito não foi concluído porque o havia um mandato de prisão contra uma mulher de Itaquitinga, além da necessidade de verificar se havia ou não mais alguém envolvido no crime. A **Deputada Terezinha Nunes** então agradece a presença do Dr. Rômulo, esclarece ao deputado Antônio Moraes a importância de sua presença e diz que uma vez que a comissão iniciou-se neste assunto, teria que ir até o fim, deixa o delegado Rômulo a vontade se quiser sair, pois ele já prestou os esclarecimentos necessários, afirma também que ficou muito claro que o Dr. Rômulo não tem nada haver com essa estória, pois é uma estória de muito maior dimensão e que tem muito mais gente e envolvida, e agradece então o Dr. Rômulo em nome da Comissão, o mesmo também agradece e diz que maiores informações poderão ser dadas pelo Dr. Nilson Motta. **A Deputada Terezinha Nunes** então dá procedimento a reunião com a votação do projeto nº 674/2008 de autoria do deputado Geraldo Coelho, que concebe o título de cidadão de Pernambuco ao Dr. Lamartine de Holanda Júnior, e passa palavra para o **Deputado Pedro Eurico**, que é o relator do projeto. O Deputado então diz que esse assunto já foi tratado por ele nesta comissão e no plenário desta casa, havendo portando poucos esclarecimentos a fazer, afirma que não há nada pessoal contra o Dr. Lamartine de Holanda e que ele é um médico psiquiatra que envolveu diretamente junto ao DOICOD na época em sessões de tortura, acompanhando como médico o poder e a capacidade de resistência dos presos, existem vários relatos sobre essa situação, inclusive o próprio CREMEPE instaurou processo disciplinar na época por prática de tortura contra o Dr. Lamartine. O deputado afirma não está querendo resolver o passado ou rediscutir, por exemplo, à questão de reabertura dos casos de envolvimento de agressão aos direitos humanos por força da anistia recíproca, já concedida e pacificada no país, e sim discutir especificamente o mérito que nós não devemos conceder cidadania a uma pessoa que tem as mãos manchadas de sangue pela prática odiosa da tortura, essa é a razão pela qual seu parecer foi contrário à concessão do título. **O Deputado Luciano Moura** e o **Deputado Ricardo Costa** se manifestam a favor do relator, ficando a palavra com a **Deputada Terezinha Nunes,** que diz que ela como presidente não teria a obrigação de votar, por não ter havido empate, mais que desde o inicio se reportou a favor do relator, segurou o projeto esperando o parecer da comissão de justiça fizesse justiça não aprovando o projeto, mais infelizmente, ele foi aprovado naquela comissão, porem o voto da comissão de cidadania também é levado em conta, e por unanimidade dos deputados desta comissão, o voto será contrario. Então, não havendo mais nada a tratar, a deputada da por encerrada a reunião.

Recife,15 de outubro de 2008

DEPUTADA TEREZINHA NUNES
Presidente

DEPUTADO LUCIANO MOURA
Membro titular

DEPUTADO PEDRO EURICO
Membro suplente

Portarias

PORTARIA Nº 737/08

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 080/2008, do Deputado Augusto Coutinho,
RESOLVE: alterar a gratificação de representação de 65% (sessenta e cinco por cento) para 101,8% (cento e um vírgula oito por cento), no cargo em comissão de Chefe de Gabinete, Símbolo PL-CGC, da servidora, **CLARICE HELENA OLIVEIRA DE PAULA**, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de novembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembléia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 10 de novembro de 2008.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário

(REPUBLICAR POR INCORREÇÃO)

PORTARIA Nº 748/08

O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 079/2008, do Deputado Augusto Coutinho,
RESOLVE: alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de dezembro do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com a alteração que lhe foi dada pelas Leis nº 12.347/03 e 13.185/07.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
FELIPE ANDRÉ DE MEDEIROS JAR	Assessor Especial/ PL-ASC	84,7%	120%
LÚCIA MARIA DA FONSECA	Assessor Especial/ PL-ASC	77%	89%
PIETRO WAGNER MAGALHÃES LIMA	Assessor Especial/ PL-ASC	91,5%	120%

Secretaria da Assembléia Legislativa
do Estado de Pernambuco
Em, 09 de dezembro de 2008.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**
Primeiro Secretário